

Representado: Francisco José da Silva. Despacho: Vista à douta Procuradoria da República.

Brasília, 4 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 134-T-76  
Autora: E. C. T.  
Advogados: Dr. Deli Silva e outros.  
Réu: Euclides de Mello Vaz.  
Advogado: Dr. Luthero Vieira.  
Despacho: J. Vista ao Réu.  
Brasília, 4 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza.

#### Reclamação Trabalhista

N.º 175-T  
Reclamante: Djalma Norival de Abreu  
Advogados: Dr. Francisco J. Freire e outro.

Reclamada: União Federal.  
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a conta de fls. 93 a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 4 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 208-T-73  
Reclamante: Salustiano Seixas da Fonseca Filho.

Advogados: Dr. Edísio Abath e outro.  
Reclamada: União Federal ..... (CODEBRAS).

Despacho: Vista ao Autor.  
Brasília, 4 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 166-T-77  
Reclamante: José Gutemberg de Oliveira.

Advogado: Dr. José Anibas de Moraes.  
Reclamada: União Federal (MEC).  
Despacho: A. R. Contados e preparados. cite-se designando data para audiência.

Brasília, 6 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 135-T-70  
Reclamante: Djanira Rodrigues Carmargo.

Advogado: Dr. Alcino Guedes da Silva.

Reclamado: INPS.  
Advogada: Dra. Elser R. M. Martins.  
Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a conta de fls. 241 a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 4 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza.

N.º 127-T-76  
Reclamante: Manuel A. Azevedo Santos.

Advogado: Dr. J. Aldemir Saraiva.  
Reclamado: Inst. Nac. Alimentação e Nutrição (INAN).

Despacho: Designe-se data para continuação da audiência de instrução e julgamento.

Brasília, 4 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza.

#### Execução Fiscal

N.º 446-E-75  
Exequente: INPS.  
Advogada: Dra. Maria E. A. Coêlho.

Executado: Ariovaldo Luiz Boner.  
Vistos, etc.

Diante da manifestação de fls., do Exequente e do pagamento das custas (guias de fls. 17), julgo extinta a presente Execução.

Levante-se a penhora, se houver.  
Arquivem-se os autos. Anote-se.  
P. R. I.

Brasília, 5 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal.

#### Procedimento Sumaríssimo

N.º 15-AS-75  
Autor: Jorge João da Silva.  
Advogado: Dr. Florêncio R. da Luz.

Réus: União Federal e Balbino Conceição Santana.  
Vistos, etc.

Jorge João da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na MSPW-Sul, conjunto 504 — Lote 01 — Núcleo Bandeirante — DF., por seu advogado propôs a presente Ação Sumaríssima contra a União Federal e Balbino Conceição Santana, brasileiro, estado civil ignorado, motorista, residente e domiciliado na Quadra 02, Conjunto D-6, Casa 29 em Sobradinho, nos termos do art. 275, inciso II, alínea "e.", do Código de Processo Civil a fim de se ressarcir dos prejuízos ocasionados pelo acidente de trânsito verificado no dia 4 de junho

de 1975, quando teve o seu veículo, placa DF-TX-2000, abalroado pelo carro Dodge-Darte Sedan, placa DF-OF-2060, ao trafegar na lateral oeste do eixo rodoviário sul, Dodge esse de propriedade da Suplicada, a serviço do Senado Federal e dirigido pelo 2.º Réu.

A petição alinha razões de ordem jurídica e história os fatos acompanhada de documentos probantes, inclusive do Laudo da Perícia Técnica conclusivo da responsabilidade dos RR.

Conta de custas a fls. 21, paga.  
Audiência realizada, ata de fls. 43-46, compareceram as partes regularmente representadas, tendo deposto o Réu Balbino Conceição Santana. Os advogados pediram a procedência e improcedência da ação.

E' o relatório.  
Passo a decidir.

A presente ação fora regularmente processada e instruída com a realização da audiência pelo MM. Dr. Juiz Dario Abranches Viotti o qual, se encontra em função na Seção Judiciária do Estado do Amazonas, pelo que, considerando não haver sido feita prova em audiência, mas apenas depoimento pessoal do Réu, conheço do pedido e decido.

A prova essencial em acidente automobilístico é inquestionavelmente o laudo da perícia técnica, posto que a fotografia mental da testemunha está sujeita a variações emocionais que não correspondem a exatidão dos fatos.

O Laudo de Interpretação da Ficha de Acidente de Tráfego docs. de fls. 8-10, conclui pela responsabilidade dos RR. quando diz:

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

### ATOS DO VICE-PRESIDENTE

#### ATO Nº 4.223

O Doutor Jacy Guimarães Pinheiro, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 9º, item 6º, e 10 do Regulamento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 4 de julho de 1977, José Pessoa Rego de Abreu do cargo de Agente de Portaria, classe A, código STM-TP-1202.1, referência 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, c.c., o artigo 25 da Lei nº 4.083-62.

Superior Tribunal Militar, Brasília — D.F., 5 de julho de 1977. — Doutor Jacy Guimarães Pinheiro — Ministro Vice-Presidente do STM.

### RETIFICAÇÕES

Nos Atos de números 4.195 e 4.198, de 16.6.77, publicados no Diário da Justiça nº 117 de 22 subsequente, onde se lê: artigo 9º, item 17..., leia-se: artigo 9º, item 6º ...

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### Resolução Administrativa

#### nº 74 de 1977

Certifico e Dou Fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão de Conselho, hoje realizada, resolveu homologar, por unanimidade, as indicações referenciadas pelo Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, com os nomes das personalidades e graus, constantes da relação que se segue:

#### Grão-Cruz

1. Ministro Carlos Thompson Flores — Presidente do Supremo Tribunal Federal (promoção)
2. Deputado Marco Antônio de Oliveira Maciel — Presidente da Câmara dos Deputados
3. Professor Afonso Arinos de Melo Franco — ex-Ministro das Relações Exteriores
4. Almirante-de-Esquadra Hélio Ramos de Azevedo Leite — Presidente do Superior Tribunal Militar
5. General-de-Exército Tácito Theófilo Gaspar de Oliveira (promoção)

“que a causa determinada do referido acidente foi o comportamento do condutor do Dodge-Darte, Sedan placa DF-OF-2060 em trafegar sem atentar devidamente para as condições de trânsito reinantes a sua frente no que resultou colidir a parte anterior contra a posterior do Volkswagen — Sedan, placa DF-TX-2000, arremessando-o contra o Volkswagen, Sedan placa DF-AG-9980, sendo que os dois últimos veículos diminuíam a marcha em situação regular”.

O Autor apresentou quatro orçamentos regularmente feitos pela Disbrave; Taguauto: Brasal e Oficina Lantervolks nos valores de: Cr\$ 3.509,10; Cr\$ 3.506,75; Cr\$ 3.436,75 e Cr\$ 3.237,55 (docs. fls. 11-15), respectivamente.

#### Ex positis

Julgo a presente ação procedente e condeno os RR. União Federal e Balbino Conceição Santana ao pagamento dos prejuízos ocasionados no veículo do Autor no valor de Cr\$ 3.237,55, acrescido de juros de mora, no ressarcimento das custas e em honorários de advogado que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o total da condenação.

Publique-se.  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília, 5 de julho de 1977. — José Bolívar de Souza, Juiz Federal da 1.ª Vara em exercício pleno da 2.ª Vara.

— Secretário Geral do Instituto Latino Americano de Direito do Trabalho e da Previdência Social”

4. Coronel Walter Mesquita de Siqueira — Secretário da Secretaria de Unidades Residenciais — DASP.

5. Juiz Gustavo Câmara Simões Barbosa — Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

6. Juiz Flávio Rodrigues da Silva — Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

7. Juiz Antônio Lamarca — Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

8. Juiz João Antônio Guilhembernard Pereira Leite — Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

9. Juiz José Alves Ribeiro — Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

10. Professor Messias Pereira Donato — Catedrático e Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais

11. Professor José Martins Catharino — Catedrático de Direito do Trabalho da Universidade Federal da Bahia

12. Professor Ruy de Azevedo Sodré — Catedrático de Direito do Trabalho da Universidade Católica de São Paulo e de Santos

13. Doutor Nérlo Siegrifried Wagner Batendieri — Advogado

14. Doutor Granadeiro Guimarães — Advogado

15. Doutor Hugo Gueiros Bernardes — Advogado

Quadro Especial — Professor Guillermo — Cabanellas — Presidente da Associação Ibero-Americana de Direito do Trabalho e da Seguridade Social.

#### Oficial

1. Doutor Mário Borghini — Advogado (post mortem)

2. Capitão de Mar e Guerra Augusto Fleiuss Cavet — Diretor da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Comunicações

3. Sr. Deraldo Motta — Primeiro Vice-Presidente da Confederação Nacional do Comércio

4. Sr. José Pires de Almeida — Secretário Particular do Ministro da Agricultura

5. Professor Josué Guilherme de Medeiros

6. Sr. Nadir Dias Figueiredo — Industrialista

7. Sr. Georgeron de Sousa Franco — Escritor

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1977. — Naurá Crivaro Lôbo, Subsecretária do Tribunal.

## TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 24ª SESSÃO PLENA ORDINARIA REALIZADA EM 16-5-77

Presidente: Exmo. Sr. Min. Renato Machado. — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo. — Secretária: Dra. Naurá Crivaro Lobo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Ary Campista, Orlando Coutinho, Lomba Ferraz, Alves de Almeida, e Juizes Vieira de Mello, Simões Barbosa Solon Vivacqua (convocados). Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não compareceram, por motivos justificados, o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech e Exmo. Senhor Ministro Geraldo Starling Soares, por se encontrar em gozo de férias. Foi retirado de pauta o processo RO - DC - 74-77, por incorreção na publicação e adiado o julgamento do processo E - RR - 3837-75, a pedido das partes, para a Sessão de vinte e cinco vindouro. A seguir, passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

PROCESSO RO - DC - 19 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos e Dubar S.A. e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo e recor-

1. Juiz Orlando Rodrigues Sette — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

2. Juiz Raul Sento-Sé Gravatá — Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

3. Professor Octávio Bueno Magano

#### Comendador

ridos Os Mesmos (Advogados: Doutores Luiz Guilherme Silveira Ribeiro e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido homologar a desistência dos recursos constante de folhas noventa e cinco, unanimemente.

PROCESSO E - RR - 2.569 DE 1975 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Paulo Modesto Poderzoli e embargado Banco do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, acolhê-los, para restabelecer a sentença de primeira instância, vencidos, parcialmente, os Excelentíssimos Senhores Juiz Vieira de Mello, revisor, e Ministros Hildebrando Bisaglia, em relação ao teto e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juizes Simões Barbosa, Solon Vivacqua e Ministro Mozart Victor Russomano. Observação: O Tribunal resolveu mais, julgar desde logo o mérito. Falou pelo embargante o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo. Após o julgamento deste feito compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva e Fernando Franco.

PROCESSO E - AR - 17 DE 1975, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e embargado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Campos (Advogados: Doutores José Galdino e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado doutor José Galdino e pelo embargado o advogado doutor José Francisco Boselli.

PROCESSO RO - DC - 62 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Companhia Cervejaria Brahma e recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a cláusula que concede estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista, Coqueijo Costa e Lima Teixeira. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Mozart Victor Russomano, Lomba Ferraz e Juizes Simões Barbosa e Solon Vivacqua quanto à cláusula que defere a manutenção de veículo de plantão para atendimento dos acidentados. Falou pelo recorrente o advogado doutor Ursulino Santos Filho e pela recorrida o advogado doutor José Francisco Boselli.

PROCESSO RO - DC - 505 DE 1976 medes da Costa, Félix Fraiha e João Batista Antunes de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano quanto à fundamentação, em relação a de carência de ação, e dar provimento, em parte, ao recurso da S.A. Rádio Guarani e S.A. Rádio Mineira, para excluir a cláusula que deferiu o anuênio à base de um por cento, unanimemente. Mantida a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira, quando ao pedido de remuneração básica para o estagiário, e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira, no que concerne às férias de trinta dias, em virtude da superveniência de lei em vigor. Quanto ao apelo do Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas de Belo Horizonte, foi considerado prejudicado, em virtude do decidido no recurso das Rádios Guarani e Mineira. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

PROCESSO RO - DC - 81 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Milton Castro Ferreira e Vaite Uzzo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, aos recursos: I) — ao do suscitante para deferir o adicional de dezoito por cento sobre a remuneração diária do jornalista em relação a cada reprodução, na íntegra, da mesma matéria original, até o máximo de quatro reproduções, em jornais ou órgãos de divulgação da empresa, desde que no contrato do empregado não esteja prevista a repetição ou divulgação de trabalho seu em outros órgãos, unanimemente; II) — ao do suscitado para: a) — limitar a incidência do piso ao acordo celebrado em vinte de maio de mil novecentos e setenta e seis, unanimemente; b) — conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; c) — restringir a multa ao descumprimento de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Fernando Franco, Lomba Ferraz e Juizes Simões Barbosa e Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a veneranda decisão recorrida, unanimemente. Falou pelo segundo recorrente o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO RO - DC - 73 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campinas e O. Papais Ltda. e Outros (Advogado: Doutor Paulo Chagas Felisberto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer da preliminar de efeito suspensivo e dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta e dois por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Simões Barbosa.

PROCESSO RO - DC - 76 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André, Mauá e Ribeirão Pires e Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira) de Santo André (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Osvaldo Próspero). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer da preliminar de efeito suspensivo e dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste à quarenta e um por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, relator, Orlando Coutinho, Lima Teixeira e Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz.

PROCESSO RO - DC - 156 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e Chapéus de Senhora de São Paulo e Sindicato da Indústria de Alfaiataria e Confecções de Roupas de Homem de São Paulo (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Ulisses Riedel de Resende e Deusdedit Goulart de Faria). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a quarenta e um por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Alves de Almeida, Lima Teixeira, Orlando Coutinho e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrente o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO RO - DC - 117 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Mármore e Granitos de São Paulo (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Benjamin Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso, para negar a extensão deferida, unanimemente.

PROCESSO RO - MS 30 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Metalúrgica Wallig S.A. e Terceiros Interessados José Antônio Navarro e Outros (Advogados: Doutores João Batista Pereira de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelos terceiros interessados o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E - RR - 173 DE 1975 DA QUINTA REGIAO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargado Walfredo da Costa Ribeiro (Advogados: Doutores Carlos Alberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de

direito, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E - RR - 776 — DE 1975 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Embargos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S.A. e embargado Ayres Emilio Nozela (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente.

PROCESSO E - RR 2333 DE 1975 DA QUINTA REGIAO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. e embargados Jair Nunes de Oliveira e Outros (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E - AI - 2881 DE 1975 DA PRIMEIRA REGIAO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Sétima Divisão — Leopoldina e embargado Newton do Valle Silveira (Advogados: Doutores Artur Gomes Cardoso Rangel e Moema Baptista). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho e Lima Teixeira, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando o processamento da revista, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

PROCESSO ED - E - RR - 4450 DE 1974, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 27 de setembro de 1976, sendo embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado: Doutor Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para, adequando a fundamentação à conclusão, declarar que aqueles foram acolhidos «in totum», para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

PROCESSO ED - AG - RR - 3543 DE 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 7 de março de 1977, sendo embargante Companhia Cinematográfica Serrador (Advogado: Doutor Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

PROCESSO ED - AG - RR - 446 DE 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 7 de março de 1977, sendo embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado: Doutor Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

PROCESSO RO - DC - 29 DE 1977 DA SEGUNDA REGIAO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes União Federal (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus) e S.A. Indústrias Votorantim e recorrida Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Henrique Fagundes Filho, Paulo Sérgio dos Santos Costa e Alino da Costa

Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento aos recursos: I) — ao da União Federal para excluir da ação a Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, e Lima Teixeira; II) — ao da S.A. Indústrias Votorantim, em parte, para: a) — conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de setenta e duas horas, unanimemente; b) — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli.

PROCESSO RO - DC - 36 DE 1977 DA PRIMEIRA REGIÃO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Destilação e Refinação do Petróleo no Estado do Rio de Janeiro e Lubrificantes Perflex S.A. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a cláusula quarta, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, Orlando Coutinho e Alves de Almeida, Mantida, no mais, a v. decisão recorrida, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministro Mozart Victor Russomano, revisor, Hildebrando Bisaglia e Coqueijo Costa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli.

PROCESSO RO - DC - 114 DE 1977 DA SEGUNDA REGIÃO, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí, Cajamar, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Varzea Paulista e Vinhedo e Companhia Industrial de Conservas Alimentícias «Cica» (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a quarenta e um por cento, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Lima Teixeira, Ary Campista, Alves de Almeida e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli.

PROCESSO E - RR - 339 DE 1975 DA PRIMEIRA REGIÃO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Joaquim Bernardo de Carvalho Júnior e embargada Fábrica Ypu S.A. - Artefatos de Tecidos, Couro e Metal (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Humberto Gaston Fuxreiter). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pela embargada o advogado doutor Guberto Gaston Fuxreiter.

PROCESSO E - RR - 2576 DE 1975 DA SEGUNDA REGIÃO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Acrísio Pipoca de Lima e embargada Companhia Docas de Santos (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Leopoldo César de Miranda Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pela embargada o advogado doutor L. C. de Miranda Lima.

PROCESSO E - RR - 662 DE 1975 DA QUINTA REGIÃO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS-RPBa e embargados Joselito Costa Barreto e Outros (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, pelo voto de desempate, recebê-los, para determinar a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E - RR - 2776 DE 1975 DA QUINTA REGIÃO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS-RLAM e embargado Eduardo Gomes da Silva (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

PROCESSO E - RR - 3825 DE 1975 DA QUINTA REGIÃO, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. - RPBa e embargado Ernani de Castro França (Advogados: Doutores Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Hildebrando Bisaglia e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 16 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 18-5-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado. — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo. — Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Lima Teixeira, Luiz Roberto de Rezende Puech, Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Al-

ves de Almeida, Lomba Ferraz, Fernando Franco, e Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello, Simões Barbosa e Solon Vivacqua, convocados. Haverá número legal, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida, e aprovada, a ata da Reunião anterior. Não compareceu, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, que se encontra em gozo de férias. Foi retirado de pauta, por incorreção na publicação, o processo E-RR-3.251-75. No expediente o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez distribuir aos Excelentíssimos Senhores Ministros a impressão das normas relativas à assistência complementar que será concedida à Suas Exas. e funcionários desta casa. Em seguida, transmitiu solicitação feita pelo Exmo. Sr. Procurador Geral da República no sentido do Tribunal colaborar, enviando sugestões, a propósito da Reforma do Judiciário, no tocante à Lei Orgânica e matérias atinentes. Salientou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano sugeriu fosse oficiado ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República externando o interesse do Tribunal em acompanhar os trabalhos de elaboração do anteprojeto da Lei Orgânica da Magistratura Brasileira e solicitando, paralelamente, a remessa do aludido anteprojeto para que, sobre ele, possam ser feitos os trabalhos. Posteriormente, seria nomeada uma comissão de três membros para estudo da matéria e recebimento das sugestões que os demais Excelentíssimos Senhores Ministros lhe enderecem. O estudo final da comissão seria submetido ao debate e à aprovação do Plenário. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acentuou que a proposta do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano modifica o pedido inicial que solicitava apenas sugestões, com a maior brevidade, registrando que, quanto à Lei Orgânica o Tribunal já elaborou um projeto que poderia ser reexaminado e atualizado. Após longo debate decidiu-se remeter, como colaboração preliminar, o referido projeto, sem revisão, abrindo margem para que outras contribuições sejam dadas mais em concreto no futuro. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ofício recebido do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, em que Sua Excelência solicita justificação de ausências na próxima semana, quando estará em Maceió proferindo a conferência inaugural do Seminário sobre Direito do Trabalho, a convite da Ordem dos Advogados do Brasil. Após, em ofício enviado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Antônio Lamarca agradecendo as referências feitas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech pelo lançamento de seu livro «Manual das Justas Causas». A seguir passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos seguintes processos:

Processo DC-06 de 1976, relativo a Dissídio Coletivo, sendo suscitante Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul e suscitados Confederação Nacional da Indústria, Confederação Nacional do Comércio e Outros. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Aristides Larga e outros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido: I — homologar o acordo a que chegaram as partes em audiência, constante de folhas quarenta verso, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia que excluía a cláusula do salário normativo; II — deferir os pedidos de exclusão formulados pela SUSEP, EMBRATUR e PETROBRAS, unanimemente; III — acolher, em parte, o pedido de exclusão formulado pelo IBGE, apenas em relação aos servidores autárquicos ou estatutários, ficando autorizada a compensação quanto aos seus empregados sujeitos às normas trabalhistas, unanimemente; IV — rejeitar

os pedidos de exclusão formulados pelo IPEA e Companhia Vale do Rio Doce, unanimemente; V — estender o acordo de folhas quarenta verso aos Suscitados não acordantes ou que não compareceram à audiência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua, em relação ao desconto assistencial e o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, quanto ao abono de faltas ao empregado estudante; VI — julgar improcedente a ação em todas as cláusulas sobreviventes ao acordo de folhas quarenta verso, quais sejam: a) reformulação do salário profissional, em função de maior número de salários mínimos, unanimemente; b) proporcionalidade do salário dos empregados admitidos posteriormente à data base, unanimemente; c) redução da jornada de trabalho para seis horas, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor, Ary Campista e Alves de Almeida; d) concessão de trêns de 5% (cinco por cento) sobre o salário pago para aqueles que auferem remuneração igual ou superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais, e de dez por cento (10%) para os que recebem menos de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por mês, unanimemente; e) concessão de férias de 30 (trinta) dias consecutivos para os trabalhadores com 100% (cem por cento) de frequência, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, porque superada a matéria face à lei nova; f) férias em dobro, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo suscitante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende, pelo IBGE o advogado doutor Sully Alves de Souza e pela Petrobrás doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez.

Processo RO-DC-506 — de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Viação Itapemirim Sociedade Anônima e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Pedro Paulo Pereira Nobrega e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares argüidas e dar provimento aos recursos: I — Ao da Procuradoria Regional para excluir a cláusula relativa ao aumento do percentual de horas extraordinárias, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor, Barata Silva, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Lima Teixeira; II — Ao da Empresa, em parte, para conceder aos motoristas em viagem alimentação gratuita, não integrando, «in casu», a utilidade ao salário para qualquer efeito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, relator, Fernando Franco, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juizes Vieira de Mello e Solon Vivacqua. Preejudicado o apelo da Viação Itapemirim S. A. face ao decidido no recurso da Procuradoria. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua quanto ao desconto. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Materia Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, que nos Dissídios Coletivos, será designado Relator o Ministro vencedor em todos os itens da matéria julgada.

Resolução Administrativa número 59-77) Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário convite recebido do Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, para a solenidade de instalação e inauguração da sede própria da Junta de Conciliação e Julgamento de Governador Valadares, no dia vinte próximo às dezessete horas.

Após, registrou o agradecimento formulado pelo doutor Cássio de Mesquita Barros Júnior ao Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e demais membros desta Corte, pelas referências elogiosas a sua tese.

Processo RO-AR-519 de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente EMAFER — Engenharia de Materiais Ferroviários S. A. e recorridos Luiz Ambrósio e outros. (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de deserção, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo recorrido o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-AR-55 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrentes Benedito Ananias e outros e recorrido S.A. Indústrias Votorantim. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo Sérgio dos Santos Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, determinando o processamento da ação rescisória perante este Tribunal, unanimemente. Falou pelos recorrentes a advogado doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o advogado doutor Arnaldo Von Glehn.

**Audiência:** Logo após o julgamento deste feito realizou-se a 13ª (décima terceira) Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdãos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Juiz Semanário.

Processo RO-DC-57 de 1977 da Quarta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S. A. — Casas Pernambucanas e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí. (Advogados: Doutores Luiz Alberto P. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, dar provimento, em parte, ao recurso para excluir da condenação a cláusula do aumento adicional de 2% (dois por cento) por quinquênios de serviço, mantidos os quinquênios existentes, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Falou pelo recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-21 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Companhia Cervejaria Brahma e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Cerveja e Bebidas em Geral de São Paulo e recorridos os mesmos. (Advogados: Doutores Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os recursos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russo-

mano, revisor, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua quanto ao pedido de manutenção de veículo de planta para transporte dos acidentados, Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech em relação à garantia do emprego à gestante e Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Ary Campista, Alves de Almeida, Lima Teixeira e Orlando Coutinho no que se refere a pretensão de estabilidade para o jovem em idade de serviço militar. Falou pelo primeiro recorrente o advogado doutor Ursulino Santos Filho e pelo segundo recorrente o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-50 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza, e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro. (Advogado: Doutor Carlos Afonso Carvalho de Fraga). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Vieira de Mello em relação às cláusulas quarta, quinta e sexta, Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva e Hildebrando Bisaglia, quanto às férias e Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Hildebrando Bisaglia, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa em relação ao desconto. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-OC-77 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Proprietárias de Revistas e Jornais do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga e Francisco Costa Netto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa, quanto ao desconto assistencial e Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, e Luiz Roberto de Rezende Puech, em relação às férias de trinta dias. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo E-RR-3.2.93 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Light — Serviços de Eletricidade S. A. e embargado Aristene Pereira. (Advogados: Doutores Pedro A. de Freitas Gordilho e Everaldo Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargado o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-RA-205 de 1975 da Segunda Região, Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Serraria Paraiiba Limitada e recorridos Martinho Nunes de Souza e outros. (Advogados: Doutores Alberto da Silva Gomes e Maria Aparecida Duenhas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao recurso, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-3.446 de 1974 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante José Cesareto e embargado Banco União Comercial S. A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Luiz Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, revisor, Alves de Almeida, Hildebrando Bisaglia, Ary Campista e Juiz Vieira de Mello. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargante o advogado doutor José Torres das Neves. Encerrou-se a Sessão às dezesseis horas.

Brasília, 18 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 26ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 23-5-1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo.

As 13 horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Lomba Ferraz, Ary Campista, Fernando Franco, e Juizes Vieira de Mello e Simões Barbosa (convocados). Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares e Mozart Victor Russomano e Juiz Solon Vivacqua. No expediente o Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra, pela ordem, para dizer: "Senhor Presidente, Senhores Ministros. O Professor e Juiz do 4º Tribunal Regional do Trabalho João Pereira Leite, acaba de publicar, pela LTR, o "Curso Elementar de Direito Previdenciário", que de elementar só denota a modéstia do autor de "Contrato de Trabalho por Safra", seu livro anterior, que tanto êxito vem obtendo nos meios jurídicos nacionais, a que se seguirá, certamente, o da obra ora apresentada. Peço seja feito esse auspicioso registro, em louvor da cultura jurídico-trabalhista do Rio Grande do Sul e da nossa Justiça do Trabalho, a qual o Juiz Pereira Leite integra, com inteligência e marcante atuação. E que sejam feitas as comunicações ao Juiz Leite e ao Quarto Tribunal Regional do Trabalho". A douta Procuradoria Geral associou-se à manifestação. A seguir passou-se à ordem do dia com o julgamento dos seguintes processos:

Processo E-DC-5 de 1974, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Outros e embargado Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (Advogados: Doutores Sully Alves de Souza e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido desacolher o pedido de exclusão formulado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e a arguição de incompetência, em razão do foro, suscitada pelo Sindicato da Indús-

tria de Aguas Minerais e Outros e SESI, rejeitando os embargos, unanimemente. Falou pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

Processo ED-E-RR-4290 de 1971, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 13 de dezembro de 1976, sendo embargante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. (Advogado: Doutor Paulo Cesar Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo E-RR-3384 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargantes Santos Football Club e Antonio Raimundo da Silva e embargados os Mesmos e Fraccaroli & Cia. Ltda. e Alberto Fraccaroli (Advogados: Doutores Hugo Mosca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido conhecer de ambos os embargos e acolhê-los para restabelecer a v. decisão regional, unanimemente. Falou pelo primeiro embargante o advogado doutor Hugo Mosca e pelo segundo embargante o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Após o julgamento deste processo compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech e Barata Silva.

Processo RO-DC-37 de 1977 da Primeira Região, relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Guarda-chuvas e Bengalas de Engenheiro Paulo de Frontin e Companhia Industrial Ferrini (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Arnaldo Maldonado e Sérgio Ferraz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Tribunal resolvido negar provimento ao Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, revisor, Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-AR-47 de 1976 da Segunda Região, relativo a recurso ordinário em ação rescisória, sendo recorrente Cheng & Companhia Ltda. e recorrido Odete Naufal Farah (Advogado: Doutor Granadeiro Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-AR-42 de 1977 da Quarta Região, relativo a recurso ordinário em ação rescisória, sendo recorrente Alayde Silva de Oliveira e recorrido Companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Vilson A. A. Bilhalva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de decadência e negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-AR-155 de 1977 da Primeira Região, relativo a recurso ordinário em ação rescisória, sendo recorrente Paulo Roberto Wiedmann e recorrido Instituto Nacional de Previdência Social (Advogados: Doutora Mara Silva Florentino e Doutor Mário Cataluna Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de decadência arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo E-RR-3837 de 1975 da Quarta Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Rádio Pampa Ltda. e embargado Boaventura de Oliveira Filho (Advogados: Doutores Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Ary Campista, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer das preliminares de deserção e de intempestividade do Recurso Ordinário, arguidas da Tribuna pelo doutor advogado da embargante, e, pelo voto de desempate, conhecer dos embargos, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Barata Silva, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello; no mérito, acolhê-los, para restabelecer a sentença de primeira instância, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Ary Campista, revisor, Orlando Coutinho, Alves de Almeida e Barata Silva. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pela embargante o advogado doutor Ildélio Martins e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

*Processo RO-DC-447 de 1976 da Primeira Região*, relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Cascatinha e Companhia Petropolitana e Outros (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli.

*Processo RO-DC-4 de 1977 da Primeira Região*, relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo e Fundação Estudos do Mar e Sindicato de Motoristas de Veículos Rodoviários do Estado da Guanabara (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Ulisses Riedel de Resende e José Reis Fontes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech, quanto ao desconto. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

*Processo E-RR-1604 de 1975 da Primeira Região*, relativo a embargos opostos a decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Renato Pereira Nunes e embargada Companhia Cervejaria Brahma Filial Hanséatica (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ursulino Santos Filho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Alves de Almeida, Barata Silva e Ary Campista, que restabeleciam a decisão de primeiro grau, e contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa que o rejeitava. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

*Processo RO-DC-489 de 1976 da Terceira Região*, relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Minas Gerais e recorridos Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Outros (Advogados: Doutores Sylvio Moreira Cruz e Afrânio Vieira Furtado). Foi re-

lator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Barata Silva, Orlando Coutinho, Ary Campista e Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Falou pelo recorrente o advogado doutor José Francisco Boselli.

Após o julgamento deste feito, presente mais o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, DD. Corregedor Geral, foram julgados os seguintes processos:

*Processo AG-TST-2469 de 1977*, relativo a agravo regimental do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, sendo agravante Edgar Santos (Advogado: Doutor Paulo Geraldo Correa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao agravo, com restrições quanto à fundamentação, dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa, Barata Silva e Luiz Roberto de Rezende Puech.

*Processo AG-TST-381 de 1977*, relativo a agravo regimental do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, sendo agravante Revista Comércio & Indústria (Advogado: Doutor Paulo Márcio Quintino dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Coqueijo Costa, Barata Silva e Luiz Roberto de Rezende Puech, quanto à fundamentação.

Após o julgamento deste processo a Sessão foi convertida em Conselho. Reaberta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente transmitiu ao Plenário o ofício recebido do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, em que Sua Excelência comunica que, na reunião da Comissão de Regimento Interno realizada no dia vinte próximo passado, por motivos imperiosos, renunciou à Presidência da referida Comissão. Na oportunidade procedeu-se a eleição do novo Presidente, tendo sido escolhido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu ao Excelentíssimo Senhor Ministro Rezende Puech os trabalhos desenvolvidos por Sua Excelência, na Presidência da Comissão de Regimento Interno. Em seguida transmitiu ofícios recebidos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Orlando Coutinho, comunicando que se ausentarão do país no período de trinta de maio a vinte e quatro de junho vindouro, em virtude de missão oficial, designados que foram pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para integrem a Delegação do Brasil à Conferência da OIT. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente congratulou-se com os indicados, registrando com júbilo esta designação de dois Membros do Tribunal.

*Processo RO-DC-105 de 1977 da Primeira Região*, relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Niterói e Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro e Outros (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Hilson Cesar de Oliveira e Wanderley Lobianco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: I — determinar que o percentual de quarenta e três por cento seja aplicado aos valores das diárias fixadas no dissídio anterior, unanimemente; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa. Mantida,

no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Hildebrando Bisaglia, Lomba Ferraz, Juiz Vieira de Mello e, parcialmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, em relação às horas extras. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

*Processo E-RR-112 de 1976 da Primeira Região* relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Fábrica Ypu — Artefatos de Tecidos, Couro e Metal S.A. e embargado Joaquim Bernardo de Carvalho Junior (Advogados: Doutores Sergio Ferraz, Julio de Araújo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pela embargante o advogado doutor Huberto Gaston Fluxreiter e pelo embargado o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende.

*Processo RO-DC-132 de 1977 da Segunda Região*, relativo a recurso ordinário em dissídio coletivo, sendo recorrente Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Recife e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Panificação, Confeitaria, Massas Alimentícias e Biscoitos de Pernambuco (Advogados: Doutores Moacir Cesar Baracho e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado doutor José Francisco Boselli.

*Processo RO-MS-161 de 1977 da Segunda Região*, relativo a recurso ordinário em mandado de segurança, sendo recorrente Echlin do Brasil Sociedade Anônima — Indústria e Comércio (Advogado: Doutor Emmanuel Carlos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente.

*Processo E-RR-3163 de 1975 da Quinta Região*, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. e embargado Aloysio José Vieira (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Tosta de Araújo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer, em parte, dos embargos; no mérito rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Simões Barbosa e Ministro Lomba Ferraz.

*Processo E-RR-4580 de 1975 da Segunda Região* relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Fepasa Ferrovia Paulista S.A. e embargado Myrian Amélia Anaruma Pazzato (Advogados: Doutores José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade suscitada pela Procuradoria e não conhecer dos embargos; unanimemente. Falou pela embargada o advogado doutor Ulisses Riedel de Resende. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 23 de maio de 1977. — *Nauria Crivaro Lôbo*, Subsecretário do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 27ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretária: Dra. Nauria Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Ary Campista, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Excelentíssimos Senhores Juizes Vieira de Mello, Simões Barbosa e Solon Vivacqua, convocados.

Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Russomano e Starling Soares. Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da Sessão anterior foi a mesma aprovada. A seguir, passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

*Processo RO-DC-113 de 1977*, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros. (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto, Alino da Costa Monteiro e Benjamin Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 41% (quarenta e um por cento), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Lima Teixeira e Juiz Simões Barbosa. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

*Processo RO-DC-490 de 1976*, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e recorridos Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros. (Advogados: Doutores Adalmir da Cunha Miranda, e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: I — adequar a cláusula que concedeu salário de admissão ao empregado chamado a cobrir a vaga daquele demitido sem justa causa ao item IX, números 2, 3 e 4 (dois, três e quatro), do Prejulgado número 56 (cinquenta e seis), vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Luiz Roberto de Rezende Puech e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, revisor, Lomba Ferraz Coqueijo Costa e Juizes Simões Barbosa e Solon Vivacqua, quanto à multa. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro. Após o julgamento deste feito compareceram à Sessão os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Alves de Almeida.

Remessa "Ex Officio" 1/77, da Quarta Região, relativo à Remessa "Ex Officio" sendo remetente o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região e interessados Maria Jéruza Ardaiz Pellegrini e Outros. (Advogado: Doutor Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido manter o venerando acórdão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelos interessados o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

Após o julgamento deste processo, presente mais o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, passou-se à discussão de matéria administrativa.

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária hoje realizada, resolveu, por unanimidade, atualizar os valores de referência da tabela de custas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 29 de abril de 1977. (Resolução Administrativa nº 61-77".

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, re-

solveu tornar sem efeito a Resolução Administrativa nº 39-77 e aprovar, por unanimidade, e pelo critério de antiguidade, a indicação do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia para participar da 62ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra, como Observador, no período de 1º a 22 de junho futuro, com ônus para o Tribunal Superior do Trabalho, concedendo-se passagem em classe especial e 24 (vinte e quatro) diárias, na forma do artigo 12, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974. (Resolução Administrativa número 62-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu nomear, por unanimidade, Nina Magalhães Hurry, Margarida Falcão Mendes, Francisco dos Santos Fernandes, Anival Luiz dos Santos, Maria do Carmo, Adiel Lima Franco, Virginia Marina Serafim e Catarina Martins, candidatos habilitados em concurso público, observada a ordem de classificação, para exercerem o cargo de Agente de Portaria classe "A", do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa nº 63-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu indicar, por unanimidade, os Doutores Dalton Luiz Pereira — Diretor-Geral, Antonio Augusto Lucas Ilha — Diretor de Serviço e João Gonçalves de Araújo Neto — Assessor da Presidência, para constituírem a Comissão Organizadora do Concurso para Agente de Segurança Judiciária, sob a presidência do primeiro. (Resolução Administrativa nº 64-77).

Matéria Administrativa — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu, por unanimidade, considerar superada pela Resolução Administrativa nº 61-77, a matéria constante dos Ofícios 194 e 195-76, de 30 de novembro de 1976, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. (Resolução Administrativa número 65-77).

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral pediu a palavra para comunicar que recebeu ofício do Excelentíssimo Senhor Juiz Roberto Mário Rodrigues Martins, Presidente do Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, em aditamento ao Ofício SRC 78-77 de 17 de janeiro de 1977, esclarecendo a informação solicitada pelo Ofício CG 200-76, de 1º de dezembro de 1976, quanto à Presidência das Turmas nos casos de impedimentos do Titular que, naquela Região, é sempre conferida ao Juiz Togado mais antigo. O Excelentíssimo Senhor Ministro Thelmo da Costa Monteiro determinou a juntada do Ofício à Representação número 1-77, ficando circunscrito o problema às Primeira e Quarta Regiões, excluindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Processo TST-MA-3.367 de 1974, relativo a Matéria Administrativa, sendo interessado Antonio Baptista de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, tendo o Tribunal resolvido anular o acórdão TP-660-75 proferido no Processo TST-MA 3.367-74, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Thelmo da Costa Monteiro e Luiz Roberto de Rezende Puech. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho.

Processo TST-MA-1.259 de 1974, relativo a Matéria Administrativa, sendo interessado Augusto Carneiro de Albuquerque. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Ary Campista, Alves de Almeida, Lomba Ferraz e Fernando Franco, que entendiam deveria ser desde logo anulada a reclassificação concedida antes a decisão de enviar o processo ao Tribunal de Contas porque já reexaminado. Incabível por isso um terceiro exame, sob pena de dar-se instabilidade às decisões deste Tribunal. Encerrada a Sessão Administrativa, foram julgados os seguintes processos:

Processo RO-DC-14 de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato da Indústria de Aduchos e Colas no Estado de São Paulo e Petrobras Química S.A. — PETROQUISA e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Cubatão, Santos e São Vicente. Advogados: Doutores Benjamin Monteiro, Antonio Luiz Fonseca de Moraes e Carlos Arnaldo Selva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso do Sindicato suscitado para: I — subordinar o desconto assistencial a não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech; II — excluir a multa, unanimemente. Mantida, no mais, a decisão recorrida. Prejudicado o apelo da Petroquímica face ao decidido no recurso do Sindicato. Falou pelo segundo recorrido o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-332 de 1976, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Nelson M. de Aquino e Ivan de S. Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-DC-484 de 1976, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Club Municipal. Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Roberto Portellinha de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 43% (quarenta e três por cento), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator, Ary Campista, Alves de Almeida e Lima Teixeira. Mantida no mais a v. decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa e Hildebrando Bisaglia, quanto ao desconto. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo E-RR-4.564 de 1975, Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Oscar Barbosa Pires e embargada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RLAM. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos, no mérito, pelo voto de desempate, acolhê-los para restabelecer a sentença de primeiro grau, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Luiz Roberto de Rezende Puech Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva e

pela embargada o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo RO-MS-129 de 1977, da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Nelson Antunes Coimbra. Advogado: Doutor Nelson Antunes Coimbra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de nulidade argüida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-4.681 de 1975, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Lotário Weber e embargada Perdigo S.A. — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Abelardo Gomes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2.732 de 1975, da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco do Brasil S.A. e embargado Dalton Cunha Costa. Advogados: Doutores Nivaldo M. Souza e Celso Franco de Sá Santoro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Juiz Simões Barbosa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Falou pelo embargante o advogado Doutor Dilson Furtado de Almeida. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Processo RO-AR-93 de 1977, da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Luiz Carlos Sá Freire e recorridos Rádio Sociedade da Bahia S.A. e Televisão Itapoan S.A. Advogados: Doutores Renato Cirne Rodrigues de Miranda e José Pinto da Silva Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido, unanimemente, negar provimento ao recurso, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende, que protestou pela juntada de procuração no prazo de 15 (quinze) dias.

Processo AG-RR-1.084 de 1976, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante VARIG S.A. — Viação Aérea Rio Grandense e agravado Waldemir Costa. Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Antonio Ferreira Casarino Júnior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz e Juiz Solon Vivacqua. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo AG-RR-1.299 de 1976, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S.A. e agravado Renato Marcato Pinto. Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente.

Processo E-RR-2.997 de 1975, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Empresa Folha da Manhã S.A. e embargados Carlos Mesias e Outros. Advogados: Doutores Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3.946 de 1975, da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. — Setima Divisão — Leopoldina e embargados Otávio Matos de Oliveira e outros. Advogados: Doutores Carlos Roberto de Oliveira Costa e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo E-RR-3.786 de 1975, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Orquestra Filarmônica de São Paulo e embargados Eugênio Sabbatini e outros. Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Audiência: Logo após o julgamento deste feito, realizou-se a 14ª Audiência de Leitura e Publicação de Conclusão de Acórdão, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministros Hildebrando Bisaglia, Juiz Semanário.

Processo E-RR-3.903 de 1974, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Petronília da Silva Nascimento e embargada Indústria de Roupas para Esporte Voley Limitada. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ichie Schwartzman. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-4.368 de 1975, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alair Boarin e embargado Banco do Brasil S.A. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Walter Vettore. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, acolhê-los, para restabelecer a v. decisão regional, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo embargado o advogado Doutor Dilson Furtado de Almeida.

Processo RO-AR-85 de 1977, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Banco Real S.A. e recorrido Antonio Cordeiro Mendes. Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e José Torres das Neves. Foi relator o

Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de deserção argüida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Moacir Belchior e pelo recorrido o advogado Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-3.912 de 1975 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Nacional S. A. e embargado Plínio Augusto Eloy. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos; unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Odorico Vieira Martins e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo ED-AG-AI-2.780 de 1975, relativo a Embargos de declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 14 de março de 1977, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido receber os embargos para declarar que a hipótese nada tem a ver com o § 2º do artigo 153 e artigo 85, I e II, da Constituição Federal, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-DC-6 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados de Clubes, Federações e Confederações Esportivas e Atletas Profissionais do Município do Rio de Janeiro e Club de Regatas do Flamengo. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Nelson Moreira de Aquino e Marcelo Antônio de Menezes Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech e Juiz Solon Vivacqua. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo E-RR-2.702 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Antônio Joaquim de Souza e outro e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Casella). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, homologar o pedido de acordo parcial do reclamante José Passarin constante de folhas 326 (trezentos e vinte e seis) e conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los, em parte, para acrescentar à condenação o cômputo das diárias e das horas em trânsito na remuneração, para efeito indenizatório, mandando pagar a ajuda de custo, porque a transferência foi definitiva, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-3.557 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opos-

tos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Sandra Romero Lombardi e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, Ary Campista e Alves de Almeida, não conhecer dos embargos da reclamante e, sem divergência, conhecer, em parte, aos da reclamada; no mérito, recebê-los, para excluir da condenação o pagamento das duas primeiras horas suplementares, vencido parcialmente, o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho. Falou pelo segundo embargante o advogado Doutor José Torres das Neves.

Processo E-RR-3.813 de 1975 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Banco Real S. A. e embargado Antônio Carlos Fonseca Lata. (Advogados: Doutores Moacir Belchior e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Moacir Belchior e pelo embargado o advogado Doutor José Torres das Neves.

Processo RO-AR-54 de 1975 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga do Porto da Cidade do Salvador e recorridos João Batista Neto e outros. (Advogados: Doutores Alino da Cos-

ta Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido homologar o acordo, determinando que, em seguida, baixem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, unanimemente. Falou pelos recorridos o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas.

Brasília, 25 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 28ª SESSÃO PLENA ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1977

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado. — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva. — Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Minitros Hildebrando Bisaglia, Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva, Lomba Ferraz, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Juizes Vieira de Mello, Solon Vivacqua e Simões Barbosa, convocados. Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Ary Campista, Orlando Coutinho e Fernando Franco. A pedido das partes foram adiados os seguintes processos: RO-AR-25-77, para a próxima Sessão e E-RR-3.238-73 para o dia seis de junho.

*Matéria Administrativa* — Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em Sessão Plena Ordinária, hoje realizada, resolveu deferir, por unanidade, o pedido de aposentadoria formulado por Celina Mendonça da Silva, Técnico Judiciário Clas-

se «C», referência 53, do Quadro do Pessoal da Secretaria deste Tribunal. (Resolução Administrativa número 66-77).

A seguir passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Processo RO-AR-118 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Armando Contadini e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (Advogados: Doutores Cássio Alberto Lima e Rubens Camargo Alves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, negar provimento ao recurso, com restrições do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, quanto à fundamentação. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa.

Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

Processo E-RR-3.966 de 1975 da Terceira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Mirtes Fortes Vilaça e embargado Sacl Sayonara — Indústria e Comércio (Advogado: Doutor Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, unanimemente.

Processo E-RR-4.068 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo e embargadas Doralice Ferrari e outros (Advogados: Doutores Myriam A. Rezende de San Juan e Raul Scwinden). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, não conhecer dos embargos, vencido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, quanto a incompetência em razão do lugar.

Processo E-RR-4.155 de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Valdevino Ferreira de Mello e embargado Geraldo Alves Batista (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ulisses N. Moreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, para acrescentar à condenação a dobra dos salários incontroversos, porque não contestados em audiência, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

Processo ED-AG-RR-4.652 de 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 7 de março de 1977, sendo embargante Banco Nacional S. A. (Advogado: Doutor Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos, unanimemente.

Processo RO-AR-48 de 1976 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rhodia — Indústrias Químicas e Textéis S.A. e recorridos Durval Ferrante e outros (Advogados: Doutores Lázaro Phols Filho e Erineu Edison Maranesi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao re-

## ÍNDICES

— DA —

### Revista Trimestral de Jurisprudência

— DO —

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes 42 a 56

(Outubro de 1967 a junho de 1971)

Preço: Cr\$ 26,00

Volumes 57 a 72

(Julho de 1971 a julho de 1975)

Preço: Cr\$ 100,00

curso para julgar procedente a ação, absolvendo a Empresa da condenação que a obriga a pagar o adicional de vinte e cinco por cento sobre as horas trabalhadas pelos Recorridos em dias feriados e já remuneradas com salário em dobro, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Luiz Roberto de Rezende Puech.

Processo ED-AG-RR-4.245 de 1975, relativo a Embargos de Declaração opostos ao v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em 7 de março de 1977, sendo embargante B. F. Utilidades Domésticas S. A. (Advogado: Doutor Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido rejeitar os embargos e, considerando-os protelatórios, cominar à embargante a multa de um (1%) por cento sobre o valor da causa, unanimemente.

Processo E-RR-840, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Francisco Agostinho da Silva e embargada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e José Joaquim Marcondes Malerbi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Solon Vivacqua e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-3, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Estado do Espírito Santo e Viação Alvorada e outras (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Nelson Gomes Lourenço e Rubens Musiello). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-DC-7, de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Petrópolis e Sindicato das Indústrias de Marcenaria, Móveis de Madeira, Serraria, Carpintaria e Tanoaria de Petrópolis (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, Wagner Ennis Rodrigues e Claudionor de Souza Adão). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-DC-126, de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Empresas Teatrais e Cinematográficas no Estado de São Paulo e Sindicato das Empresas Exibidoras Cinematográficas do Estado de São Paulo e recorridos os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e João Nery Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar argüida e dar provimento, em parte, ao recurso do suscitado para: I) excluir a cláusula que assegura gratificação de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) diários para os empregados que dobrem a jornada, fazendo a sessão da meia noite, unanimemente; II) excluir a cláusula da gratificação de meio salário mínimo pela função de gerente, unanimemente; III) excluir a cláusula que ga-

rante a estabilidade para o empregado em idade de prestar o Serviço Militar, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa; IV) limitar a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, revertendo a mesma em favor dos empregados interessados, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua em relação ao seguro de vida a favor dos empregados que lidam com dinheiro, e Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Barata Silva, quanto ao recurso do suscitante, no que se refere ao deferimento da gratificação de quebra de caixa para as bombonieras. Prejudicado o apelo do suscitante, face ao decidido no recurso do suscitado. Falou pelo primeiro recorrente o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-AR-36, de 1974, relativo a Embargos opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Casa Anglo Brasileira S.A. e embargados João Francisco Rufino e outros (Advogados: Doutores Paulo César Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, desacolher a preliminar de decadência argüida e, unanimemente, rejeitar os embargos, com restrições dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Hildebrando Bisaglia e Juiz Vieira de Mello, quanto à fundamentação. Falou pelo embargante o advogado Doutor Márcio Gontijo e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-522, de 1976 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Sindicato da Indústria de Produtos Químicos para fins Industriais do Município do Rio de Janeiro e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, de Produtos Farmacêuticos, de Tintas e Vernizes, de Sabão e Velas, de Resinas Sintéticas, de Adubos e Colas de Defensivos Agrícolas e de Material Plástico do Município do Rio de Janeiro, com Base Territorial nos Municípios do Rio de Janeiro e Duque de Caxias (Advogados: Doutores Herval Bonfim da Graça e Sérgio Chacon de Assis). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para autorizar o desconto da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) do salário de todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, que tenham sido beneficiados pelo reajustamento salarial, para aplicação nos serviços assistenciais do Sindicato Suscitante, desde que os trabalhadores interessados não se oponham, expressamente, ao desconto, nos dez dias anteriores ao primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor, e Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo RO-DC-74, de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorridos Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo e Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Benjamin Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir o índice de reajuste à quarenta e um por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de

Processo RO-AR-92, de 1977 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. e recorridos Alvaro da Silva e outros (Advogados: Doutores Carlos Frederico Machado e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-195, de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS/RPBA e embargado Manoel Cândido Ferreira (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo embargado o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1.382, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e embargado Mário Virgílio de Carvalho (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e José Faraldo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, tendo o Tribunal resolvido conhecer dos embargos e recebê-los, para, acolhendo a preliminar de incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo, unanimemente.

Processo E-RR-2.827, de 1975 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Pedro Gonçalves Delegado e embargado Curso de Madureza Santa Inês (Advogados: Doutores José Carlos de Barros Lima e José Rolando de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lomba Ferraz, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente.

Processo AG-AR-04, de 1977 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ewald Otto Koch e agravado Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S.A. (Advogado: Doutor Benedito Oliveira Brauna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo para dispensar o depósito prévio, determinando a remessa dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator para que aprecie a ação como entender de direito, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano.

Processo AG-RR-1.742, de 1974 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Indústrias Zauri Rio Branco S.A. — Equipamentos Aeromecânicos e agravado José Vicente Costa (Advogados: Doutores Marco Antônio Baptista Corrêa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.658, de 1974 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Maria José de Figueiredo Ciancio e Light — Serviços de Eletricidade S.A. e agravados os mesmos (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Processo AG-RR-839, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Nicolino Rigato (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neres e Juvenal Campos de Azevedo Canto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-904, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Júlio Caio Fortunato Salles Moreira (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neres e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.198, de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Futura S.A. — Indústrias Químicas e Têxteis e agravado Jayme Pereira dos Reis (Advogados: Doutores Hugo Mósca e Albino Pereira da Rosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.354, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Thimóteo Spínola (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.436, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Dalembert Alves dos Santos e Banco do Brasil S.A. e agravados os mesmos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Elpidio de A. Neres). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento a ambos os agravos, unanimemente.

Processo AG-RR-1.836, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Jacinto Herrera (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.918, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Espólio de Américo Faustino (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neres e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.106, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Washington Leivas e outros e agravada COMABRA — Companhia de Alimentos do Brasil S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Danilo Pompeu Amalfi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.342, de 1975 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Roque Angelo de Souza e outros e agravada Rede Ferroviária Federal S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.429, de 1975 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado João Batista Pio da Silva (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neres e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.634 de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Lício Ferraz Cunha (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.645 de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Alves Teixeira e agravados Rufamar Automóveis Ltda. e outros. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Waldemar Turri). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.708 de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Luiz Lopes Castelo Branco. (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2.820 de 1975, da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. e agravado Paulo Desar Porto. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-RR-12.903 de 1975, da Setima Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravados Antônio Soares de Oliveira e outros. (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Marcos Roberto Rodrigues Monte). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.375 de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Antonio Alcina Carvalho e outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.470 de 1975, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado da Bahia e agravado José Raimundo Cordeiro. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Washington Bolivar de Brito). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3.499 de 1975, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. e agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lucia Vitorino Borba). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.044 de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e agravados Alvaro Roberto Amaral e outro. (Advogados: Doutores Carlos Moreira de Luca e Antonio Humberto Cesar). Foi relator o Excelen-

tíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao agravo, determinando o processamento dos embargos, unanimemente.

Processo AG-RR-4.162 de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Cicero Ferreira da Silva (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-4.518 de 1975 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Veminas S.A. — Comércio e Indústria e agravado Ennius Athayde. (Advogados: Doutores Eduardo Antonio Vieira Ayer e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-RR-4.919 de 1975, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Daltro João de Freitas e outros e agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gamma Pádua e Silvio Cabral Lorenz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-5.133 de 1975, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Flávio Gurzoni e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-67 de 1976, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Werner e Pfeiderer do Brasil (Fornos) Limitada e agravado Júlio Pedro Lidmar (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Afrânio A. Moreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo AG-RR-130 de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Nostre e agravada Companhia Docas de Santos (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Klaus Menge). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-270 de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Swift — Armour S.A. — Indústria e Comércio e agravado Adelmo Ferreira da Silva. (Advogados: Doutores Pedro Gordilho e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, Coqueijo Costa e Juizes Simões Barbosa e Solon Vivacqua.

Processo AG-RR-383 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Alceu Escobar Wamosy e agravado Carlo Erba do Brasil S.A. — Indústria Químico — Farmacêutica (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Telmo Rovira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-405 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sérgio Ferreira de Melo e agravado Banco Itaú S.A. (Advogados: Doutores José Torres das

Neves e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-531 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Hélio Petrônio de Campos (Advogados: Doutores Dilson Furtado de Almeida e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-644 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maury Guedes de Castro e agravado União de Bancos Brasileiros S.A. — Unibanco (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-772 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Benedicta de Godoy Bueno e Outra e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a arguição de incompetência desta Justiça e negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-776 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arquélino Antonio de Souza e agravado Empresa Auto Viação Taboão S.A. (Advogados: Doutores Cláudia Seabra Alves e José Oswaldo de Paula Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-780 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Anderson Clayton S.A. — Indústria e Comércio e agravado Carlo Bacci (Advogados: Doutores José Campos e Luiz Carlos Gomes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-852 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Walter Lopes Pacheco e Outros e agravado Banco Real S.A. (Advogados: Doutores Maria Lucia Vitorino Borba e Moacir Belchior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-859 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG e agravados Geral Pereira Magalhães e Outro (Advogados: Doutores José Cabral e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-RR-876 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco União Comercial S.A. e agravado Paulo Vagnini (Advogados: Doutores Mário de Castro Pessoa e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-879 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Afonso Drumond e agravado Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-RR-953 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Carlos Bortolotti e agravado Tecidos Paulitex Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Armond). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-985 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Vitorio Pinto da Silva e Outro e agravado Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais Limitada (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Cabral). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1013 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados José da Conceição Bolina e Outro (Advogados: Doutores S. Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1047 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Altamir Soares e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1127 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Remy Boff e agravado Indústria e Comércio Guarany S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Neusa Melillo Bicudo Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1259 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Novo Mundo S.A. e agravado Leonidas Fabio (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Walter de Mendonça Sampaio). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1339 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Aloysio Nunes Sarmiento (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Amâncio José de Souza Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1343 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jockey Club Brasileiro e agravados Irineu Carvalho de Oliveira e Outros (Advogados: Doutores Hugo Mosca e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1354 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S.A. e agravado Fabio Meda (Advogados: Doutores Luiz Miranda e Cláudio Santa Cruz Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1415 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Beta Industrial e Comércio S.A. e agravados Adalberto Antero dos Santos e Outros (Advogados: Doutores Ernani Magalhães Souto e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1426 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Ayrton Pires de Oliveira (Advogados: Doutores Elpidio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Encerrou-se a Sessão às 17,30 horas.

Brasília, 30 de maio de 1977. — *Nauriá Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

RESUMO DA ATA DA 29ª SESSÃO  
PLENA ORDINÁRIA REALIZADA  
EM 1-6-77

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Renato Machado. — Procurador: Exmo. Sr. Dr. Ranor Thales Barbosa da Silva, substituindo o Exmo. Sr. Doutor Procurador-Geral. — Secretária: Dra. Nauriá Crivaro Lôbo.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Luiz Roberto de Rezende Puech, Barata Silva, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Alves de Almeida, Fernando Franco e Excelentíssimos Senhores Juizes Solon Vivacqua, Vieira de Mello e Simões Barbosa, convocados. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada. Não compareceram, por motivos justificados os Excelentíssimos Senhores Ministros Starling Soares, Hildebrando Bisaglia, Ary Campista e Orlando Coutinho. A seguir, passou-se à ordem do dia com os julgamentos dos seguintes processos:

Processo RO-AR-25 de 1977 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Carlos Monteiro e recorrida Sobran S.A. — Crédito, Investimento e Financiamento. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ildélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, relator, Luiz Roberto de Rezende Puech e Juiz Vieira de Mello, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende e pelo recorrido o advogado Doutor Ildélio Martins.

Após o julgamento deste feito compareceu à Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira.

Processo E-RR-3251 de 1975 da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás-RPBA. e embargados Nelson da Silva Bahia e Outro. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ruy Conceição Pedreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; do mérito, pelo voto de desempate, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, relator, Mozart Victor Russomano, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa e Lomba Ferraz. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo RO-DC-100 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hotéis e Similares do Município do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga, José Tôres das Neves e Aulo Ribeiro de Medeiros). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar de intempestividade arguida da Tribuna pelo Doutor Advogado do recorrido e negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech e Coqueijo Costa. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor José Tôres das Neves.

Processo RO-DC-1 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário do Rio de Janeiro e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Ulisses Riedel de Resende e Outro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, revisor, Luiz Roberto de Rezende Puech e Mozart Victor Russomano. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-133 de 1977 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorridos Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo e Sindicato da Indústria de Ferro "Siderurgia" do Estado da Guanabara. (Advogados: Doutores Carlos Affonso Carvalho de Fraga e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso, para excluir a cláusula das férias face à superveniência de lei, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator, Coqueijo Costa, Alves de Almeida e Juiz Vieira de Mello. Mantida, no mais, a decisão recorrida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor, Coqueijo Costa e Luiz Roberto de Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva.

Processo RO-DC-44 de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da Segunda Região e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Caetano do Sul e Sindicato da Indústria de Marcenaria (Móveis de Madeira de Santo André). (Advogados: Doutores Paulo Chagas Felisberto e Alino

da Costa Monteiro e Osvaldo Próspero). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para reduzir a taxa de reajuste a 42% (quarenta e dois por cento), contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira e Juiz Simões Barbosa. Falou pelo primeiro recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli.

Processo RO-DC-106 de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Cargill Agrícola S.A. e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Osasco e Cotia. (Advogados: Doutores Joaquim Asê de Souza Campos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, rejeitar o pedido de exclusão formulado e dar provimento, em parte, ao recurso, para: I — restringir a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, relator, e Alves de Almeida, que negavam provimento, e Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Vieira de Mello, que a excluíam; II — conceder abono de faltas ao empregado estudante nos dias de prova, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Paulo Cezar Gontijo e pelo recorrido o advogado Doutor José Francisco Boselli.

Processo RO-AR-66 de 1977, da Sétima Região relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE e recorrido Sandoval Miranda. (Advogados: Doutores Silvio Braz Peixoto da Silva e Lauro Maciel Severino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro, que protestou pela juntada de procuração no prazo de quinze dias. Após o julgamento deste processo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou a presença, na Sala das Sessões, do Excelentíssimo Senhor Juiz Pinho Pedreira, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, convidando-o a participar da Mesa.

Processo E-RR-4.323 de 1975, da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Warner Bros. (South) Inc. e embargada Mauricélla Menezes. (Advogados: Doutores José Eduardo Bulcão de Moraes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido, não conhecer dos embargos, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lomba Ferraz, relator, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech. Falou pelo embargado o advogado Doutor Alino da Costa Monteiro.

Processo E-RR-4.448 de 1975, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Evaristo Victor Oliveira Netto e embargada Companhia Docas de Santos. (Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Selva e Klaus Menge).

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido não conhecer dos embargos, unanimemente. Falou pelo embargante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva e pelo embargado o advogado Doutor L. C. de Miranda Lima.

Processo RO-DC-80 de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente S.A. Indústrias Votorantim e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Sorocaba. (Advogado: Doutor Paulo Sergio dos Santos Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a preliminar de deserção arguida e negar provimento ao recurso, unanimemente.

Processo RO-DC-109 de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros e recorrido Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo. (Advogados: Doutores Benjamin Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: I — excluir a cláusula do salário profissional, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Juiz Simões Barbosa, relator, e Ministros Barata Silva, Luiz Roberto de Rezende Puech, Alves de Almeida e Lima Teixeira; II — conceder abono de faltas ao empregado estudante, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech; III — excluir a cláusula que assegurou estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar o Serviço Militar, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Lima Teixeira e Coqueijo Costa; IV — limitar a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo RO-DC-142 de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Turismo Pato Azul Limitada e Turismo Santo André e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá e Ribeirão Pires. (Advogados: Doutores Marco Aurélio Greco e Moisés Martinho Rodrigues). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, tendo o Tribunal resolvido dar provimento, em parte, ao recurso para: I — excluir a cláusula oitava, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Roberto de Rezende Puech, revisor, Alves de Almeida, Barata Silva e Lima Teixeira; II — subordinar o desconto assistencial à não oposição do empregado até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido os Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Rober-

to de Rezende Puech, revisor, e Coqueijo Costa.

Processo RO-AR-135, de 1977, da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Confeções Civ-Mil Limitada e recorrido Milton Alves de Oliveira. (Advogados: Doutores José Roberto de Arruda Pinto e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido rejeitar a nulidade argüida e negar provimento ao recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Audiência: Logo após o julgamento deste feito, realizou-se a 15ª Audiência de Leitura e Publicações de Conclusão de Acórdão, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Juiz Semanário.

Processo RO-AR-493 de 1976, da Terceira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente João Domingos e Outros e recorrida Usina Queiroz Júnior S.A. (Advogados: Doutores Sylvio Moreira Cruz e João Batista Novaes Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello. Após o julgamento deste feito, presente mais o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, passou-se a discussão de matéria administrativa. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que, apreciando solicitação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, o Tribunal decidiu enviar, a título de colaboração preliminar para efeito da elaboração da Lei Orgânica da Magistratura, projeto já existente. Examinando referido projeto, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente constatou estar o mesmo superado, sugerindo a revisão do projeto pela Presidência, introduzindo modificações, ou a elaboração de outro por uma Comissão a ser designada. O Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro propôs que o projeto fosse distribuído aos Excelentíssimos Senhores Ministros que apresentariam suas sugestões que seriam submetidas, posteriormente, ao Pleno. O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano entendeu que a Presidência deveria se encarregar da atualização. O Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech sugeriu que as sugestões deveriam se limitar aos pontos fundamentais, básicos, pois a Lei Orgânica será genérica. O Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira votou pelo estudo a ser realizado por uma Comissão constituída por ex-Presidentes do Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa considerou que, uma vez que não é possível aguardar o projeto de Lei Orgânica da Magistratura para apreciação, as sugestões do Tribunal deveriam seguir o roteiro da Constituição Federal. Posta em votação, decidiu-se por unanimidade, que deverá ser observado o roteiro da Constituição e, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Renato Machado e Lomba Ferraz, que entendiam que cada Ministro deveria apresentar seu estudo sobre os itens fundamentais, e Luiz Roberto de Rezende Puech que sugeria fosse fixado prazo para apresentação de sugestões por parte dos Excelentíssimos Senhores Ministros, o Tribunal resolveu que caberá ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a elaboração dos postulados pertinentes à Lei Orgânica da Magistratura. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou que no próximo dia 8 (oito) fará distribuir o estudo elaborado para discussão pelo Plenário. Em seguida o Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro apresentou ao Tribunal, na forma regimental, o Relatório das Atividades da Corregedoria Geral, referente ao ano de 1976, informando que serão entregues cópias do mesmo a Suas Excelências. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Ministro Corregedor Geral, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech e a Procuradoria se associado. O Excelentíssimo Senhor Ministro Thelio

da Costa Monteiro agradeceu às referências.

Processo E-RR-4.660-75, da Quinta Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes José Augusto de Lima Bonfim e Outros e embargada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, sem divergência, conhecer dos embargos; no mérito, rejeitá-los, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Barata Silva, Alves de Almeida e Juizes Vieira de Mello e Simões Barbosa. Falou pelo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo E-RR-1.791 de 1975, da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargantes FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e Mesiedes Bego e Outros e embargados os mesmos. (Advogados: Doutores José Carlos de Lima Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido homologar o pedido de desistência parcial formulado por Jandyra de Castro e conhecer de ambos os embargos, sendo que aos da Empresa parcialmente; no mérito, rejeitá-los, unanimemente. Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, Vice-Presidente. Falou pelo segundo embargante o advogado Doutor Ulisses Riedel de Resende.

Processo AG-RR-208 de 1976, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Altino de Souza Primeiro e outro e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutora Cléa Seabra Alves e Doutor Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.463 de 1976, da

Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Guilherme Barreto de Araújo Filho e agravado Oleos de Palma S.A. — Agro Industrial. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Martins Catharino). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.466 de 1976, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Overlaque Roque da Conceição e agravada Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — RPBA. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende, Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.476 de 1976, da Primeira Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante Abigail Machado Andrade e agravado Banco do Estado de Minas Gerais. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1.488 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados João Cardoso de Oliveira e Outro. (Advogados: Doutores Sylvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1536 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. White Martins e agravado Hércules Mário Alessio. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Eli Ralskin). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1552 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regi-

mental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Antonio Figueredo da Silva. (Advogados: Doutores Nelson Dias e Antonio Antonino da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1598 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Ultrazag S.A. e agravado Antonieri Bueno de Toledo (Advogados: Doutores Sergio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1614 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Jenner de Oliveira (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1666 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Indústria de Celulose Borregaard S.A. e agravados João José Fernandes de Castro e Outro (Advogados: Doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e Doutor Santa Dostal). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1759 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Viana Trindade e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1773 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Rodrigues de Oliveira e agravada Lavanderia e Tinturaria Jolar Limitada. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Regina Célia Carneiro Cardoso). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2027 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Alcides Peres e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2120 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Damázio Nunes de Oliveira e Outro (Advogados: Doutores Sylvio Cabral Lorenz e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2152 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S.A. e agravado Mário Lúcio Marques Amaral (Advogados: Doutores Ildeu de Resende Chaves e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-RR-2166 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Mário Landi e Outros e agravado Jockey Club de São Paulo (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Lídia Batori). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processos AG-RR-2167 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antenor Ampélio Durigam e agravada FEPASA —

## ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos do Supremo Tribunal Federal, elaboração legislativa e legislação.

Publicação trimestral

ÚLTIMO NÚMERO PUBLICADO — 140

(outubro a dezembro/1976)

Preço: Cr\$ 15,00

Números atrasados:

O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os ns. 1, 2, 3, 16, 37, 70 a 98 e 101, já esgotados.

Ferrovias Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2268 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco e agravado Carlos Otávio Pires de Oliveira Góes. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-2286 de 1976 da Sexta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Usina São José S.A. e agravado Gilvan José de Andrade (Advogados: Doutores Arnaldo Von Glehn e Maria Salete de Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2322 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Victório Giovannini Júnior e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2417 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Alzira da Silva Motta e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2485 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Francisco Nunes Vilhena. (Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujol e João Carlos de Vilhena Nunes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2493 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco e agravado Renato Amaro dos Santos (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2621 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Valentim Zotelli. (Advogados: Doutores José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2674 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado Paschoal de Araújo (Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Paulo Cornacchioni). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2711 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Terezinha Ferreira de Souza Somers e agravado Banco Sul Brasileiro. (Advogados: Doutora Maria Lúcia Vitorino Borba e Doutor José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2745 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Silvío Rodolfo e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal re-

solvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3040 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Coca Cola Refrescos S.A. e agravado João José dos Santos. (Advogados: Doutores Sérgio Gonzaga Dutra e Hugo Mósca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-3217 de 1976 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravados Ary Lopes Charão e Outros. (Advogados: Doutores Silvío Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-2001 de 1974 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rêde Ferroviária Federal S.A. — Regional Centro-Sul — Décima Divisão — Noroeste e União Federal e agravados Amancio Martins Santana e Outros. (Advogados: Doutores Roberto Benatar, Gildo Correa Ferraz e Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa, Lomba Ferraz, Fernando Franco e Juiz Solon Vivacqua, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-AI-333 de 1976 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Rêde Ferroviária Federal S.A. e União Federal e agravados Newton Castilho e Outro. (Advogados: Doutores Roberto Benatar, Gildo Correa Ferraz e Nydia G.P. Teixeira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barata Silva, relator, Coqueijo Costa e Juiz Solon Vivacqua, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Deu-se por rimpedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Simões Barbosa.

Processo AG-AI-1892 de 1975 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S.A. e agravados Francisco de Assis Mota e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Eurípedes Miranda). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Vieira de Mello.

Processo AG-AI-140 de 1976 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rêde Ferroviária Federal S.A. e agravados Alvaro Barbosa e Outros. (Advogados: Doutores Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, contra os votos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, relator, e Barata Silva indeferir o pedido de assistência formulado pela União Federal e negar provimento ao agravo, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva.

Processo AG-RR-81 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Gerson Maciel de Brito e agravada Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP. (Advogados: Doutores Rômulo Marinho e Idélio Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal

resolvido negar provimento ao agravo unanimemente.

Processo AG-RR-3719 de 1975 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Heraldo de Castro e agravado Banco Real S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Eugenio Afonso da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-497 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Augusto Martins. (Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1079 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Aparecido Favoretto e Outros e agravada FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-AI-1117 de 1976 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Brasil S.A. e agravado Wanderley Aniceto de Lima. (Advogados: Doutores Elpidio Araújo Neris e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Processo AG-RR-1308 de 1976 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Paulo Vincenzi Filho e agravado Banco Real S.A. (Advogados: Doutores José Tôres das Neves e Moacir Belchior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Encerrou-se a Sessão às dezenove horas. Brasília, 1º de junho de 1977. — *Naurid Crivaro Lôbo*, Subsecretária do Tribunal.

## PRIMEIRA TURMA

18ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se em 4 de agosto de 1977 (quinta-feira), às 13:00 horas

Processo AI 1415-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.  
Interessados: Confecções Jack S. A. e Atalir Trajano da Silva.  
Advogados: Drs. Paulo Serra e Darcy Von Hoonholtz.

Processo AI 2534-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Francisco Silva e Fórmula S. A. — Adubos e Inseticidas.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Jr.

Processo AI 3164-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.  
Interessados: Ana Maria Lopes dos Santos e MANAP — Manufatura Nacional de Plásticos S. A.  
Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ottoniel de Melo Guimarães.

Processo AI 3172-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 7.ª Região.  
Interessados: Miguel de Sousa Leite e outros e Companhia de Eletricidade do Ceará.  
Advogados: Drs. Vicente Pinto Quesado e Lauro Maciel Severino.

Processo AI 3483-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Onésio dos Santos Pancoite e outros e Companhia Engenho Central de Quissaman.  
Advogados: Drs. Alino da Costa Monteiro e Jorge Cury.

Processo n.º AI 3594-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Almiro Rodrigues da Silva.

Advogados: Dr. José Antonio da Cunha e Dr. Luiz L. Burmeister e Alino da C. Monteiro.

Processo n.º AI 3621-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: S. A. — Diário de Notícias e José Alberto Alves.  
Advogados: Dr. Maria Joaquina Schis-si e Dr. Helio Alves Rodrigues.

Processo n.º AI 3710-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Usinas Catende S. A. e Antonio Domingos da Silva e outro.  
Advogados: Dr. Helio F. Galvão e Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos.

Processo n.º AI 3715-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Jockey Club Brasileiro e Roberto Foward e outros.

Advogados: Dr. Hugo Mósca e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 3718-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Ivani Silva de Assumpção e outros e Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ.

Advogados: Dr. Celso Soares e Dr. Alexandre Calasans de Moraes Filho.

Processo n.º AI 3792-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: S. A. — Diário de Notícias e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Porto Alegre.

Advogados: Dr. Maria Joaquina Schis-si e Dr. Luiz Heron Traújo.

Processo n.º AI 3794-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Ricardo Doliwa e Pravaz Recordati Laboratórios S. A.

Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 3833-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Construtora Apia Ltda. e Anael Antenor Samuel.

Advogados: Dr. Thiago José Loureiro Costa e Dr. Jésus Antonio Dutra.

Processo n.º AI 3849-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Banco Mineiro do Oeste S. A. e Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Helton Geraldo de Araújo.

Advogados: Dr. Ildeu de Resende Chaves e Dr. José Márcio de Avila.

Processo n.º AI 70-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Aliança de Goiás — Companhia de Seguros e Antonio Batista de Figueiredo.

Advogados: Dr. Antonio V. Botura e Dr. Agnaldo José Bahia Monteiro.

Processo n.º AI 96-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Ribeiro Franco S. A. — Engenharia e Construções e Antonio Giovanni Greco.

Advogados: Dr. Ildélio Martins e Dr. Edilberto Pinto Mendes.

Processo n.º AI 129-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Valdir Domingues Arneliro e outros e Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Luiz Mauricio Souza Santos.

Processo n.º AI 135-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Brasileira de Cartuchos e Antonio Soura e outros.

Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo e Dr. Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º AI 140-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: José Cupertino de Oliveira Filho e Banco Nacional S. A.

Advogados: Dr. Antonio Bartolomeu de Faria Machado e Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

Processo n.º AI 247-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A. e Raymundo Garcia Leandro.

Advogados: Dr. João Roberto Ribeiro Sampaio e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 251-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Waldir Netto de Paula e Pfizer Química Ltda.

Advogados: Dr. Custódio de Oliveira Neto e Dr. Vera Tylde de Castro Pinto.

Processo n.º AI 271-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Usina Catende S. A. e Agrício Martins da Silva e outros.

Advogados: Dr. Helio Luiz F. Galvão e Dr. Floriano G. de Lima.

Processo n.º AI 272-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Crefisul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Fernando Bezerra dos Santos e outros.

Advogados: Dr. Irineu Barbosa Tavares e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º AI 277-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Companhia Açucareira do Goiana e Manoel Joaquim da Silva.

Advogados: Dr. Joaquim José de Barros Dias e Dr. Alcides R. de Sena.

Processo n.º AI 307-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Fiação e Tecelagem Santo André S. A. e Antonio Mariano de Farias e outros.

Advogado: Dr. Leon Geisler.

Processo n.º AI 344-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Interessados: Administração do Porto do Recife e José Resildo Cavalcanti e outros.

Advogados: Dr. Clóvis de Andrade Leal e Dr. Roberto Musij.

Processo n.º AI 356-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Morada — Associação de Poupança e Empréstimos e Roberto da Silva.

Advogados: Dr. Aloysio João Cardoso Correa e Dr. Humberto Jansen Machado.

Processo n.º AI 425-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Geraldo Saiotti e Companhia Brasileira de Alumínio.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 459-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. e Ariovaldo Nunes

Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel e Dr. Tania Maria Tarouco.

Processo n.º AI 461-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Companhia Jornalística Caldas Junior e Mauro Fernando G. Hofmeister.

Advogados: Dr. Mario Seixas Aurvalle e Dr. Luiz Heron Araújo.

Processo n.º AI 464-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Companhia Carris Portogalense e Cláudio Maciel Garcia.

Advogados: Dr. Levone Engel e Dr. Vera Regina Della Pozza Reis.

Processo n.º AI 616-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Gaucha Gráfica e Editora Jornalística S. A. e Renaux Fischer Doering.

Advogados: Dr. Roberto Pinto e Dr. Helio Alves Rodrigues.

Processo n.º AI 622-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Valisere S. A. — Fábrica de Tecidos Indesmalháveis e Victor Orday e Paulo de Souza Andara.

Advogados: Telmo Rovira Martins e Dr. Osvaldo Pacheco Geyer.

Processo n.º AI 637-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Manoel Cândido da Silva e outros e Fazenda Santa Helena.

Advogados: Dr. Osvaldo Penna e Dr. Aldo Castaldi.

Processo n.º AI 642-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Industrias Gessy Lever Ltda. e Joaquim Caetano Arante.

Advogados: Dr. Antonio José D'Almeida Cabral e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 644-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Usina Santana S. A. — Açúcar e Alcool e Abdias Fernandes de Oliveira e outros.

Advogados: Dr. Francisco Pinto da Fonseca e Dr. Milton Borba Canicoba.

Processo n.º AI 661-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Credireal Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento e José Lucas Teixeira.

Advogados: Dr. Paulo Antonio de Menezes e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º AI 807-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Miquelina Ferreira da Costa e outra e Bar e Restaurante Josef (Bar e Restaurante Árabe Brasileiro).

Advogado: Dr. Sérgio Mello Schreiner.

Processo n.º AI 816-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. (7.ª Divisão — Leopoldina) e Richart Baptista e outros.

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho e Dr. Divani Queiroz Alves.

Processo n.º AI 824-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Supergasbrás Distribuidora de Gás S. A. e Afonso Carlos Velloso.

Advogados: Dr. Thiago José Loureiro Costa e Dr. Osvaldo Machado dos Santos.

Processo n.º AI 846-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Arnaldo Bitá e Moto-Peças S. A. — Indústria e Comércio.

Advogados: Dr. José Roberto Vinha e Dr. Cassio Mesquita Barros Junior.

Processo n.º AI 851-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravado de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Francisco de Brito.

Advogados: Dr. José Alves dos Santos e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 894-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravado de Instrumento de

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

### ALTERAÇÕES

LEI Nº 5.890 — DE 8-6-1973

DIVULGAÇÃO Nº 1.217

Preço: Cr\$ 2,00

## REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 53

(janeiro a março de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Sideli Lina Silva e outra e Ritas — Indústria de Confecções de Roupas para Crianças Ltda.  
Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º AI 918-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Turismo Bradesco S. A. — Administração e Serviços e José Calil Acylino.

Advogado: Dr. Celso Ferreira.

Processo n.º AI 1000-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.  
Interessados: Banco Regional de Brasília S. A. e Julio Cordeiro Gerk.  
Advogados: Dr. Fausto de Godoy da Matta Machado.

Processo n.º AI 1029-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Abinel Melo de Carvalho e outros e Rede Ferroviária Federal S.A.  
Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Jorge Bastos da Nova Moura.

Processo n.º AI 1013-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Lanificio Ganut S. A. e Armando Marchiori.  
Advogados: Dr. José Santalúcia e Dr. Antonio Colombo Tierno.

Processo n.º AI 1015-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: José Pereira de Souza e Madel Manufatura de Produtos Eletrônicos S. A.

Advogado: Dr. Wilton Maurelio.

Processo n.º AI 1032-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e José Wilme.

Advogados: Dr. Maria A. A. Fernandes da Costa e Dr. Celestino da Silva Junior.

Processo n.º AI 1050-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Gremio Literário e Recreativo de Barretos e Maria Aparecida Pereira.

Advogados: Dr. Edson Flausino Silva.

Processo n.º AI 1060-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Sergio Luiz Duarte e Indústria de Celulose Borregaard S.A.  
Advogados: Dr. Marilene Somnitz Martins e Dr. Lucio Sergio Mascarenhas.

Processo n.º AI 1062-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Luiz Henrique do Amaral e Indústria de Celulose Borregaard S. A.

Advogados: Dr. Marilene Somnitz Martins e Dr. Lucio Sergio Mascarenhas.

Processo n.º AI 1085-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Liquigás do Brasil S.A. e Luiz José do Nascimento.  
Advogados: Dr. Antonio Carlos Archanjo e Dr. José Celio Manso Vieira.

Processo n.º AI 1099-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Supergasbrás — Distribuidora de Gás S. A. e Camilo Anastácio da Silva.

Advogados: Dr. Thiago José Loureiro Costa e Dr. Mucio Wanderley Borja.

Processo n.º AI 1110-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 5.ª Região.

Interessados: Frigorífico Vasconcelos Ltda. e Ayr Luiz Marques Ferrelra.  
Advogado: Dr. Tito Paraíso e Dr. José Carlos de Souza.

Processo n.º AI 1163-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 1.ª Região.

Interessados: Banco Nacional S. A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense.

Advogados: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º AI 1201-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 2.ª Região.

Interessados: Irineu Leite Siqueira e Telecomunicações de São Paulo S. A. — TELESP.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. João Vieira de Moraes.

Processo n.º AI 1225-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Manoel Vieira da Silva.  
Interessados: S. A. — Diário de Notícias e Dr. Maria Joaquina Schisli e Dr. Helio Alves Rodrigues.

Processo n.º AI 1264-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 3.ª Região.

Interessados: Humberto Campos Batista e Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S. A.

Advogados: Dr. Miguel Raimundo Viagas Peixoto e Dr. Cassio Gonçalves.

Processo n.º AI 1524-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie — Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do TRT da 4.ª Região.

Interessados: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riecell e Lucirio Rodrigues da Silva.

Advogados: Dr. Lucio Sergio Mascarenhas e Dr. Marilene Somnitz Martins.

Processo n.º RR 291-75  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Antonio Marinho Nunes e outro e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Rubens José da Silva e Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Processo n.º RR 4904-75  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Manoel Pestana e outros e Companhia Aliança de Armazens Gerais.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. Klaus Menge.

Processo n.º RR 1265-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Walter Paixão Valle e Banco Francês e Brasileiro S. A.

Advogados: Dr. Rubens de Mendonça e Dr. Florivaldo Chudo.

Processo n.º RR 2024-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Roque Cardoso Levino e Banco União Comercial S. A.

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dr. Antonio Carlos Andrade Leone.

Processo n.º RR 3806-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Gelkar do Brasil S. A. — Lubrificantes e Gilberto Teixeira.

Advogados: Dr. Armenio Albino da C. Filho e Dr. Elder Melo de Vasconcelos.

Processo n.º RR 4108-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN e Maria Conceição da Rosa e outro.

Advogados: Dr. Renato J. de A. Silveira e Alino da Costa Monteiro.

Processo n.º RR 4137-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Macyl Rodrigues e outros.

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Antonio R. Figueiredo.

Processo n.º RR 5191-76  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Arno S. A. — Indústria e Comércio e Antonio Angulo Sanches.

Advogados: Dr. Jair Primo Guermandi e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 40-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: João Eloi Dalla Porta e outros e Zivi S. A. — Cutelaria.

Advogados: Dr. Helio Alves Rodrigues e Dr. Ello Carlos Englert.

Processo n.º RR 356-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho

Interessados: José dos Santos e outros e Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE.

Advogados: Dr. Celestino da Silva Junior e Dr. Francisco Carlos Falcão Barcellos.

Processo n.º RR 368-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Paulo do Espírito Santo e LUFESA — Metalúrgica e Moveis S.A.

Advogados: Dr. Newton Marques Coelho e Dr. Jorge Dias Martins.

Processo n.º RR 393-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho

Interessados: Artur Garcia da Silva e Metalurgica Scavone Ltda.

Advogados: Dr. Claudio Battagli a e Dr. Antonio Fagundes Garcia.

Processo n.º RR 434-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Ayres Nogueira e Condomínio do Edifício Magriff.

Advogados: Dr. Brálio Domingues e Dr. Emir Nunes de Oliveira.

Processo n.º RR 450-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Euclides do Nascimento e Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Advogados: Dr. Oswaldo Pizarro e Dr. João Evangelista Ferraz.

Processo n.º RR 483-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Cláudio Augusto Leal da Costa e Banco Finasa de Investimentos S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Carlos H. Z. Mazzeo.

Processo n.º RR 507-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Yves Willy Charles Marie Armando de Frainport (Fazenda Bon-sucesso) e Antonio Martins Alves.

Advogados: Dr. Adhemar J. J. de Miranda e Dr. Luiz Leopoldo T. Osório.

Processo n.º RR 542-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Companhia Estadual de Energia Elétrica e Adão Ary Pereira.

Advogados: Dr. Wilson Branco e Dra. Olga Gomes Cavalheiro Araujo.

Processo n.º RR 634-77  
Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: General Motors do Brasil S. A. e Sebastião Belentani.

Advogados: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo e Dr. Simonita F. Blikstein.

Processo n.º RR 647-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Banco Itau S. A. e Lenini Esteves.

Advogados: Dr. Antonio Carlos Andrade Leão e Drs. Marcus Tomaz de Aquino e José Torres das Neves.

Processo n.º RR 662-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Antonio Arcari Rodrigues e Banco do Brasil S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Walfrido Souza Freitas.

Processo n.º RR 703-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Banco Itaú S. A. e Fernando Macedo.

Advogados: Dr. Alexandre C. de Moraes Filho e Dr. Omar de Carvalho Dutra.

Processo n.º RR 793-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Luiz Carlos Lima e Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Sérgio Drammond.

Processo n.º RR 811-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: José Cosmo do Nascimento e Empreiteira Solar Ltda.

Advogados: Dr. Darcy Luiz Ribeiro e Dr. Georgina Macalão.

Processo n.º RR 993-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Custodio Rodrigues e ... FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Processo n.º RR 1022-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Agenor Adonis da Silva e Ajaj S. A. — Industrias Metalquímicas.

Advogada: Dra. Maria Aparecida C. Cesar.

Processo n.º RR 1091-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Milton Taborda e Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Advogados: Dr. Alino da Costa Monteiro e Dr. José Antonio da Cunha.

Processo n.º RR 1182-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S. A. e Luiz Gomes Carneiro.

Advogados: Dr. Joaquim Antonio Ferraz Negreiros e Dr. Gilberto Sant'Anna.

Processo n.º RR 1201-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A. e Otávio de Godoy.

Advogados: Dr. Antonio Miguel Pereira e Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo n.º RR 1248-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Pastora Avelina de Souza e Alice Pereira Nunes.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Alfredo Ellis Macrado D'Oliveira.

Processo n.º RR 1267-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Banco Safra S. A. e Sergio Egon Duval Marques.

Advogados: Dr. Luiz André Forster e Drs. Ana Maria de Moraes Santos e José Torres das Neves.

Processo n.º RR 1332-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: General Genero Alimentícios S. A. e Gerson Fidelis Ramos.

Advogados: Dr. José Fernando X. Rocha e Dr. Antonio Henrique Maina.

Processo n.º RR 1418-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Rede Ferroviária Federal S. A. (7.ª Divisão — Leopoldina) e Antonio Pereira Fois e outros.

Advogados: Dr. Ary Alves de Moraes e Dr. Victor Frederico Kastrup.

Processo n.º RR 1635-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Coca-Cola Refrescos S. A. e Gersolino Bispo Soares.

Advogados: Dr. Ivanir José Tavares e Dr. Annibal Ferreira.

Processo n.º RR 1779-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: Banco do Brasil S. A. e Manoel Lages da Rocha.

Advogados: Dr. José Francisco de Carvalho e Dr. José Torres das Neves.

Processo n.º RR 1791-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Interessados: Marley Moreira Vieira e Seguradora Industrial Mercantil S. A.

Advogados: Dr. Vilson Antonio Rodrigues Bilhalva e Dr. Carlos Cesar Cairoli Papaléo.

Processo n.º RR 1839-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

Interessados: Distribuidora de Comestíveis Disco S. A. e Vanilda Silva.

Advogados: Dr. Lourival Bacellar e Dr. Benedito Calheiros Bonfim.

Processo n.º RR 1888-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região.

Interessados: Waldemiro Nogueira e FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende e Dr. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira.

Processo n.º RR 2036-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: MHM — Equipamentos Industriais S. A. e João Batista de Oliveira Neto.

Advogados: Dr. João Pinto R. da Costa e Dr. Aldovandro Souza Chaves.

Processo n.º RR 2034-77

Relator: Excelentíssimo Sr. Ministro Fernando Franco.

Revisor: Excelentíssimo Sr. Ministro Lima Teixeira.

Espécie Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região.

Interessados: Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS — RLM e Ana Souza de Lima Amaral.

Advogados: Dr. Zélia Pacheco e Dr. Jairo Andrade de Miranda.

Nota: Os processos que não forem julgados nesta Sessão ficarão para a próxima independente de nova publicação.

## TRABALHO TEMPORÁRIO

LEI E REGULAMENTO  
DIVULGAÇÃO Nº 1.238

Preço: Cr\$ 3,00

## COLEÇÃO DAS LEIS 1977

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS DE JANEIRO A MARÇO

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.285

PREÇO  
Cr\$ 20,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE JANEIRO A MARÇO

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.286

PREÇO  
Cr\$ 100,00

**AUDIÊNCIA  
DE PUBLICAÇÃO  
DE ACÓRDÃOS**

TERMO DA DÉCIMA QUINTA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 01 DE JUNHO

DE 1977

PRESIDENTE: LIMA TEIXEIRA

ESCRIVÃ: NAURIA CRIVARO LOBO

Ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro LIMA TEIXEIRA, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSO ORDINÁRIO

RO-AR-54/75 - Rel. Min. Coqueijo Costa. TRT-5ª Região. Recorrentes: SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGAS E DESCARGAS DO PORTO DA CIDADE DO SALVADOR e Recorridos: JOÃO BATISTA NETO E OUTROS (Advs Drs Alino da Costa Monteiro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1042/77);

DECISÃO: Unanimemente, homologaram o acordo, determinando que, em seguida, baixem os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

EMENTA: A função essencial da J. do Trabalho é conciliar e homologar acordo livremente pactuado entre as partes em Juízo.

RO-AR-48/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A e Recorridos: DURVAL FERRANTE E OUTROS (Advs Drs Lázaro Pjols Filho e Erineu Edison Maranesi). (TP-1070/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso, para julgar procedente a ação, absolvendo a Empresa da condenação que a obriga a pagar o adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre as horas trabalhadas pelos Recorridos em dias feriados e já remunerados com salário em dobro.

EMENTA: Se o trabalhador presta serviços em dias feriados, sem lhe ser designado outro dia de repouso, a título de compensação, faz jus ao pagamento em dobro do salário respectivo. Esse salário, pago em dobro, não sofre, porém, a incidência do adicional de 25% previsto, na CLT, para a remuneração das horas extraordinárias eventuais. - Recurso ordinário a que se dá provimento para julgar procedente a ação rescisória. Aplicação da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

RO-AR-190/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: LUIZ PEDRONI (Advs Drs Carlos Moreira de Luca e Marcus Tomaz de Aquino). (TP-648/77).

DECISÃO: Unanimemente, reconheceram a competência vinculativa e residual deste Tribunal e deram provimento ao recurso para julgar procedente a ação, desconstituindo o venerando acórdão rescindendo em face ao reconhecimento da incompetência desta Justiça.

EMENTA: Rescisória - incompetência da J. do Trabalho - competência para desconstituir acórdão que a infringiu. Somente a

própria Justiça compete rescindir seus próprios julgados. Assim, ainda que incompetente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria, competente o é para desconstituir o julgado - que desbordou dos limites desse poder legal.

RO-AR-387/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS e Recorrida: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Ivandel Alves). (TP-696/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram a deserção arguida e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Não é possível ver ofensa literal a letra de lei na decisão que recusa a soma dos períodos descontínuos por verificar ter sido paga indenização na primeira rescisão.

RO-AR-67/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: MYRIAM AMÉLIA ANARUMA PEZZATTO E OUTROS e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs Alino da Costa Monteiro e Ulisses Nutti Moreira e Carlos Moreira de Luca). (TP 981/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção arguida e negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em ação rescisória a que se nega provimento.

RO-MS-86/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SANTA ROSA (Adv. Dra Carol Majewski). (TP-983/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Desprovido o Recurso Ordinário em Mandado de Segurança porque inócua a violação de direito líquido e certo.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-2161/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HERVAL MIRANDA MACHADO e Agravada: CAIXA DE PECÚLIO - DOS MILITARES - BENEFICIENTE - CAPEMI (Advs Drs Italia Maria Viglioni e Cesar Pires Chaves). (TP-879/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2262/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: PAULO ORDONHES E OUTROS e Agravado: BENEFICIAMENTO DE FIOS SÃO JOSÉ (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende). (TP-880/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2362/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RUBENS MACHADO DO NASCIMENTO e Agravada: INDÚSTRIA TEXTIL METIDIERI S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto Otton). (TP-881/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-2483/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 6ª DIVISÃO - CENTRAL e Recorridos: ROBERTO DE FREITAS E OUTROS (Advs Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Nydia G.P. Teixeira). (TP-744/77).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-2693/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-REGIONAL CENTRO-SUL - 9ª

DIVISÃO-SANTOS-JUNDIAÍ e Agravados: OSWALDO SIMÃO LIMA E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-748/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-2744/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-6ª DIVISÃO-CENTRAL e Agravados: JORGE MARQUES NORONHA E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Demisthoclides Baptista). (TP-750/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-AI-531/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: HELIO PETRÔNIO DE CAMPOS (Adv. Drs Dilson Furtado de Almeida e José Alberto Couto Maciel). (TP-1085/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-696/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A e Agravado: JOSÉ OLÍMPIO FRANCO NETO (Adv. Drs Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-882/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-730/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: JOAO FRANCO DE ASSIS (Adv. Drs Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-884/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-780/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANDERSON CLAYTON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Agravado: CARLO BACCI (Adv. Drs José Campos e Luiz Carlos Gomes). (TP-1086/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-820/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: ORESTE RIGHETTI (Adv. Drs Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-885/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-888/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: ALBERTINO BARRETO RECACHO (Adv. Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-887/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-960/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Agravado: WALTER FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Drs Artur Gomes Cardoso Rangel e Divini Queiroz Alves); (TP-889/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1339/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: ALOYSIO NUNES SARMENTO (Adv. Drs José Maria de Souza Andrade e Amâncio José de Souza Netto). (TP-1087/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1742/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: INDÚSTRIAS ZAULI RIO BRANCO S/A - EQUIPAMENTOS AEROMECÂNICOS e Agravado: JOSÉ VICENTE COSTA (Adv. Drs Marco Antonio Baptista Corrêa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1088/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4658/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO CIANCIO e LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: OS MESMOS (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Célio Silva). (TP-1089/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-839/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/ABe Agravado: NICOLINO RIGATO (Adv. Drs Elpídio Araújo Neris e Juvenal Campos de Azevedo Canto). (TP-1090/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-888/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: SATURNINO NOVO E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e José Moura Rocha). (TP-736/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-RR-904/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: JULIO CAIO FORTUNATO SALLES (Adv. Drs Elpídio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1091/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-976/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e UNIÃO FEDERAL e Agravados: CARLOS ALVES DA COSTA E OUTROS - Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Rogério Machado Guimarães). (TP-738/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente,

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-RR-1198/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FUTURA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS e Agravado: JAYME PEREIRA DOS SANTOS (Adv. Drs Hugo Mósca e Albino Pereira da Rosa). (TP-1092/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1354/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agra

do: THIMÓTEO SPÍNOLA (Adv. Drs Celio Silva e Ulisses Riedel Resende). (TP-1093/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1808/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e UNIÃO FEDERAL e Agravados: VICENTE PINTO E OUTROS (Adv. Drs. Carlos Roberto de Oliveira Costa e José Moura Rocha). (TP-742/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e, unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O exame do legítimo interesse compete à Justiça perante a qual se postula a intervenção.

AG-RR-2429/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: JOÃO BATISTA PIO DA SILVA (Adv. Drs Elpídio de Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1099/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2634/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: LÍCIO FERRAZ CUNHA e Adv. Drs Elpídio Araújo Neris e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1100/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2820/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S/A e Agravado: PAULO CESAR PORTO (Adv. Drs Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôrres das Neves). (TP-1103/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-3372/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-REGIONAL CENTRO SUL-10ª. DIVISÃO-NOROESTE e Agravados: ARTEMIS CAETANO E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-840/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência da União e negaram provimento ao agravo, unanimemente,

EMENTA: Só o interesse jurídico justifica a intervenção assistencial simples ou adesiva. Não basta o interesse econômico. Não cabem embargos para o Pleno, quando a Turma decidiu aplicando Súmula do TST. Agravo regimental desprovido.

AG-RR-3499/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS S/A e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DUQUE DE CAXIAS (Adv. Drs Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lúcia Vitorino Borba). (TP-1107/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4518/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VEMINAS S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA e Agravado: XENNIUS ATHAIDE (Adv. Drs Eduardo Antonio Vieira Ayer e Carlos Odorico Vieira Martins). (TP-1110/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4548/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: PEDRO ALVES E OUTROS e Agravada: CLOK S/A INDÚSTRIA

E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e João Evangelista Ferraz). (TP-844/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4919/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: DALTRO JOÃO DE FREITAS E OUTROS e Agravada: COMPANHIA-ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA (Adv. Drs Wilmar Sadanha da Gama Pádua e Silvio Cabral Lorenz). (TP-1111/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4925/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: JOÃO DA MOTA DOS SANTOS (Adv. Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-846/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-4943/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO LEOPOLDINA e Agravados: FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs Roberto Benabar e Alice Alves da Silva). (TP-847/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-5133/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FLÁVIO GURZONI e Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Décio J.B. da Silva). (TP-1112/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-67/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WERNER & PFLEIDER DO BRASIL (FORNOS) LTDA e Agravado: JÚLIO PEDRO LIDMAR (Adv. Drs Sergio Gonzaga Dutra e Afrânio A. Moreira). (TP-1113/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-130/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO NOSTRE e Agravada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS. (Adv. Drs Carlos Arnaldo Selva e Klaus Menge). (TP-1114/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-203/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO e Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs José Tôrres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (TP-848/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-334/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: ARMANDO ROMEU BRANCA-GLIONI (Adv. Drs Dilson Furtado de Almeida e Ulisses Riedel de Resende). (TP-938/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-405/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SÉRGIO FERREIRA DE MELO e Agravado: BANCO ITAÚ S/A (Adv. Drs José Tôrres das Neves e Paulo Henrique de Carvalho Chamon). (TP-1117/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-479/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS E Agravado: ALONSO DE SOUZA BORREGO (Advs Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-850/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-573/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE S. PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E STº ANDRÉ e Agravada: SOCIEDADE TÉCNICA DE ELASTÔMEROS STELLA S/A (Advs. Drs Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (TP-941/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-859/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A-CEMIG E Agravados: GERALDO PEREIRA MAGALHÃES E OUTRO (Advs Drs José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (TP-1122/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1291/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CLÁUDIO RUIZ e Agravada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A (Advs Drs Marco Antônio Batista Corrêa e Ricardo Lisboa Junqueira). (TP-860/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-1338/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: JOSÉ VALPASSOS (Advs Drs Célio Silva e Wilmar S. da Gama Pádua). (TP-861/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-RR-2807/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO e Agravado: ANTONIO MENDES DE FREITAS E SOUZA (Advs Drs João Bosco de Medeiros Ribeiro e Francisco Costa Netto). (TP-868/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### E M B A R G O S

ED-E-AR-5/74 - Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EST. DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO, ESPÍRITO SANTO E OUTROS. e Embargado: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA GUANABARA, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO (Advs Drs José Tôrres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-798/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Assentado o acórdão embargado que o patrão não é obrigado a devolver as gratificações da cláusula coletiva rescindida, senão quando transitar em julgado a sentença normativa que assim fixou, não está determinando sejam devolvidas as quantias até então recebidas. Embargos declaratários rejeitados.

E-AR-36/74 - Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: CASA ANGLÔ BRASILEIRA S/A e Embargados: JOÃO FRANCISCO RUFINO E OUTROS

(Advs Drs Paulo Costa Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1069/77).

DECISÃO: Sem divergência, desacolheram a preliminar de decadência argüida e, unanimemente, rejeitaram os embargos,

EMENTA: Embargos a que se rejeita, para confirmar o acórdão rescindendo.

E-RR-987/74 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargantes: ONOFRIO MARIO PETTINATI E CIA. CONSTRUTORA CAPUA & CAPUA S/A e Embargados: OS MESMOS (Advs Drs Frederico Gordilho e Humberto Gaston Fuxreiter). (TP-656/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos do reclamante e, por unanimidade, conheceram, em parte, aos da empresa; no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não há extinção do contrato de trabalho e o empregado não perde tal condição pela aceitação de cargo de diretoria, ainda que decorrente de eleição pela assembléia dos acionistas. A prevalência do elemento técnico sobre o econômico na escolha do empregado, faz supor um prolongamento do vínculo empregatício que permanece íntegro projetando seus efeitos para todos os fins legais. Distinção entre eleição do empregado em razão do seu capital e sua escolha pela alta qualificação técnica que possui. Conhecimento mas rejeição, apenas, dos embargos da empresa.

E-AI-2286/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: RENZO ANTONIO SONEGHET e Embargado: ESTALEIRO SÓ S/A. (Advs Drs Aldo Raulino Carneiro da Cunha Ferro e Emílio Rothfuchs Neto). (TP-691/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, quanto à fundamentação.

EMENTA: Se verificada e corrigida a omissão da apreciação de preliminar de deserção por ocasião dos embargos de declaração, o seu acolhimento leva necessariamente à reforma do julgado que a omitira, pela inviabilidade liminar do agravo.

E-AI-2759/75 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Embargado: JOSÉ MÁRIO VALENÇA DA SILVA (Advs Drs Márcio Gontijo e Paulo de Moraes Pereira).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-2894/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA (FUNDAÇÃO SESP) e Embargada: ELVIRA SOARES DE OLIVEIRA (Advs Drs Hugo Gueiros Bernardes e Tarquínio Garcia de Medeiros). (TP-777/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece dos embargos que, pretendendo a nulidade do acórdão que apreciou o agravo de instrumento, finda por tentar substituir a revista antes indeferida.

E-1531/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA e Embargados: JOSÉ JUVENIS E OUTROS (Advs Drs Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-659/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Não decompadece com o direito adquirido e com o direito de ação, ambos constitucionais, privar o empregado, que já trabalhava em regime insalubre, do respectivo pagamento, porque o artigo 3 do Decreto-Lei 389/68 dispõe que os efeitos pecuniários da insalubridade só serão reconhecidos judicialmente a partir do ajuizamento da reclamatória. Há que se a-

tentar para a situação preconstituída. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-1729/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/SERAB e Embargado: JOSÉ FLORIANO CARDOSO (Adv Dr Ruy Jorge Caldas Pereira) (TP-677/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos, em parte, para determinar a absorção do benefício pago pela Petrobrás pelo benefício pago pela Petros, sem redução do primeiro, correndo contra a Petrobrás a complementação daí decorrente, se for o caso.

EMENTA: O benefício pago pela Petrobrás é absorvido pelo da Petros, sem redução do primeiro, correndo à conta da Petrobrás a complementação decorrente.

E-RR-2241/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Embargado: HELLY NASCIMENTO (Adv Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-678/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos ante a inexistência de violação e em face da Súmula 42.

E-RR-2392/74 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-RPBª e Embargado: ABDIAS NASCIMENTO DOS SANTOS (Adv Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Alino da Costa Monteiro). (TP-660/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Adicional periculosidade incide sobre os triênios, porque este é salário na forma da lei. Embargos conhecidos, mas rejeitados.

E-RR-922/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: TECNOMONT S/A - PROJETOS E MONTAGEM INDUSTRIAL e Embargados: DECIO FRANCISCO E OUTROS (Adv Drs Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-973/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, acolheram-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e recebidos para o restabelecimento do acórdão regional, pois, face às atividades específicas da empresa, deslocamento e mobilidade dos empregados não caso do artº 470 da CLT.

RR-1131/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS/RPBª e Embargado: JOSÉ FLORÊNCIO DE SANTANA (Adv Drs José de Magalhães Barroso e Carlos Arnaldo Selva). (TP-690/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos recebidos face à divergência jurisprudencial determinando o exame da Revista pela E. 3ª Turma desta Corte

E-RR-2576/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ACRÍZIO PIPOCA DE LIMA e Embargada: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS (Adv Drs Sid H. Riedel Figueiredo e L.C. Miranda Lima). (TP-1007/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos. O advogado, sem procuração, não pode atura, mesmo na J. do Trabalho, salvo mandato tácito, que só se configura quando haja o profissional acomanhado

do a parte em audiência, no primeiro grau, e não simplesmente assinado uma ou duas petições.

E-RR-2997/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A e Embargados: CARLOS MESSIAS E OUTROS (Adv Drs Ursulino Santos Filho e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1056/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, pois a hipótese ajusta-se ao Prejulgado 43 e não havia mandato tácito.

E-RR-3153/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FRANCISCO DE ASSIS e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/SERAB (Adv Drs José Tôrres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-778/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos conhecidos, porém rejeitados. O adicional - periculosidade só incide sobre o salário-básico do petroleiro, a teor da Lei 5.811/72, que criou essa nova categoria de salário no direito brasileiro.

E-RR-3176/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: SILVIA LUCIA ALVES e Embargado: TECIDOS E CONFECÇÕES RAMONYL LTDA (Adv Drs Ulisses Riedel de Resende e Antônio A. Correra). (TP-593/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos de que se não conhece, por isso que não violado o artº 896, da CLT.

E-RR-3191/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Embargante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Embargado: JOÃO RODRIGUES CARRIL FILHO (Adv Drs Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-594/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Reexame de prova - inviabilidade no plano da revisão. Embargos não conhecidos.

E-RR-3249/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Luiz Roberto de Resende Puech. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM e Embargado: JORGE MENDES BASTOS (Adv Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-780/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: As vantagens outorgadas pela livre vontade do empregador não podem ser interpretadas ampliativamente.

E-RR-3439/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russo. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RLAM e Embargado: MIRALDO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Orlando da Mata e Souza). (TP-785/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre os triênios. Embargos conhecidos e providos.

E-RR-3760/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: ARISTÓTELES FREIRE ALEMÃO E OUTROS e Embargada: SANERJ - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Adv Drs Celestino da Silva Júnior e José Galdino). (TP-804/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, inócua a violação do artigo 896, da CLT.

E-RR-3786/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ORQUESTRA FILARMÔNICA DE SÃO PAULO e Embargados: EUGÊNIO SABBATINI E OUTROS (Adv. Drs Arnaldo Von Glehn e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1058/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: É a qualidade do serviço que indica se o contrato é por prazo determinado ou indeterminado (BARASSI, SANSEVERINO, DURAND, GOMES-GOTTSCHALK).

E-RR-3788/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Embargante: POSTO DE SERVIÇO BELVENDERE LTDA e Embargados: ALMERINDO DELFINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (TP-792/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, por maioria, acolheram-nos para restabelecer a veneranda decisão regional e, em consequência, determinar a remessa dos autos à Meritíssima Junta de Conciliação e Julgamento, para que prossiga no julgamento do mérito do pedido em relação aos reclamantes originários, unanimemente,

EMENTA: Quem arrenda imóvel vazio não pode ser tido como sucessor do arrendatário anterior, ainda que explorando ambos o mesmo tipo de negócio.

E-RR-3813/75 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: BANCO REAL S/A e Embargado: ANTONIO CARLOS FONSECA LARA (Adv. Drs Moacir Belchior e José Tôrres das Neves). (TP - 1059/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-3872/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS e Embargada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC-RJ (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Armando Pereira Miranda). (TP-807/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer a sentença de primeiro grau.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos para restabelecer a sentença de 1º grau.

E-RR-3898/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Luiz Roberto de Rezende Puech. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS-SERAB e Embargado: JOÃO CARLOS DOS SANTOS FILHO (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-794 / 77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Vantagem outorgada pelo empregador não pode ser estendida além da vontade patronal. Embargos acolhidos.

E-RR-3946/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Embargados: OTÁVIO MATOS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. Drs Carlos Roberto de Oliveira Costa e Alino da Costa Monteiro). (TP -1061/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem, para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos. A Lei 5.584/70 nunca infirmou o vetusto e salutar princípio da "perpetuatio jurisdictionis", e sim o Prejulgado 40, já revogado, no qual se fundou o acórdão embargado e que, por isso mesmo, merece reforma.

E-RR-4068/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Embargados: DORALICE FERRARI E OUTROS (Adv. Drs Myriam A. Rezende de San Juan e Raul Scwinden). (TP-1083/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por ser a matéria tipicamente trabalhista, informada na prestação de serviço permanente que os professores reclamantes prestam ao Estado de S. Paulo, que os admitiu, dirige e assalaria. E, com esse entendimento, a J. do Trabalho não viola os artigos 13 e 142 da Constituição Federal.

E-RR-4100/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS e Embargada: INDÚSTRIA DE PAPEL LEON FEFFER S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Granadeiro Guimarães). (TP-810/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, determinando a remessa dos autos à Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos acolhidos.

E-RR-4142/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: ADELINO RIBEIRO DOS SANTOS e Embargado: RICARDO LARA VIDIGAL (Adv. Drs Cléa Seabra Alves e Alberto Gomes da Rocha Azevedo Júnior). (TP-871/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos para julgar procedente a reclamação, aplicando a pena de confesso ao reclamado apurando-se o "quantum" em execução de sentença.

EMENTA: O preposto do empregador designado para comparecer em Juízo deve ser empregado do reclamado que tenha conhecimento dos fatos que ensejaram a reclamação trabalhista. Embargos acolhidos.

E-RR-4155/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: VALDEVINO FERREIRA DE MELO e Embargado: GERALDO ALVÉS BATISTA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ulisses N. Moreira). (TP-1084/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e receberam-nos, para acrescentar à condenação a dobra dos salários incontroversos, porque não contestados em audiência.

EMENTA: Embargos conhecidos e providos, para ser aplicado o princípio salutar da Súmula 69, segundo a qual "havendo rescisão contratual e sendo revel e confesso o empregador quanto à matéria de fato, deve ser condenado ao pagamento em dobro dos salários incontroversos", conforme a melhor interpretação do artigo 467 da CLT.

E-RR-4172/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargante: URIAS PEREIRA DE ARAÚJO e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPB (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP-872/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos rejeitados.

#### PRIMEIRA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-27/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO ITAÚ S/A e Agravado: FLÁVIO FLORES (Adv. Drs Marcos Heusi Netto e Allan Edison Moreno Fonsêca). (1ª T-951/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-28/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: CONFECÇÕES JACK S/A e Agravada: TEREZA NUNES MARQUES (Adv. Drs Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-704/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência parcial não basta para a justificação da revista.

AI-38/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: GESSI LIMA DE BRUM e Agravada: W.G.PETRY - IRMÃOS & CIA. LTDA (Adv. Drs Darcy Von Hoonholtz e Sonia Anhaia). (1ª T - 936/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As instâncias percorridas apuraram que a reclamante recebeu as férias no curso do aviso-prévio por ela dado ao empregador, não cabendo, assim, o recebimento em dobro. Agravo a que se nega provimento.

AI-39/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ROCICLEI MACHADO e Agravado: ZIVI S/A - CUTELARIA (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (1ª T-852/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-44/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CASAS ARAMARA LTDA e Agravado: JOSÉ MARIA DE MELO. (Adv. Dr Pedro Marques da Cunha Neto). (1ª T-544/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para que seja processada a revista.

EMENTA: Agravo provido.

AI-47/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PEDRO GOMES BRAGA e Agravada: CASA DE SAÚDE SÃO SEBASTIÃO LTDA (Adv. Drs Wilson de Aguiar e Carmosina Alves da Silva). (1ª T-703/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-54/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Agravado: JOÃO FERREIRA DA LUZ (Adv. Drs Ary Alves de Moraes e Divani Queiroz Alves). (1ª T-702/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-58/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Agravados: IRINEU ROCHA BRAZ E OUTROS (Adv. Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonsêca Martins). (1ª T-701/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não atender a revista os pressupostos legais.

AI-59/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SINÉSIO SANTOS SOUZA e Agravada: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO (Adv. Drs José Nivaldo dos Reis e Márcio Gontijo).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à intempestividade da revista.

AI-62/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Agravados: JOÃO LATORRACA E OUTROS (Adv. Drs Ary Alves de Moraes e Divani Queiroz Alves).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A jurisprudência é iterativa no sentido de que a complementação da aposentadoria cabe ao Órgão previdenciário, mas a carga da reclamada continua a elaboração das folhas de pagamento, com os subsídios necessários à referida complementação. Agravo a que se nega provimento.

AI-101/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ISRAEL FERNANDES e Agravado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (Adv. Dr José Tôres das Neves). (1ª T-854/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-107/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SCHAHIN-CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e Agravado: JOSÉ BISPO DOS SANTOS FILHO (Adv. Dr Camal Schahin). (1ª T-938/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-117/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SÉRGIO BARBOSA LIMA e Agravado: FRANGOFRITO CHICKEN - IN S/A (Adv. Dr Sérgio Mello Schreiner). (1ª T-939/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-120/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL LOPES DA SILVA e Agravado: BUCKA SPIERO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO S/A (Adv. Dr Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-697/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-121/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: HERCULANO ACACIO GABRIEL (Adv. Drs Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-696/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento.

EMENTA: Não cabe revista contra jurisprudência iterativa e matéria objeto de Prejulgado do TST.

AI-147/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Agravado: GERALDO ALEXANDRE (Adv. Drs José Carlos Rutowitsch Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-855/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-151/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: NICOLA RIPPOSATI E OUTRO e Agravado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Tancredo Guimarães). (1ª T-695/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-165/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ALFAIATARIA TOMASO-DE TOMASO GRECO e Agravado: GIOVANNI VIGILANTE (Adv. Drs Léo Pedro Fanti e Vicente de Paulo Tesari). (1ª T-942/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-170/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SAFETY - PROTEÇÃO INDUSTRIAL LTDA e Agravada: ELIZABETH ARÃO MARTINS NEVES (Adv. Dr Assad Luiz Thomé). (1ª T-943/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ e Agravado: CAMILO ROMEU VICENTE (Advs Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-944/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo!

EMENTA: Não aproveita a parte a citação errada do dispositivo legal que se pretende violado.

AI-189/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: EDWALDO CÂNDIDO DA SILVA e Agravada: INDÚSTRIAS GASPARIAN S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Julio Nicolucci Júnior). (1ª T-946/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame.

EMENTA: Constatada, pela matéria, a ocorrência de exposição intermitente, é de se deferir a revista fundamentada na Súmula 47 do TST e em divergência específica. Agravo a que se dá provimento.

AI-203/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOÃO JUVENAL DOS SANTOS FILHO e Agravados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, BANCO ITAÚ S/A E SEG-SERVIÇOS ESPECIAIS DE GUARDA LTDA (Advs Drs José Tôrres das Neves e Marcos Heusi Netto). (1ª T-948/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Empregado de firma de prestação de mão de obra, servindo como guarda de segurança a estabelecimentos bancários, não tem direito à equiparação salarial, face a não comprovação de relação empregatícia com os Bancos e ao disposto na Súmula 59 do TST, estando assim desfundamentada a revista, pelo que se nega provimento ao agravo.

AI-204/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: FERNANDO PEREZ SOAVEDRA E OUTRO e Agravado: NACIONAL - CLUB (Advs Drs Cássio Raposo Novo e J.A. Perrone Netto). (1ª T-861/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Inexistência de relação empregatícia. Matéria de reexame da prova.

AI-221/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: AUGUSTO SILVA 2ª e Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e José Carlos Rutowitsch Maciel). (1ª T-865/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A alçada é fixada no feito trabalhista conforme determinado no artº 2º da Lei 5584, de 1970.

AI-224/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A e Agravado: PAULO HANILSON DE OLIVEIRA (Adv Dr Ernani L.S. Castro). (1ª T-690/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-227/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: INDUSTAM-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL S/A e Agravado: DANILO HORTA NONATO DE OLIVEIRA (Advs Drs Afrânio Vieira Furtado e J. Cavalcanti). (1ª T-689/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É de última instância não ensejando recurso ordinário ao TST, o julgamento do incidente de falsidade argüido já no TRT.

AI-228/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: INDUSTAM-INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL S/A e Agravado: DANILO HORTA NONATO DE OLIVEIRA (Advs Drs Afrânio Vieira Furtado e J. Cavalcanti). (1ª T-688/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tem de ser específica a divergência jurisprudencial para justificar a revista.

AI-259/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Agravada: CATHARINA REGUENGO MAGALHÃES (Advs Drs Antonio Esmeraldo da Silva e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-687/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Deserto o agravo de instrumento, dele não se conhece.

AI-264/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: JÚLIO SERUR (MONTENEGRO SERUR-CORRETAGEM DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A) e Agravado: WALMIR MIRELLES DA SILVA. (Advs Drs Armando Mello e Leidson Farias). (1ª T-869/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O assistente e terceiro interessado que como tal recorre do julgado está obrigado ao preparo do recurso como se fosse a própria parte assistida.

AI-301/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS e Agravada: INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRAATÓRIOS S/A-IBAR (Adv Dr Tsuyoki Mori). (1ª T-870/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não se pode inovar a lide na revista.

AI-304/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ELIAS TACIN e Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATARES (Adv Dra Vilma Ortigoso Seixas). (1ª T-871/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova.

AI-375/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Agravados: JOSÉ PASSARIM E OUTROS (Adv Dr José Célio de Andrade). (1ª T-955/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a violação de lei ou sendo os acórdãos imprestáveis ao confronto, por serem oriundos de Turma do TST ou por versarem sobre matéria estranha aos autos e tratarem de hipótese diversa, desfundamentada se torna a revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-376/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CARLOS ALBERTO PEDROSO e Agravada: INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Hélio Rosa Baldy). (1ª T-956/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-377/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ANTONIO MUSSI e Agravada: COBRASMA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv Dr Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-686/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, Equiparação salarial não caracterizada. Matéria fática.

AI-396/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CLUBE DE CAMPO DE SÃO PAULO e Agravado: CARLOS JOSÉ @

NELLA RODRIGUES (Adv's Drs Silvio R. Duarte e Ulisses Riedel' de Resende). (1ª T-958/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-399/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: WALDEMAR MARICATO (Adv's Drs Célio Silva e Antonio Carlos dos Reis). - (1ª T-874/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista se a matéria é de fato e tem em contrário Súmula e Prejulgado.

AI-432/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravantes: BRASÍLIO MATIAS DE OLIVEIRA E TURISMO BRADESCO S/A-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Agravados: OS MESMOS. (Adv's Drs Sebastião Lázaro Balbo e Walter Scaramuzzi). (1ª T-875/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravos quando não são providos, mantido o despacho agravado.

AI-436/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SINGER SEWING MACHINE COMPANY e Agravados: WILSON PA DOVANI E OUTROS (Adv Dr Antonio Carlos Viana de Barros). (1ª T-876/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo procuração, o recurso ordinário não foi conhecido. Interposta revista, foi a mesma denegada. Despacho mantido, para ser negado provimento ao agravo.

AI-439/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravantes: DARCI POUSSADA DE BARROS E OUTROS e Agravado: BAN-SULVEST - BANCO DE INVESTIMENTOS S/A (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e Waldyr Pedro Mendicino). (1ª T-683/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-440/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: ANTONIO MATIAS e Agravado: SIRMAL-SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA (Adv Dr Euds da Silva Pimenta). (1ª T-682/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Só se permite revista devidamente equadrada num dos seus permissíveis legais.

AI-483/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO ITAÚ S/A e Agravado: FLÁVIO DE VARGAS VEIGA (Adv's Drs Norma Leal Poldoski Filha e Renato Oliveira Gonçalves e José Tôrres das Neves). (1ª T-963/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Sem divergência específica não cabe revista.

AI-549/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: BANCO MINEIRO DO OESTE S/A e Agravado: SILVIO ALVARENGA CASTANHEIRA (Adv's Drs Maurício Azevedo Penna Chaves e Sebastião Lázaro Balbo). (1ª T-966/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Acertadamente indeferida a revista que não demonstra a violação de lei alegada.

AI-568/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ FERREIRA REYMÃO FILHO e Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS (Adv's Drs Ulisses Riedel de Resende e José Alves dos Santos). (1ª T-968/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não comprovada a prestação habitual das horas suplementares, a matéria se configura como meramente de fato e de prova. Agravo a que se nega provimento.

AI-604/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LUCAS DO BRASIL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E Agravada: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO (Adv's Drs Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-970/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Ambas as instâncias percorridas entenderam não comprovadas as alegações da empresa no sentido da indisciplina e insubordinação imputáveis à reclamante. Matéria fática não em seja a revista. Agravo desprovido.

AI-747/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravado: MARIVALDO FRANCISCO DA SILVA (Adv's Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e Jaime Martins). (1ª T-879/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Falta grave não comprovada. Matéria de reexame da prova.

AI-754/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: JOÃO FREITAS JÚNIOR e Agravado: UNIVEST S/A-DISTRIBUIDORA NACIONAL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Adv's Drs. José Tôrres das Neves e Paulo Brito Chermont). (1ª T-881/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-759/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: COMPANHIA SIDERÚRGICA MANNESMANN e Agravados: BENJAMIN FERREIRA DA ROCHA FILHO E OUTRO (Adv's Drs Hécio Linhares e Geraldo Dias Reis). (1ª T-973/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-793/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Agravados: IVANILDO ROSSIM NASCIMENTO E OUTROS (Adv's Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e Divani Queiroz Alves). (1ª T-678/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-796/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Agravados: NELSON CARVALHARES E OUTROS (Adv's Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e Guaraci Francisco Gonçalves). (1ª T-677/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-798/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS e Agravada: IDA OISIOVICE DIAS DA SILVA REGO (Adv's Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-676/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe revista para reexame de matéria de fato.

AI-804/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: RÁDIO EXCELSIOR S/A e Agravado: ROBERTO GUILHERME DOS REIS (Adv Dr Paulo Rui de Godoy). (1ª T-883/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-805/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Agrava-tes: ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO e Agravado: CARLOS BARACAT-(FAZENDA SÃO JOÃO DO BARACAT). (Adv Dr Oswaldo Penna). (1ª T 884/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-5284/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recor-rente: ADALICIO SOUZA LIMA e Recorrida: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A (Adv Dr Ulisses Riedel de Resende e Messias' José das Virgens). (1ª T-800/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os pressupos-tos legais.

RR-5290/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recor-rente: ISRAEL DE VARGAS e Recorrida: COMPANHIA RIOGRANDENSE' DE SANEAMENTO-CORSAM (Adv Dr Alino da Costa Monteiro e Rena-to J. de A. Silveira). (1ª T-993/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Não mais podem ser negados no curso da relação os di-reitos assegurados genericamente quando da opção do servidor público pelo regime da CLT.

RR-5303/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re-corrente: PANQUÍMICA S/A e Recorrido: NORBERTO NEIDE VOLPATO. (Adv Dr Otávio Maurício e Silva e André José Kozlowski). (1ª T-589/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5321/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Re-corrente: MANOEL IZEQUIEL DE SOUZA e Recorrida: S/A - INDÚS-TRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO (Adv Dr Ulisses Riedel de Re-sende e Arthur Vallerini). (1ª T-756/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maio-ria, deram-lhe provimento, para garantir o horário de dez ho-ras.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento para declarar integra-das no contrato as horas extras habituais e condenar a recla-mada ao pagamento das verbas a este título pleiteadas, con-forme se apurar em execução de sentença.

RR-5330/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Re-corrente: METALÚRGICA CHAVE DE DURO LTDA e Recorrido: MANOEL JOSÉ MORAES (Adv Dr Custódio de Oliveira Neto e Alino da Costa Monteiro). (1ª T - 994/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-5376/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recor-rente: MARIA KASUKO NAKAGAWA e Recorrida: SHARP S/A - EQUIPA-MENTOS ELETRÔNICOS (Adv Dr João Baptista Pazero e Luiz Ed-mundo Campos). (1ª T-757/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram -lhe provimento para acrescer a condenação com a remuneração do repouso pela parte variável, conforme apurado em execução.

EMENTA: Empregado de salário mixto tem direito a paga do re-pouso pela parcela do seu variável.

RR-5385/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorren-tes: DELMO COCHI E OUTRO e Recorrido: UNIBANCO- UNIÃO DE BAN-

COS BRASILEIROS S/A (Adv Dr Luiz Cressoni Della Colleta e Paulo Cesar Contijo). (1ª T-653/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maio-ria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega pro- vimento por correta aplicação do Prejulgado 46 do TST.

RR-5402/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recor- rentes: JOSÉ FERREIRA LIMA E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (Adv Dr Ulisses Riedel de Resen-de e Gustavo Lánat Pedreira de Cerqueira). (1ª T-519/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega pro- vimento, para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-5/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re- corrente: OCTAVIANO LEÔNICIO DA PENHA e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv Dr Ulisses Riedel de Resende e Walter Vet-tore). (1ª T-591/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maio-ria, deram-lhe provimento parcial para restabelecer a senten-ça de 1ª Instância.

EMENTA: Complementação de proventos de aposentadoria, na for-ma das normas regulamentares vigentes. Revista provida em par-te.

RR-33/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorren-te: ALVINO DA SILVA ARAÚJO e Recorrido: JOSÉ FRANCISCO AMA-RAL (Adv Dr Walter Pereira Birnfeld e Élide R. Costa). (1ª T 998/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Presuma-se efetivada a notificação regularmente expe-dida.

RR-60/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorren-te: COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND ALVORADA e Recorrido: MA-NOEL CARLOS DE PAULA MATHIAS (Adv Dr Carlos Eduardo Bosísio e Hugo Mósca). (1ª T-520/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maio-ria, deram-lhe provimento parcial, para deferir a verba inde-nizatória pleiteada, apurando-se em execução o maior salário percebido como empregado e não como diretor, compensando-se a importância recebida, sem a correção monetária.

EMENTA: Revista que é conhecida apenas pela divergência de - fls. 553. No mérito é dado provimento parcial para que se a-pure em execução, o salário percebido como empregado e não como diretor de empresa.

RR-83/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorren-te: CÂNDIDO PEREIRA DA SILVA e Recorrido: DEPARTAMENTO AERO-VIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv Dr Ulisses Riedel de Re-sende e Roberto Waldemar Notrispe). (1ª T-812/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram -lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento da licença-prêmio.

EMENTA: Devida a licença-prêmio ao servidor celetista admi-tido pelo Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo antes da vigência da Lei Estadual nº 200, de 1974.

RR-120/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Re- corrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Re- corrido: BRAZ ARGEMIRO DE SOUZA (Adv Dr João Evangelista - Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-758/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-163/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GRACYRA CABRERA e Recorrido: COLÉGIO SANTA MARCELINA (Adv. Drs José Paulo Moutinho e Benedito Barbosa Cintra - Neto). (1ª T-759/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que o Regional julgue o mérito, como entender de direito.

EMENTA: Embora não reconhecida a firma no instrumento de mandato, descabe o não conhecimento do recurso firmado pelo causídico se funcionou o mesmo desde a inicial nas audiências. Revista provida.

RR-167/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA e Recorrido: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KELLOGG'S LTDA (Adv. Drs Júlio Tinton e Ione Talar). (1ª T-815/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Contrato de trabalho com prestação de serviços a duas empresas coligadas, no mesmo local de trabalho. Revista não provida.

RR-280/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Recorrido: AMARO JOÃO DA SILVA (Adv. Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Antonio Marcos de Melo). (1ª T-818/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: As horas extras habituais influem na paga das férias e do décimo-terceiro salário, devendo ser computadas também para os recolhimentos do FGTS.

RR-298/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Recorrido: ANTONIO ALVES GONÇALVES (Adv. Drs Paulo Norberto Hack e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-1013/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para mandar processar o recurso ordinário.

EMENTA: A alçada é fixada na data do ajuizamento do feito.

RR-324/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorridos: ANÉLIO RODRIGUES E OUTROS (Adv. Drs Ivan Carlos Luzzatto e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-656/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-395/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: LORY FAGUNDES DA SILVA E ADELINO TEIXEIRA DE SOUZA e Recorrida: MECÂNICA SOTEMEL LTDA (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Armênio Monjardim). (1ª T-918/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por aplicação da Súmula 23 do TST.

RR-567/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC/RJ) e Recorrido: LUIZ DE CARVALHO (Adv. Drs. Clemente Silveira de Paiva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-827/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-569/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Recorrido: NERVAL MAIA (Adv. Drs José Galdino e Celestino da Silva Júnior). (1ª T-828/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não demonstrada a violação legal alegada, nem verificada a divergência pretendida.

RR-574/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Recorrido: JOSÉ ELIAS DE FREITAS (Adv. Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-762/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-600/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorrido: JOSÉ AMANDO DOS REIS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (1ª T-658/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: PETROBRÁS - o adicional periculosidade incide sobre os triênios devidos a seus empregados.

RR-625/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A e JUSSARAV DA SILVA e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-660/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso da empregada, por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar o adicional e horas extras e seus reflexos.

EMENTA: Revista da empresa que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Revista da reclamante que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedentes as horas extras e não apenas o adicional de 25% inclusive sua repercussão. Ademais, há que se atentar que se trata de trabalho de mulher e se impõe o disposto nos arts 374 e 375 da CLT.

RR-664/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: JOSÉ JOAQUIM GONÇALVES e Recorrida: "AR-MA" - ARAMES E MÁQUINAS LTDA (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Aureliano Monteiro Neto). (1ª T-1019/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acrescer a condenação com a dobra da indenização.

EMENTA: Se o empregado tem mais de dez anos anteriores à opção pelo FGTS a indenização desse tempo é de ser paga em dobro.

RR-667/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ICACIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO S/A e Recorrido: JOSÉ VELOSO DA SILVEIRA FILHO (Adv. Drs Carlos A. Nogueira Rabelo e Murilo R. de Moraes Guerra). (3ª T-1020/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para que, retornando os autos ao TRT, julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, eliminada a deserção.

EMENTA: Revista que é conhecida e que se dá provimento para que os autos retornem ao Regional para apreciar o recurso ordinário por não configurada a alegada deserção.

RR-681/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorridos: MAYAOUN E OUTROS (Adv. Drs Marigildo de Camargo Braga e Raul Schwinden). (1ª T-1021/77).

DECISÃO: Sem divergência, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, que vem por interpretação.

RR-743/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrente: FAZENDA NACIONAL (FÁBRICA DE PAPEL CARIOCA S/A) e Recorrido:

do: ADOLFO LUCAS DE BARROS (Adv. Drs Henrique Fagundes Filho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-920/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

**EMENTA:** A intervenção da União no feito desloca a competência para a Justiça Federal (parágrafo 2º do artº 125 da Constituição).

**RR-752/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E DJANIRA SILVA DE SOUZA e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-834/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, negaram provimento por unanimidade e quanto ao recurso da empregada, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem.

**EMENTA:** É devido como extra todo o excedente da jornada de oito horas trabalhadas pela mulher em desrespeito aos preceitos dos artºs 374 e 375 da CLT.

**RR-829/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: LORENI AMÂNDIO e Recorrida: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A (Adv. Drs Dilma de Souza e Ricardo Leão). (1ª T-765/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Se incorrente o descanso entre jornadas descabe a pretensão de horas extras e sim o socorro às vias administrativas para exigir o cumprimento da lei. Revista não provida.

**RR-830/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: MARIA JUSSARA FERREIRA HENIKA E PRODUTEC S/A-INDÚSTRIA MECÂNICA DE PRECISÃO e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto). (1ª T-835/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso da empresa e conhecendo do apelo do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras, além do adicional.

**EMENTA:** A prorrogação da jornada legal da mulher em desrespeito ao preceituado nos artºs 374 e 375 da CLT, obriga a pagar do excedente como extra.

**RR-1023/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrido: NILLO CANHADAS (Adv. Drs Paulo Cesar Gontijo e Alcindo Jesus Rodrigues da Costa). (1ª T-766/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento. Aplicação da Súmula 55 do TST.

**RR-1027/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANOR BUTLER MACIEL e Recorrido: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Adv. Drs Ordélio Azevedo Sette e Marco Aurélio Pinto). (1ª T-767/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1127/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Simões Barbosa. Recorrentes: CARLOS FERREIRA MEGA DA FONSÊCA E OUTRO e Recorrido: SAFRON-TEIJIN S/A-INDÚSTRIAS BRASILEIROS DE FIBRAS (Adv. Drs Nelson Scharff e Milton Ribeiro Landi). (1ª T-841/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito,

deram-lhe provimento para anular o acórdão de fls. 218/220, a fim de que outro seja proferido.

**EMENTA:** Incide em nulidade o acórdão que omite por inteiro a apreciação dos embargos de declaração de uma das partes.

**RR-1152/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: TERTULIANO FRUTUOSO DE ANDRADE E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (Adv. Drs Moema Baptista e Alino da Costa Monteiro e Paulo Roberto Vieira Camargo). (1ª T-923/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1210/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ANTONIO JOSÉ DE MATOS NOGUEIRA e Recorrido: BANCO BRASNCAN DE INVESTIMENTOS S/A (Adv. Drs Reginaldo de Souza Aguiara e Luiz Leite Corrêa). (1ª T-1034/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais.

#### SEGUNDA TURMA

#### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-488/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: OCTACÍLIO DA MOTTA e Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC/RJ (Adv. Drs. Carlos Ramiro Loureiro e Alexandre Calazans de Moraes Filho)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-2857/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOÃO GONÇALVES E Recorrida: COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR (Adv. Drs Celso Soares e Hirosê Pimpão). (2ª T-861/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

**EMENTA:** Demonstrada a divergência da revista, dá-se provimento ao agravo.

**AI-3336/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: JOSÉ BOM e Agravada: METALÚRGICA RIO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-782/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo,

**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque o recurso de revista pretendia o reexame da prova.

**AI-3353/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: SIDERÚRGICA J.L.ALIPERTI S/A e Agravado: ANTONIO SABINO FERREIRA (Adv. Drs Décio J.B. da Silva e Yolie Mendonça Giannotti). (2ª T-612/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-3452/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ANTONIO PEREIRA SILVA e Agravada: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CTC-RJ) (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva). (2ª T-783/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento por visar o recurso de revista não admitido ao reexame de fatos e provas.

**AI-3486/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agrava

vante: ELY GOMES DE MOURA e Agravado: BANCO HALLES S/A (Adv. Drs Hugo Mosca Filho e Aldo Alves). (2ª T-614/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3535/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: ESPÓLIO DE HALIM SAAD FARHA E KALIM SAAD FARHA e Agravados: JURACI JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs José Carlos de Oliveira e Oswaldo Penna). (2ª T-615/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3602/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A e Agravado: SANTIAGO SISO FIDALGO (Adv. Drs Leoncio José Leão e Júlio de Alencar). (2ª T-616/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3606/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: VITOR BATISTA e Agravada: INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. (Adv. Drs Carlos Pereira Custódio e Ulisses Riedel de Resende e Roberto dos Santos Costa). (2ª T-617/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3659/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: NANSEN S/A-INSTRUMENTOS DE PRECISÃO e Agravada: MARTA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. Drs Mauro Thibau da Silva Almeida e Wilce Paulo Léo Júnior). (2ª T-618/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não demonstrada divergência, inviável a revista.

AI-3692/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA e Agravado: BENEDITO AUGUSTO MOREIRA (Adv. Drs Roberto Lima Antunes de Siqueira e José dos Santos Ferreira). (2ª T-619/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3749/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO ITAÚ S/A e Agravado: LUIZ GONZADA DA SILVA (Adv. Drs Mauro Grinberg e Duval Rodrigues da Silva). (2ª T-620/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3760/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: JOÃO ROBERTO AZEVEDO GARCEZ DE AGUIAR E OUTRO e Agravada: MARIA DE NAZARÉ DE FREITAS (Adv. Drs João Carlos Telles e Raymundo de Freitas Pinto). (2ª T-870/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não cabe recurso de revista de decisão proferida em agravo de petição.

AI-3817/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: AÇOTÉCNICA S/A-MICROFUSÃO DE AÇOS ESPECIAIS e Agravado: HÉLCIO FEDELSON (Adv. Drs Antonio Bitincof e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-622/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3823/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES e Agravada: VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS (Adv. Dr Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-623/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não autoriza revista. Agravo desprovido.

AI-3847/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: MARIA CÂNDIDA BARBOSA VIEIRA e Agravados: JOAQUIM BENTO DE MELO E OUTROS (Adv. Dr Célio Goyatá). (2ª T-871/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3856/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA e Agravada: DALVA GUEDES MARX (Adv. Drs Ildeu Costa Couto e Jayme de Oliveira Correa). (2ª T-510/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Não é exato, ao contrário do que foi declarado no r.a. córdão do Tribunal Regional, que o artº 484, da CLT, deva ser interpretado e aplicado com flexibilidade, para sustentar decisões de pura equidade, Havendo divergência jurisprudencial comprovada sobre essa tese, dá-se provimento ao agravo para mandar que o recurso de revista seja devidamente processado, como medida de cautela, para melhor exame dos autos.

AI-13/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO NACIONAL S/A e Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE (Adv. Drs Carlos Odorico Vieira Martins e Acrísio de Moraes Rego Bastos). (2ª T-759/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-15/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: EQUIPE TÉCNICA DE ASSESSORIA DE INFORMAÇÕES LTDA e Agravado: FERNANDO JORGE FERREIRA (Adv. Drs Newton Marques Coelho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-794/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento ao agravo.

AI-46/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA IBGE e Agravados: PLÍNIO DE CARVALHO ZARANZA E OUTROS (Adv. Drs Carlos Alberto Pinto e Lídio Edgardo Lobo Araújo). (2ª T-760/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-53/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA DE FUMOS SANTA CRUZ e Agravado: VALDOILO LOPES (Adv. Drs Antonio Carlos Gonçalves e Eugênio José dos Santos). (2ª T-626/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-65/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A e Agravado: JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA SILVA (Adv. Drs Durval Ramos Neto e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T-627/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-127/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravado: HÉLIO EVANGELISTA (Adv. Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e Antonio José T. de Carvalho). (2ª T-761/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-154/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: LUIZ MÁRIO DAS RIBEIRO (Advs Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) . (2ª T-628/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-137/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: EXPEDITO NEGÓCIO DA SILVA e Agravado: CARLO-MONTALTO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Mário Ângelo Capocchi). (2ª T-762/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida porque o recurso de revista visava ao reexa da prova.

AI-188/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravantes: ISMAEL DA SILVA REZENDE E OUTROS e Agravado: BANCO REAL S/A (Advs Drs José Tôrres das Neves e Adhemar Iervolino) (2ª T-631/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-217/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: CONSTRUTORA TRATEX S/A e Agravado: LEOPERCINO DOS SANTOS (Adv Dr Oswaldo Machado dos Santos). (2ª T-634/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, na forma da jurisprudência do TST, para processamento do recuso de revista, denegado pela falta de mandato, embora o advogado da Agravante - houvesse atuado em todos os atos anteriores do processo.

AI-242/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Agravado: ÁLVARO REDER (Advs Drs Antonio Esmeraldo da Silva e Celes tino da Silva Júnior). (2ª T-763/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-245/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A e Agravada: MARIA DA GRAÇA FONSECA DE FARIA (Advs Drs Francisco Durval C. Pimpão e Waldyr Niemeyer Filho). (2ª T-764/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-260/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: SODDY - INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA e Agravado: LEMUEL SANTOS SAMANA (Advs Drs Acyr Pereira da Motta e Waldyr Niemeyer Filho). (2ª T-804/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento, rejeitado por visar ao reexame de matéria de fato.

AI-267/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO ITAÚ S/A e Agravado: ADMILSON ALVES FEITOSA (Advs. Drs Marcos Heusi Netto e Duval Rodrigues da Silva). (2ª T - 805/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-311/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MÓVEIS DE AÇO FIEL S/A e Agravado: JOSÉ LUIZ QUINTELLA (Advs Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-765/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-340/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: USINA SERRA GRANDE S/A e Agravado: AMARO JOSÉ DA SILVA (Advs Drs Carlos Eduardo de Castro Duarte e Moacyr Veras Rocha). (2ª T-766/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-367/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Agravada: MARIA APARECIDA LUCAS GARCIA (Advs Drs Mário B. Cruz Teixeira Nogueira e Sérgio Mendes Valim). (2ª T-767/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame,

EMENTA: Agravo de instrumento provido. O empregador pode fazer a prova de tempestividade do recurso ordinário em grau de revista, se a questão foi suscitada no acórdão do Tribunal Regional, ao ensejo da apreciação do primeiro recurso. Inaplicabilidade, in casu, da Súmula nº 8.

AI-387/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Agravado: ANTONIO CARLOS MORELLI (Advs Drs Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-808/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame,

EMENTA: Agravo de instrumento provido para exame circunstanciado do recurso de revista.

AI-389/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravantes: ANTONIO BERTOLUCCI E OUTRAS (Adv Dr Yolie Mendonça Giannotti) e Agravada: CRISTALERIA LUZITANA S/A. (2ª T-883/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-405/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ROMEU CORRENTINO DE MELO LIMA e Agravado: BANCO ITAÚ S/A (Advs Drs Ulisses Riedel de Resende e Wally Mirabelli). (2ª T-810/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento rejeitado porque o recurso de revista não preenchia os requisitos do artº 896, da CLT.

AI-485/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: WILSON DA SILVA PASSOS e Agravada: EMPRESA GAZÔMETRO DE TRANSPORTES LTDA (Advs Drs Beatris Flores dos Santos e Reinaldo Peruzzo Júnior). (2ª T-815/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque o recurso de revista que não foi admitido não preenchia os requisitos do artº 896, da CLT.

AI-487/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: CIBRASIL-COMPANHIA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS e Agravado: HELCIO NUNES DA COSTA (Advs Drs Paulo Roberto Vieira Camargo e Francisco Araújo e José Tôrres das Neves) (2ª T-816/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de prova não enseja revista. Agravo desprovido.

AI-502/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e Agravado: HERMES BOVARDOTTI (Adv. Drs. Armando Pedro e Mário Ferrarino). (2ª T-818/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida, por visar ao reexame da prova.

AI-504/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: JOSÉ ALVES DE MATOS e Agravada: SIDERÚRGICA J.L. ALIPERTI S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (2ª T-888/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-557/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Agravado: ROBERTO LUIZ MACHADO (Adv. Dr. Luiz Azevedo). (2ª T-923/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por não ter versado a tese pela qual o recurso de revista (intempestividade) não foi admitido.

AI-599/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE e Agravados: ORLANDO ALVES DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. Drs. Maria A.A. Fernandes da Costa e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-824/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Deserto o agravo se os emolumentos foram pagos mais de 48 horas após o levantamento da guia para pagamento dos emolumentos.

AI-668/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: INCORPORADORA BOM RETIRO LTDA e Agravado: OMAR DA RO DE OLIVEIRA (Adv. Dr. Gentil Telles). (2ª T-860/77).

DECISÃO: Unanimemente e preliminarmente, reafirmaram a autuação do presente agravo, eis que o despacho transcritório é oriundo da 4ª Região e não da 9ª e, negaram provimento.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida, porque a revista visa ao reexame da prova.

AI-673/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA e Agravados: MANOEL MARTINS COSTA E OUTROS (Adv. Drs. Ayrton Ribeiro da Costa e José da Fonseca Martins). (2ª T-826/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo de instrumento provido porque, na revista, foi suscitada a nulidade do acórdão que apreciou o recurso ordinário sem decidir preliminar de não conhecimento do mesmo arguida em tempo oportuno.

AI-687/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: BARDELLA S/A-INDÚSTRIAS MECÂNICAS e Agravado: ODAIR RUSSO (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e João Carlos Marinho). (2ª T-827/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento por visar ao reexame da prova.

AI-809/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: PANIFICADORA DA FONTE LTDA e Agravado: JOSÉ PAULO PINHEIRO (Adv. Dr. R. Djalma Cordeiro). (2ª T-901/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-854/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA e Agravado: ROBERTO REZENDE JUNQUEIRA (FAZENDA SANTA LAURA). (Adv. Dr. Almir Pazzianotto Pinto). (2ª T-829/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram acolhida ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida por envolver a revista o reexame de provas.

AI-856/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Agravado: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (Adv. Dr. Maurício Azevedo Penna Chaves). (2ª T-903/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-2764/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOÃO CORDEIRO DE ANDRADE e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Artur Gomes Cardoso Rangel). (2ª T-640/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de mandato, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas não provido. Os adicionais por tempo de serviço (quinquênio) dos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A são calculadas, ex vi legis, sobre o salário do cargo efetivo.

RR-3705/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: AMADEU AMARAL e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Antonio R. Figueiredo e Mário B. Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-906/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente nos processos de interesse de ex-ferroviário de Estrada de Ferro Sorocabana.

RR-4509/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: IZEQUIEL DA COSTA e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). (2ª T-641/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram ambas as preliminares arguidas, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido, para assegurar ao empregado "abono familiar" na forma prescrita em sentença anterior que transitou em julgado.

RR-569/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorridos: MANOEL ASTROGILDO PEREIRA E ARMANDO MARIO SELESTRIANO (Adv. Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-642/77)

DECISÃO: À unanimidade, rejeitaram as preliminares arguidas e conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar os reclamantes carecedores da ação, quanto à equiparação, sem prejuízo da determinação do douto acórdão Regional.

EMENTA: 1) Os arestos para a divergência não dependem de pro

va do trânsito em julgado das decisões. 2) Em havendo quadro de carreira, descabe a equiparação salarial (artº 461, § 2º, da CLT).

RR-942/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CLÓVIS RAMPAZZO e Recorrido: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE MAUÁ (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Júlio M. S. Andery). (2ª T-643/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso quanto à primeira preliminar e deram-lhe provimento para restabelecer a decisão vestibular, prejudicada a segunda preliminar.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para se restabelecer a decisão de primeira instância, que condenou o empregador ao pagamento devido em consequência da prestação de serviços extraordinários e em dias de repouso (matéria de fato), face à revelia e confissão ficta do empregador. - Não é lícito ao empregador fazer-se representar em juízo por empregado da empresa administradora que presta serviços ao condomínio, este, sim, o verdadeiro empregador, tudo na forma do artº 843, par.1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1867/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CTC/RJ e Recorrido: ISMAEL DO NASCIMENTO (Adv. Drs. Alexandre Calazans de Moraes Filho e Sérgio Moreira de Oliveira). (2ª T-770/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2551/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e Recorrido: NELIO DIORIA (Adv. Drs. Roberto Carlos Ferreira de Castro e Affonso Luiz Roberto Provenza). (2ª T-646/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RJ, como de direito.

EMENTA: A alçada é fixada pelo valor da causa em função do salário mínimo em vigor na data da sentença. Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário.

RR-2553/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE JERSEY E NYLON - JERSEYFIN - LTDA e Recorrido: JOÃO DOURADO SOBRINHO (Adv. Drs. Hildebard Gutz Horta e Eldio Sicard Coreini). (2ª T-647/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para excluir a condenação em dobro do saldo salarial, que deve ser calculado de forma simples.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido em parte, para se excluir a condenação em dobro do saldo salarial, que deve ser calculado de forma simples, por haver sido contestado na defesa prévia, através de pedido de compensação.

RR-2641/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: MARIA YOLANDA TAVARES DA SILVA e Recorrido: BANCO LAR BRASILEIRO S/A (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Sérgio Machado Abelheira). (2ª T-648/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se a empregada apresentou duas alternativas, atendida por uma, não pode competir pela segunda alternativa. Revista não conhecida.

RR-2751/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOSÉ GONZAGA DE MELLO e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Maciel do Valle). (2ª T-910/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A complementação da aposentadoria e os atos administrativos a cargo do empregador (elaboração das respectivas folhas) constituem matéria alheia à competência específica da Justiça do Trabalho. Recurso de revista conhecido, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

RR-3229/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CERVEJARIA REUNIDAS SKOR-CARACU S/A e Recorrido: ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES (Adv. Drs. Cássio Gonçalves e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (2ª T-48/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento parcial por considerar salário o uso do veículo quando para uso pessoal e utensílio quando usado para o serviço.

EMENTA: VEÍCULO: SALÁRIO UTILIDADE - Fornecido para uso em serviço e em proveito do empregador, o veículo é, sucessivamente, instrumento de trabalho e salário-utilidade. Revista conhecida mas não provida.

RR-3344/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Renato Machado. Recorrentes: LUIZ GOMES DE CARVALHO E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS/RPBª e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F. Penna Fernandez). (2ª T-2872/76).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao do autor e, quanto ao da ré, por maioria, também negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revistas, do empregado e do empregador, conhecidas, mas não providas.

RR-3802/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: IRAZÉ BALTHAZAR DA SILVEIRA e Recorrido: OTKER CABEÇA BRANCA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (Adv. Drs. Eugênio José dos Santos e José de Paiva Alvarenga). (2ª T-911/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aplicação da jurisprudência do TST quanto à aplicabilidade do artº 11, da CLT, aos casos de violação da Lei nº 605/1949, sobre repouso remunerado. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento.

RR-4387/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e Recorrida: SHILEY DO AMARAL MATTOS (Adv. Drs. Roberto V. de Macêdo e Octávio L. de Moraes). (2ª T-699/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso em parte, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: São corrigidos monetariamente os débitos trabalhistas de entidades de direito público.

RR-4736/76 - TRT. 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e Recorridas: LOURDES NUNES E OUTROS (Adv. Drs. Roberto V. de Macêdo e Octávio L. de Moraes). (2ª T-660/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista a que se nega provimento, porque as pessoas jurídicas de Direito Público, na jurisdição da

Justiça do Trabalho, estão sujeitas à correção monetária de seus débitos para com os empregados que contratou.

RR-4834/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Recorrido: ARNALDO MORI (Adv. Drs. Joel Moreira Júnior e Lucidio Vieira dos Santos). (2ª T-914/77).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso quanto à preliminar de carência de ação e conheceram do recurso no mérito, e deram-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a parcela relativa à compensação.

EMENTA: Recurso de revista provido em parte para se considerar correta a compensação entre a gratificação contratual paga em dezembro e a gratificação natalina imposta por lei, tudo na forma do Prejulgado nº 17.

RR-4866/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: PAULO ARY BARBOSA e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (2ª T-528/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso não conhecido. Aplicação da Súmula nº 61, do Col. TST.

RR-4952/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrido: FERNANDO ATAÍDE (Adv. Drs. Paulo Henrique de Carvalho Chamon e José Tôrres das Neves). (2ª T-832/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O caráter contratual e salarial da gratificação é matéria de prova. Revista não provida.

RR-5117/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Recorrida: MARTA OLIVEIRA GOMES (Adv. Drs. Dirceu J. Sebben e José Tôrres das Neves). (2ª T-917/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para excluir o pagamento da 7ª e 8ª hora de trabalho, mantendo a condenação quanto a horas extras realizadas após aquele limite máximo, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido. O "caixa" de banco está incluído na norma do parágrafo 2º, do artº 224, da CLT. Tem, no entanto, direito, como horas extraordinárias, àquelas que excederam o limite da jornada diária normal.

RR-5120/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: CELSO DE FREITAS e Recorrida: SACHS S/A-ENGENHARIA E COMÉRCIO (Adv. Drs. Mário Chaves e Lígia Gomes Tôrres Duarte Páxoto). (2ª T-833/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Se há condição explícita de transferência e a natureza do empregador impõe a transferibilidade do empregado, conforme a nova redação dos parágrafos do artº 469, da CLT, faz jus o empregado ao acréscimo de 25%. Revista provida.

RR-5362/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Recorrido: DANILTON BARBOSA DA CRUZ (Adv. Drs. Luiz Alfredo Meyer Pires e Astolpho de Araújo Santiago). (2ª T-683/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Aplicação da Súmula 61. A classificação das estações

ferroviárias de pouca intensidade é ato da autoridade competente. Revista provida.

RR-5364/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: FRANCISCO DE PAULA LIMA e Recorrido: BANCO NACIONAL S/A (Adv. Drs. Célio Goyatá e Carlos Odorico Vieira Martins). (2ª T-713/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, na forma do artº 896, da CLT.

RR-5367/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: SETEL S/A e Recorrido: ARISTEU NUBIAS (Adv. Drs. Tarcísio Battú Wichrowski e Lídia Woida). (2ª T-771/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-5348/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e Recorridos: APARECIDO JOSÉ DA PAZ E OUTROS (Adv. Drs. Gilda Parreira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-712/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT para julgamento do RO, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida, por violação do artº 465, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ordenando-se a baixa dos autos ao Tribunal "a quo" para que aprecie o recurso ordinário considerado intempestivo pelo acórdão recorrido.

RR-15/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: ALCIDES MORAES SAMPAIO e Recorrido: MANOEL BARBOSA (Adv. Drs. Antonio Ivan Athié e Winston Sebe). (2ª T-837/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito, eis que tempestivo.

EMENTA: Revista provida para que seja julgado o recurso ordinário que é tempestivo.

RR-46/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrentes: PAULO FERREIRA MIRELLES E BANCO LAR BRASILEIRO S/A e OUTROS e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Júlio de Carvalho Barata). (2ª T-684/77).

DECISÃO: À unanimidade, conheceram do recurso do reclamante, mas negaram-lhe provimento e não conheceram da revista do reclamado.

EMENTA: A solidariedade do artº 2º, § 2º da CLT é passiva. Se trabalha, o empregado para empresas solidárias assegura-se a cobrar os seus direitos a qualquer delas e não de cada uma separadamente por inteira. Revista não conhecida.

RR-47/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: RUBEM PAULO VARGAS MENDONÇA e Recorrido: SOC.ÔNIBUS UNIÃO LTDA. (Adv. Drs. Mário Chaves e Luiz Carlos Salatino). (2ª T-685/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso desfundamentado de que não se conhece.

RR-62/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO PEDRO CELESTINO e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Helio de Miranda Guimarães e Antonio Baptista Filho). (2ª T-718/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida, nos termos da Súmula nº 51.

RR-93/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: FEPASA (FERROVIA PAULISTA S/A) e Recorrido: EDURADO - TRINDADE (Adv. Drs José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-772/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, remeter os autos à Justiça do Estado de São Paulo.

EMENTA: Revista conhecida e provida para proclamar-se a incompetência da Justiça do Trabalho. Reclamação ajuizada por servidor estadual com regime estatutário próprio.

RR-174/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: GUARDA NOTURNO DE CAMPINAS e Recorrido: ODILON - LEME DE CAMPOS (Adv. Drs Carlos Soares Júnior e Carlos Deodálio Salles). (2ª T-926/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: O privilégio de validade dos recibos de quitação expedidos em favor de autarquias e outras pessoas jurídicas enumeradas no Decreto-Lei nº 779, de 21 de agosto de 1969, é uma presunção iuris tantum e se, partindo desse privilégio, a instância ordinária entendeu que houve prova em contrário ao que se consignou no documento, não há ofensa à lei quando se manda pagar a diferença apurada. -Recurso de revista não conhecido, na forma do artº 896, da CLT.

RR-224/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: EPIFÂNIO DOS SANTOS (Adv. Drs José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-840/77).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso quanto às preliminares de incompetência e prescrição argüidas e, dele conheceram quanto ao mérito, e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: A empresa, obrigando-se a complementar a aposentadoria com 30 anos de serviços, não pode ver estendida essa obrigação se o empregado aposentar-se antes de completado o prazo previsto. Revista provida.

RR-239/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA-COSIPA e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO (Adv. Drs Alina Maria Rocha Diniz e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-725/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar o reclamante carecedor da ação.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-264/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS e Recorrido: JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-928/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Improcedência da reclamação julgada na revista, porque os adicionais de periculosidade não recaem sobre os tributos pagos aos empregados da PETROBRÁS S/A e porque, além de ter sido a demissão homologada na forma do artº 500, da CLT, se evidenciou que o empregador cumpriu o artº 453, excluindo do cálculo do tempo de serviço o período (já indenizado) relativo ao primeiro contrato de trabalho.

RR-274/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: OSCAR CUSTÓDIO (Adv. Drs Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-842/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: O adicional por tempo de serviço deve ser calculado sobre o vencimento base.

RR-327/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE e Recorrido: JAIR PINTO MACHADO (Adv. Drs Levone Engel e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (2ª T-774/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Ilegalidade do salário complessivo. Revista conhecida, mas improvida.

RR-396/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs José Moura Rocha e Carlos Eduardo Garcez Baethgen), (2ª T-688/77).

DECISÃO: À unanimidade, não conheceram do recurso do empregador e, conheceram, mas negaram provimento à revista dos empregados.

EMENTA: Não se conhece de revista do empregador quando o mesmo argüi exceções de incompetência ultrapassadas pelas decisões do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, não consegue enquadrar o recurso nos pressupostos do artº 896, da CLT - Conhece-se do recurso de revista dos trabalhadores quando o mesmo vem instruído com certidões de acórdãos divergentes, proferidos pelo mesmo Tribunal Regional que citou a decisão recorrida - Nega-se, porém, provimento ao recurso, porque a tese admitida pelo Tribunal Regional foi que o trabalhador cedido, pelo Governo do Estado, à Rede Ferroviária Federal S/A, tem direito aos adicionais por tempo de serviço - disciplinados pela Lei nº 4345, de 1964, descontado, porém, de seu valor aquilo que os mesmos trabalhadores auferem, a título idêntico, por força de sua condição de trabalhadores cedidos pelo Poder Público Estadual.

RR-401/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho, Recorrente: VANDER NOVAES e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A-7ª DIVISÃO/LEOPOLDINA (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e José Argentino da Silva). (2ª T-730/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar argüida, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista conhecida e provida. É do INPS a obrigação de pagar a complementação de aposentadoria dos empregados da RFFS/A. Mas é desta a obrigação de informar ao Instituto a complementação devida.

RR-447/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: DALVEN COSTA BARBOSA e Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Adv. Drs José Tôrres das Neves e Luiz Henrique T de Camargo. (2ª T-934/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A gratificação nos estabelecimentos bancários de, no mínimo 1/3 dos salários, como comissionamento, remunera as horas extras até 8 por dia.

RR-534/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: JOSÉ PLÍNIO RAUPP e Recorrida: SIDERÚRGICA RIO-

GRANDENSE S/A (Adv. Drs Raul Szulcsewski e Ricardo Leão). (2ª T-937/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que em liquidação de sentença se apure quanto é devido ao trabalhador, na forma do voto do relator.

**EMENTA:** Se a instância ordinária entende que ficou provado que as horas extraordinárias não eram habituais, as mesmas não podem integrar o cálculo do repouso remunerado, na forma do Prejulgado nº 52.- O repouso semanal de vinte e quatro horas consecutivas - previsto no artº 67, da CLT, e remunerado na forma da Lei nº 605, de 1949,- não absorve, nem prejudica, por qualquer modo, o período de descanso de onze horas consecutivas que deve existir entre duas jornadas de trabalho, ex vi do artº 66, da CLT. -Recurso de revista conhecido para que, em liquidação de sentença, se apure quanto é devido ao trabalhador em virtude de trabalho realizado durante o período de descanso previsto no citado artº 66.

**RR-550/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: CARLOS MANOEL NETO e Recorrida: S/A FRIGORÍFICO ANGLLO. (Adv. Drs José Carlos da Silva Arouca e Alino da Costa Monteiro e Umberto de Mello Carvalho). (2ª T-938/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram em parte do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos à Junta de origem, para que, reabrindo a instrução, interrogue a reclamada e permita a produção de provas.

**EMENTA:** O Juiz que dispensa prova testemunhal e julga contra parte que pretendeu produzi-la, pratica cerceamento de defesa.

**RR-568/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA BARCELOS e Recorridos: SEBASTIÃO SOARES E OUTROS (Adv. Drs José Maria L. Lopes de Oliveira e João de Deus Soares Pessanha). (2ª T-689/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Remoção contrária à lei segundo a prova. Revista não conhecida.

**RR-576/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: LUZINEIDE FLORO DE LIMA e Recorrido: OLIVAL-ROUPAS PROFISSIONAIS S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Nelson de Biasi). (2ª T-690/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar procedente a ação.

**EMENTA:** Se o trabalhador optante pelo FGTS celebrou dois contratos de trabalho, o primeiro extinto em virtude de seu pedido de demissão (sem levantamento do depósito) e o segundo rescindido, sem justa causa, pelo empregador (com o recebimento do depósito pertinente), aplica-se o artº 453, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de pagamento do depósito relativo ao primeiro contrato. - Recurso de revista conhecido e provido.

**RR-764/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: DENIS MARCELO DE LIMA MOLARIVHO (Adv. Drs Felipe Sanchothene Trindade e José Tôrres das Neves). (2ª T-849/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação natalina é paga em dezembro e com ela não se confundem as gratificações espontâneas trimestrais ou semestrais. Revista não provida.

**RR-767/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano.

Recorrente: COMPANHIA TEXTIL SANTA ELIZABETH e Recorrida: EVA MARIA DE FÁTIMA PEREIRA (Adv. Drs Paulo Ernesto Salvo e Nicenor Eustáquio P. Armando). (2ª T-850/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Cálculo da remuneração do menor-aprendiz com base no salário mínimo normal, quando sofre despedida injusta. Tese adotada pelo Tribunal Regional do Trabalho, mas da qual, em bora dela se divirja face à lei em vigor, foi interposto recurso de revista sem o fundamento adequado e que, por isso, não pode ser conhecido.

**RR-784/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: LÚCIA MARIA MENDES e Recorrida: S/A. MATERIAIS ELÉTRICOS SAME (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Vittorino Casone). (2ª T-740/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para anular o feito a partir de fls. 19, reabrindo-se às partes a faculdade de provas.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-836/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: JOSÉ FERREIRA REBOUÇAS E OUTROS e Recorrida: F. SOUTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO S/A. (Adv. Drs. Geraldo Azoubel e João Barreto de Medeiros). (2ª T-743/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que seja julgado o mérito do RO.

**EMENTA:** É competente a Justiça do Trabalho para dirimir litígios entre os trabalhadores avulsos (conferentes de carga e descarga) e entidade estivadora.

**RR-911/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS DE JESUS (Adv. Drs. A. F. Prisco Paraíso Neto e Arlindo Gomes do Prado). (2ª T-775/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-1015/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: ANTONIO ALVES DE CARVALHO E OUTROS e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Adv. Drs Moema Baptista e Alino da Costa Monteiro e Sebastião Herculano de Mattos Filho. (2ª T-946/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito por maioria, degaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria dos empregados da Rede Ferroviária Federal S/A. Competência da Justiça Federal, na forma da jurisprudência do Pretório Excelso. Recurso de Revista conhecido, por divergência jurisprudencial, mas ao qual se nega provimento.

**RR-1065/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: EUSTÁZIO FRANCISCO DUARTE e Recorrido: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S/A-BANEB (Adv. Drs Eurípedes Brito Cunha e Carlos Mesquita de Souza). (2ª T-744/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Se o trabalhador, por via de transação, extinguiu seu contrato, desvinculando-se da empresa, não pode, posteriormente, em virtude de aposentadoria obtida pelo INPS, voltar-se contra o antigo empregador para dele exigir aposentadoria integral, que estava prevista contratualmente. A obrigação do empregador de complementar ou pagar aposentadorias decorre de cláusula contratual. Para o empregado, é mera expectativa de direito, que se transforma exigível apenas quando se configura a aposentadoria, que deve ocorrer durante a vigên-

cia do contrato de trabalho. - Recurso de revista não conhecido.

RR-1107/77 - TRT, 2ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Recorrido: HÉZIO GREGÓRIO (Adv. Drs Walter Scaramuzzi e Sebastião Lázaro Balbo). (2ª T-854/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecida, no forma do artº - 896, da CLT.

RR-1120/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e Recorrida: MARIA INÊS MAYER (Adv. Drs Marcos Flávio Bezerra Muller e José Tôres das Neves). (2ª T-855/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de que julgue o RO, como entender de direito.

EMENTA: Se o Banco Nacional de Habitação como principal interessado no FGTS permite ao próprio Banco reclamado o recolhimento das contribuições, não há a falar em irregularidade. A autorização cabe nos artºs 899, 4º da CLT e 9º e 10, do Decreto nº 59.820. Revista provida.

RR-1153/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLTINA). e Recorridos: JOÃO CORDEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. Drs Ary Alves de Moraes e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-856/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: O valor da causa fixa-se com a inicial. Revogado o Prejulgado 40, desinteressa a alteração do salário mínimo, desde que assegurada a alçada ac tempo do ajuizamento da reclamação. Revista provida.

RR-1178/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: ARLINDO SPINA ABA E OUTROS (Adv. Drs Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Carlos Augusto Ferezin Olivati). (2ª T-857/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O prêmio produção há longos anos mantido não pode ser suprimido.

RR-1273/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: GERALDO JOAQUIM PEDREIRA e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs Anabal A. dos Santos e Alino da Costa Monteiro e Jorge Bastos da Nova Moreira). (2ª T-955/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não preencher os requisitos do artº 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1275/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: WILLIAN CAPDEVILLE ALBUQUERQUE e Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA). (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e José Argentino da Silva). (2ª T-859/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar complementação de aposentadoria devida pelo INPS.

RR-1292/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: ANTONIO BARBOSA FILHO E OUTROS e Recorrida: PETRÚ

LEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-956/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O chamado "adicional regional" é devido, apenas, a trabalhadores altamente qualificados em atividades nas áreas consideradas de precárias condições de sobrevivência. Visando a atrair para essas áreas inóspitas, técnicos essenciais às suas atividades, a empresa não pode ser obrigada a pagar o aludido "adicional", indiscriminadamente, a todos os trabalhadores que não preenchem as condições de qualificação profissional e de lugar do trabalho exigidas por via regulamentar. Recurso de revista a que se nega provimento.

RR-1323/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Rezende Puech. Recorrente: SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA e Recorridos: BERNARDINO DUARTE BERNARDO E OUTRO (Adv. Drs Hugo Schiavo e Paulo Cesar de Assumpção Mófreta). (2ª T-957/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção e não conheceram do recurso.

EMENTA: As custas são pagas pelo valor dado à causa, não sendo atualizadas em face dos índices de correção monetária. Arguição de deserção improcedente. No preterito a divergência arguida a alínea "a", do artº 896 da CLT, não se conhece da revista.

RR-1072/77 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ANTONIO DOS SANTOS JÚNIOR e Recorrido: TRANSPORTES SÃO GERALDO S/A (Adv. Drs Itair Silva e Arthur Claudio Mello). (2ª T-777/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio TRT julgue o RO, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1105/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: MURILO DE MORAES MIRENDA e Recorrida: COMPANHIA FERRO BRASILEIRO (Adv. Drs Hezick Muzzi Filho e José Anacleto Ferreira). (2ª T-853/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista a que se nega provimento. Não é da essência do conceito de cargo de confiança o poder de representação do empregador.

#### TERCEIRA TURMA

##### AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-

AI-881/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravados: ABEL CORREA E OUTROS (Adv. Drs Pedro Augusto de Freitas Gordilho e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1335/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

AI-1542/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e Agravado: JOSÉ INÁCIO DE SOUZA FILHO (Adv. Drs Cecília Aparecida de Abreu Moura e Ana Luiza P. Gouvêa). (3ª T-1336/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. A conduta ilícita imputada ao reclamante não restou provada nos autos.

AI-2038/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: EDMUNDO DANTARA TAVARES DE MATTOS e Agravado: RONDON S/A-

VEICULOS E IMPLEMENTOS (Advs Drs Beatriz Flores dos Santos e Alino da Costa Monteiro e João Dal Bello). (3ª T-1204/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2132/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante SPI-SOCIEDADE PAULISTA DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/A e Agravado: JOÃO BOSCO SAMPAIO (Advs Drs Mauro Thibau da Silva Almeida e Geraldo Inocêncio de Souza). (3ª T-1338/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por falta de fundamentação da revista.

ED-AI-2465/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Embargado: MANOEL DA PAIXÃO DOS SANTOS (Advs Drs Hilmary Alves Passos e Anabal Alves dos Santos). (3ª T-1411/77).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos para declarar que os quinquênios são devidos, calculados sobre o salário percebido na Empresa.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, para se declarar que os quinquênios são devidos e calculados sobre o salário percebido na empresa, conforme decidiu o Regional.

AI-2506/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Agravados: FLORIANO SARETI E LAURO SANTOS (Advs Drs Carlos Ocorico Vieira Martins e Silvio dos Santos Abreu). (3ª T-1290/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistência de carência da ação. Inobservância da inconstitucionalidade argüida. Agravo a que se nega provimento.

AI-2627/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: GILBERTO RICCI e Agravada: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO (Advs Drs Rubens de Mendonça e Cleuzo Peres). (3ª T-1205/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2633/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: JOSÉ WILSON FELIX E OUTROS e Agravada: DIAMANTINA FOSSANESE - S/A-INDUSTRIAL E IMPORTADORA (Adv Dra Maria Aparecida Ignácio). (3ª T-1528/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A recusa para prestação de horas extras quando habituais, traduzindo ajuste tácito, sem justificativa, caracteriza justo motivo para rescisão contratual. Agravo desprovido.

AI-2635/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM e Agravado: NATÁLIO MARCELINO DE OLIVEIRA (Adv Dr Paulo Sérgio dos Santos Costa). (3ª T-1594/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial deferida à luz dos fatos e provas, analisados soberanamente pelas instâncias ordinárias, não comporta reexame por revista. Agravo desprovido.

AI-3056/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e Agravados: MARIA OZENEDI SOUZA - DO VALE E OUTRO (Advs Drs Max D'Oliveira e Américo Bedê Freire). (3ª T-610/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3061/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante CARLOS ALBERTO LIMA MOREIRA e Agravado: HOSPITAL DAS CLÍNICAS

IV CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO (Advs Drs Adail de Souza Carneiro e José Eduardo Hudson Soares). (3ª T-1339/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-3062/76 - TRT - 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS DA BAÍA DA GUANABARA S/A e Agravado: THOMÉ GOMES PEIXOTO (Advs Drs Hugo Machado Monteiro e Dinamar Proclamador Ribeiro). (3ª T-1206/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3316/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ e Agravado: ANTONIO DANTAS FILGUEIRAS (Advs Drs Ronaldo Barata e Paulo Cesar de Oliveira). (3ª T-625/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-3338/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: HOFMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e Agravado: LUIZ MÁRIO DA SILVA MONTEIRO (Menor). (Advs Drs Antonio V. Botura e Eufrozina Tavares Lantyer). (3ª T-1530/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-3376/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravantes: ERONI MARTINS DE MOURA E OUTROS e Agravado: HÉRCULES S/A FÁBRICA DE TALHERES (Adv Dr Alino da Costa Monteiro). (3ª T-628/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3408/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A-TELEPARÁ e Agravado: JOSÉ MONTEIRO DE PINA (Advs Drs Ademar Kato e Itair Silva). (3ª T-629/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3453/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Agravado: ABEL DE SOUZA FONTES (Adv Dr Abel Nascimento de Menezes). (3ª T-1531/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-3457/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravada: MARIA ELIZABETE RIBEIRO DA SILVA (Advs Drs Paulo Américo Maia e Severino Marcondes Meira). (3ª T-1341/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois não era caso de citação do Ministério Público da União, e a sucesso está provada nos autos.

AI-3508/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: COMPANHIA USINA TIUMA e Agravados: MANOEL ALVES DA SILVA E OUTROS (Advs Drs Arnaldo Von Glehn e Irapoan José Soares). (3ª T-634/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3510/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE e Agravados: SEVERI-

NO JOSÉ DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. Drs Clóvis de Andrade - Leal e Roberto Musij). (3ª T-1209/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3515/76 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: MIGUEL PAIVA LAGE e Agravada: MARIA DILCE PINA DE CARVALHO (Adv. Drs Jorge de Nazaré Afonso). (3ª T-635/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3578/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: DR. ACHOLL S/A-COMÉRCIO E INDÚSTRIA e Agravado: NORBERTO PUSCH (Adv. Drs Carlos Eduardo C. de Brito e Ney Silveira da Rosa). (3ª T-638/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-3590/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: PRONTO SOCORRO PARTICULAR S/A e Agravado: CARLOS JADER FELDMAN (Adv. Drs Milton Camargo e Luiz Ulysses do Amaral de Pauli). (3ª T-1533/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Médico - relação de emprego. As instâncias percorridas à luz dos fatos e provas reconheceram o vínculo empregatício na relação entre as partes. Revista descabida apoiada em matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-3647/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: MÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS e Agravado: PROBEL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Dr Tsuyoki Mori). (3ª T-641/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3654/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REPRESENTAÇÕES LEMAUQUE LTDA e Agravados: ZACARIAS DA HORA E OUTROS (Adv. Drs David Silva Júnior e Ary Valentim de Moraes). (3ª T-1473/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. O reexame de matéria fática não enseja recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-3733/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: EDNALDO RAMOS DA SILVA e Agravado: SKF - ROLAMENTOS S/A (Adv. Dr Alino da Costa Monteiro). (3ª T-644/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3805/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravados: MAGNO DA SILVA PAIVA E OUTROS (Adv. Drs Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1474/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria preterita.

AI-3807/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FORDO BRASIL S/A e Agravado: SEBASTIÃO FRANCISCO (Adv. Drs, Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1475/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A intensidade da gravidade da falta só pode ser revista pela reavaliação dos fatos e das provas. Agravo desprovido.

AI-3826/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: ISMAEL FALCÃO (Adv. Drs Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1343/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Desfigurada a pretendida divergência é de não se dar provimento ao agravo.

AI-3828/76 - TRT - 6ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: EDUARDO CAVALCANTI ALVES DE MIRANDA e Agravado: OSMAN CALHEIROS DA SILVEIRA (Adv. Drs José de Souza Leão e Vânia de Souza Barros). (3ª T-1215/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por ter a revista em foco matéria de prova, pedindo seu reexame.

AI-3845/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CLUBE ATLÉTICO MINEIRO e Agravado: ROMEU EVANGELISTA (Adv. Drs José Cabral e Geralda Ivete Lopes). (3ª T-1535/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque a matéria jurídica dependia de mera interpretação, não envolvendo comprometimento maior com qualquer infração legal.

AI-3863/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ARGEMIRO LIMA DE SANTA BÁRBARA e Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-1536/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-29/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: INDÚSTRIA E COMÉRCIO SONVA S/A e Agravado: EMILIANO PADILHA DE ALMEIDA (Adv. Drs Isais Okchstein e Edison Portuguez). (3ª T-1217/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois a matéria fática da relação de emprego não está afetada pela apontada violação dos artigos 3º da CLT e 1288 do C.Civil.

AI-33/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: TRANSPORTADORA CORAL S/A e Agravados: OSWALDO FECKNER DE FREITAS E OUTROS (Adv. Drs Sady Antonio Fachinello e Wilson Ferrito). (3ª T-1476/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base no Prejulgado 43.

AI-34/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ROSANA TEREZINHA ZAGO e Agravado: LUIZ MICHIELON S/A-INDÚSTRIA AGRICULTURA E COMÉRCIO (Adv. Drs Ismael J.R. de Castilhos e Mário Grazziotin). (3ª T-1219/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.-

AI-68/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: NERIVALDO CASSIMIRO FERREIRA e Agravado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa). (3ª T-1014/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-102/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Agravado: JOAQUIM VICENTE DA

SILVA (Adv. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende); (3ª T-1345).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-104/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: IDELCAR LADISLAU SOUTO e Agravado: BANCO ITAÚ S/A (Adv. Drs. Cássio Raposo Noyo e José Januário Pinto Júnior). (3ª T-1346/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave comprovada, ensejadora da despedida. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-162/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Agravada: ILKA DE LIMA (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1225/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido.

AI-180/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: GINO IMPERATORE (Adv. Drs. Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1226/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Aplicado, pelo Regional, Súmula ou Prejulgado, não cabe revista do acórdão que assim decide.

AI-183/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: THOMAS ERIC GABRIEL JONES (Adv. Drs. Célio Silva e Paulino de Freitas). (3ª T-1227/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Descumprimento do contrato de trabalho por parte da empresa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-185/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: LÚCIA HELENA KALIL e Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A - (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e José Célio de Andrade). (3ª T-1228/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-194/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: JOSÉ JURADO FERNANDES e Agravados: JOSÉ HERNANDES ÁVILA E OUTROS (Adv. Drs. Irapuan Mendes de Moraes e Vicente de Paulo Tescari). (3ª T-1349/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido. Na execução, o terceiro pode ingressar no feito até 5 dias depois de arrematação, adjudicação ou remição, nas sempre antes da assinatura da respectiva carta. E atua no processo de acordo com as normas processuais que atingem as partes.

AI-197/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: CARBONO LORENA S/A e Agravada: MARIA CLOOS REMMEL (Adv. Dr. Assad Luiz Thomé). (3ª T-1229/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Aplicação do Prejulgado 43. O não cumprimento das de terminações dos §§ 1º e 2º do artº 70 da Lei 4215, de 27/4/63 e do artº 37 e parágrafo único do CPC, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Agravo provido.

AI-198/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BARDELLA S/A-INDÚSTRIAS MECÂNICAS e Agravado: MOACIR PEDRO (Adv. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo e João José Sady). (3ª T-1350/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar a revista matéria de fato e prova.

AI-199/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Agravados: MARIA ROSA MASCAGNA BERBI E OUTRA (Adv. Dr. Carlos H.Z. Mazzeo). (3ª T-1230/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-208/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: SEVERINO PAVANELLI (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1352/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque o acórdão regional fincou-se em Súmula do TST, tornando inviável a revista.

AI-211/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HERNANI MASTRELLI e Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A - (Adv. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Antonio MIGUEL Pereira). (3ª T-1231/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Transferência prejudicial ao empregado. Aplicação da teoria do "abuso de direito", diante da falta de motivação do ato do empregador. Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-212/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e Agravado: VALTER CARLOS FERNANDES (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Lázaro Bittencourt de Camargo). (3ª T-1353/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-215/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALVIM NASCIMENTO COSTA e Agravada: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A (Adv. Dr. Wilson Carneiro Vidigal). (3ª T-1232/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-222/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e Agravada: DALVA STELA DA CRUZ (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Silvio dos Santos Abreu). (3ª T-1355/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O quadro de carreira só impede a equiparação salarial quando homologado pela autoridade competente.

AI-243/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HUERTA CASTRO SANTA CRUZ D'OLIVEIRA e Agravado: BANCO NACIONAL S/A (Adv. Drs. Francisco Costa Netto e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-1482/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Deserto o agravo de instrumento quando nos emolumentos não são pagos no prazo de lei. Agravo não conhecido.

AI-253/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: ALBA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS e Agravado: RUBENS DE LEMOS MAR

QUES (Adv. Drs Décio J. B. da Silva e Annibal Ferrreira). (3ª T 1357/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-254/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA AMÉRICA FABRIL e Agravados: BENTO CALUDINO DE MELO E OUTRO (Adv. Drs Sérgio Moreira de Oliveira e Eugênio José dos Santos). (3ª T-1358/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Cumprimento de norma coletiva pelo Juízo à luz dos fatos e provas. Descabida a revista. Matéria fática. Agravo a que se nega provimento.

AI-261/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante OSVALDO DÓRIA e Agravado: ALFREDO VILLANOVA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Machado de Campos Filho). (3ª T-1233/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A existência da justa causa patronal ensejadora da rescisão contratual é matéria fática que não comporta seu re-exame por revista. Agravo desprovido.

AI-265/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Agravado: ALMIR RODRIGUES DE SOUZA (Adv. Drs Albino Queiroz de Oliveira, Júnior e Duval Rodrigues da Silva). (3ª T-1234/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É jurídico despacho que nega seguimento à revista que ataca acórdão regional fundamentado em Súmula do TST.

AI-266/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravantes: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO E OUTRAS e Agravada: USINA SALGADO S/A (Adv. Drs Eduardo Jorge Maciel Griz e José Hugo dos Santos). (3ª T-1594/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque razoavelmente interpretada a norma legal incidente.

AI-279/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: CREFISUL-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-LTDA e Agravado: CARLOS ALBERTO DUCA DE ASSIS (Adv. Drs Irineu Barbosa Tavares e José Tôres das Neves). (3ª T-1484/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento desprovido, pois a interpretação razoável do artigo 224, § 2º da CLT e da Súmula 55 não autoriza o seguimento de revista.

AI-302/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANTONIO A. NANO & FILHOS LTDA e Agravado: WALTER ROBERTO ROJAS (Adv. Drs Antonio Carlos Rocha e Georgette Cipolla). (3ª T-1359/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A simples alegação de que o salário era controverso não basta para caracterizar a hipótese legal do artigo 467 da CLT.

AI-305/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: FORD BRASIL S/A e Agravado: ALBERTO RUFFOLO (Adv. Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1485/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar, a revista matéria fática.

AI-332/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS e Agravado: EDSON E DUARDO DE OLIVEIRA (Adv. Drs Célio Goyatá e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-1235/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A duração normal do trabalho dos bancários é de seis horas, prorrogáveis até oito horas, observando os preceitos gerais sobre duração de trabalho. Agravo desprovido.

AI-334/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA e Agravado: JOSÉ FERREIRA SANTANA (Adv. Drs Salvador Valdevino da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha). (3ª T-1486/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-347/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) e Agravados: ERNESTO DE MORAES COHN JÚNIOR E OUTROS (Adv. Drs Paulo Rodrigues Sobrinho e José da Fonseca Martins). (3ª T-1413/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-349/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante BANCO NACIONAL S/A e Agravado: LUIZ CARLOS LOPES DE ARAÚJO - (Adv. Dr Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-1488/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Alteração de nomenclatura da gratificação sem prejuízo para o empregado. Agravo provido para melhor exame.

AI-369/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante S/A-INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO e Agravada: MARINA REIS DE OLIVEIRA (Adv. Drs Antonio Alexandre Rueff e José Amorim). (3ª T-1362/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-370/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Agravado: JOSÉ BUENO DE CAMARGO (Adv. Drs Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1363/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicação da Súmula 51 comprovada a alteração contratual nociva ao empregado. Descabida a revista que esbarra com Súmula deste Tribunal. Agravo que se nega provimento.

AI-371/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante REGIS WALTER FERREIRA DA SILVA e Agravado: GEOTÉCNICA S/A - (Adv. Dr Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1236/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-378/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante FUNDAÇÃO GUAYCURUS LTDA e Agravado: JOSÉ DE SÁ (Adv. Drs Carlos Alberto Salomão e Adiba Camis). (3ª T-1034/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-388/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: MARIO LICYR FERREIRA e Agravada: CIDADE BALNEÁRIA CAIUBÁ LTDA (Adv. Dr Antonio Carlos V. de Barros). (3ª T-1539/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Reconhecida a despedida indireta e aplicada a correção monetária a partir da sentença desconstitutiva não viola o Tribunal o Decreto-Lei 75/66. Agravo desprovido.

**AI-400/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Agravado: LUCÍDIO BARBOSA (Adv. Drs Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende) (3ª T-1365/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Bem trancada a revista, pois o acórdão regional se fundamenta expressamente no Prejulgado 36.

**AI-402/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: ARGOS INDUSTRIAL S/A e Agravado: WILSON BIAZOLLI (Adv. Drs René Ferrari e Rubens de Mendonça). (3ª T-1366/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo a que se nega provimento.

**AI-412/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ MATIAS DOS SANTOS e Agravado: ESPÓLIO DE JOSÉ SANCHES RIBEIRO (Adv. Drs Albérico de Oliveira Castro e Ernandes de Andrade Santos). (3ª T-1596/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Existência ou não de relação de emprego é matéria de prova. Exaure-se na instância Regional, a discussão em torno da matéria de fato. Agravo desprovido.

**AI-426/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIQUIGÁS DO BRASIL S/A e Agravado: WALDOMIRO MANTENA REIS (Adv. Drs Antonio Carlos Archanjo e João Maurício Cardoso). (3ª T-1490/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não é válida a divergência oferecida para o recebimento da revista quando versa ponto que não foi rebatido na contestação. Agravo desprovido.

**AI-438/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e Agravados: CLEONICE RIBAS E OUTRAS (Adv. Drs Gilda Parreira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1039/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-474/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JACY DE SOUZA LIMA e Agravada: FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO JETON S/A (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Edson Moraes Garcez). (3ª T-1542/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Diante da insuficiência de falta grave por parte do empregador indefere-se a rescisão indireta do contrato. Insuscetíveis de discussão matérias que tenham sido objeto de acordo homologado judicialmente e de decisões normativas em processo de revisão posterior. Agravo a que se nega provimento.

**AI-484/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e Agravado: PROTÁSIO ÁVILA DOS SANTOS (Adv. Drs Fábio Ricardo Rosa e Gilson Langaro Dipp). (3ª T-1492/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Reconhecimento do regime consolidado nas relações entre entidade pública e o servidor. Natureza salarial das diárias. Agravo desprovido.

**AI-503/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Agravado: RENATO LEATE (Adv. Dr Célio Silva). (3ª T-1544/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Decisão fundada em verbete e em iterativa e notória jurisprudência do TST é insuscetível de revista. Agravo desprovido.

**AI-507/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: JOSÉ BORGES DOS SANTOS e Agravada: LIGHT-SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-1545/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

**AI-530/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: USINA UNIÃO E INDUSTRIA S/A e Agravados: SEVERINO CORDEIRO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. Drs Carlos Eduardo C. Duarte e Adalberto Guerra). (3ª T-1494/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não deve ser recebida revista quando o Regional se fundamentou em Súmula e Prejulgado. Agravo desprovido, por essa razão.

**AI-555/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CÊDAE e Agravados: JOSÉ SÉRGIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. Drs Fernando Carlos Falcão - Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (3ª T-1496/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Legítima a promoção comprovada pelas instâncias percorridas à luz dos fatos e provas. Descabimento de revista apoiada em matéria fática. Agravo desprovido.

**AI-569/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CARMAGO CORRÊA S/A e Agravado: APOLÔNIO MARTILIANO DE CARVALHO (Adv. Drs Cecília Aparecida de A. Moura e Milton Borba Canicoba). (3ª T-1547/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram do agravo.

**EMENTA:** Agravo não conhecido.

**AI-571/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: FINANCIADORA GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Agravado: DURVAL BAPTISTA DE GOUVEIA (Adv. Drs Cássio Mesquita Barros Júnior e José Tôrres - das Neves). (3ª T-1548/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Não cabe revista e, pois, deve ser desprovido o agravo, quando o acórdão regional decidiu calcado em Súmula ou Prejulgado do TST.

**AI-583/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Agravados: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. Drs Eduardo Silva Costa e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1238/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** A gratificação natalina, instituída pela lei 4090/62, é devida pela empresa cessionária enquanto durar a cessão. Agravo desprovido.

**AI-585/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO ITAU S/A e Agravada: CLOTILDE SOUZA SANTANA (Adv. Drs Izarlete Menezes Santos e Raymundo de Freitas Pinto). (3ª T-1239/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido.

AI-585/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Agravante: JOSÉ RIBAMAR ASSUNÇÃO e Agravada: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO CEARÁ-COELCE (Adv. Drs João Rodrigues Neto e Lauro Maciel Severiano). (3ª T-1367/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-680/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LACAZE & PIZÃO LTDA e Agravado: SYLVIO BEASOTTO MANO (adv. Drs Fernando Machado Piragibe e Fredímio Trotta). (3ª T-1501/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Dificuldade financeira não configura força maior. Agravo desprovido.

AI-705/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HERVY S/A-CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO e Agravados: ADELINO BENEDETTI E OUTROS (Adv. Drs Décio J.B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1601/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de insalubridade. Reconhecido na fase probatória o adicional de insalubridade, não pode tal aspecto ser discutido em recurso de revista. Agravo desprovido.

AI-748/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ANIBAL ROBERTO MAIA FRAGALI e Agravados: VERA LUCIA SANTANA E OUTROS (Adv. Drs Ildélio Martins e Octávio Sam Mindlin). (3ª T-1240/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois o recorrente, na revista, quer discutir a solidariedade através do reexame das provas.

AI-756/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e Agravada: CELMA GURGEL DO AMARAL (Adv. Drs Francisco Pedro de Oliveira e Gastão da Cruz Matos). (3ª T-1368/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-758/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ADAIL DE PAULA FERREIRA e Agravado: JORGE FRANCISCO NERES (Adv. Drs Aloisio Maciel Ferreira e Abel Goulart Ferreira). (3ª T-1369/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Serviço prestado pelo obreiro comprovado antes de decorrido o biênio prescricional entre a propositura da ação e da dissolução contratual. Descabimento da revista apoiada em matéria fática. Agravo desprovido.

AI-772/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravantes: JURACI PERES E OUTROS e Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE PORTO ALEGRE) (Adv. Drs Antonio Carlos Martins e Roberto Engel de Calasans). (3ª T-1606/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-794/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: KLABIN IRMÃOS & CIA. e Agravado: REGINO DE SOUZA OLIVEIRA (Adv. Drs Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Júlio Vassersstein). (3ª T-1242/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-806/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante:

tes: EURÍPEDES BASELUTA DA SILVA E OUTROS e Agravado: CARLOS BARACAT (FAZENDA SÃO JOÃO DO BARACAT) (Adv. Dr Oswaldo Penna). (3ª T-1243/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, pois, à primeira vista, não vislumbrou o despacho agravado hostilidade aos artigos 494 e 477, § 1º da CLT.

AI-808/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ISABELLA BLAZAS E OUTRA e Agravada: ANTARES ENGENHARIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO S/A (Adv. Dr Paulo Pereira). (3ª T-1607/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não tendo as agravantes efetuado o preparo do presente instrumento, embora regularmente notificado, não se conhece do agravo.

AI-840/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e Agravado: ARLEY DAS CHAGAS MELLO (Adv. Drs Décio J.B. da Silva e Celso Soares). (3ª T-1552/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habitualmente trabalhadas podem ser alteradas ou suprimidas unilateralmente, mas o adicional das horas extras já incorporado ao salário não pode ser reduzido. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-885/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: CORONEL PEDRO OSÓRIO S/A - INDUSTRIAL, COMERCIAL E AGRÍCOLA e Agravado: CERMAR GONÇALVES DA SILVA (Adv. Drs Oswaldo Bender e Antonio Carlos Martins). (3ª T-1553/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-851/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: ROBERTO BÓSÍDIO (Adv. Drs Américo de Jesús Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1417/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-923/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SINDICATO DOS OPERÁRIOS NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO e Recorrido: ALUISIO SOARES DE VASCONCELOS (Adv. Drs Manoel Portual Leão e Dante Leonelli).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-947/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS BASÍLIO e Recorrido: BANCO F. BARRETO S/A (Adv. Drs Sylmar Gaston Schwab e Jeanete Kulaif Chacur). (3ª T-1422/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não há que se presepore vício no negócio jurídico - transacional celebrado por empregado que consultou previamente seu sindicato e foi por este assistido no ato. Sem identidade - que é a semelhança absoluta - não se pode cogitar de equiparação salarial. Revista não conhecida.

RR-1683/75 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E JORGE ROBERTO NUNES DA SILVA. Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Nadir João Colognese). (3ª T-1150/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista; quanto à

revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não conhecida a revista do reclamante, conhecida a do reclamado, negando-se-lhe provimento.

**RR-1741/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: WLANDER GLEBIR BRAUN E OUTROS E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1291/77).

**DECISÃO:** Preliminarmente, homologaram os acordos parciais celebrados à fls. 365 a 368, e não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista dos empregados, por maioria, dela conheceram, apenas ao que se refere a horas de trânsito e, no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista da reclamada não conhecida, do reclamante, conhecida, em parte, e desprovida.

**RR-3105/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MAURO LEITE e Agravado: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Juvenal Campos de Azevedo Canto e Nelson Esteves Sampaio). (3ª T-520/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista a que se nega provimento.

**RR-3315/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: FRACCAROLI & CIA. LTDA e ALBERTO FRACCAROLI E SANTOS FOOTBALL CLUB e Agravados: OS MESMOS E ANANIAS FERREIRA LIMA - (Adv. Drs. Daisy Therezinha Simões e Hugo Mósca e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1151/77).

**DECISÃO:** Unânime e preliminarmente, rejeitaram a deserção apurada e não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

**EMENTA:** Recursos não conhecidos.

**RR-568/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: HABITASUL-PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA E APESUL-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO e Recorrido: JOSÉ ANTONIO FORTES TELLES (Adv. Drs. Francisco José da Rocha e José Tôres das Neves). (3ª T-1152/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista desprovida.

**ED-RR-1620/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargado: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Embargante: AIRTON JOSÉ NUNES (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Maria Lúcia Vitorino - Borba). (3ª T-1423/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados, porque não há omissão, contradição, obscuridade ou dúvida a esclarecer.

**ED-RR-1635/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Embargantes: SERVILIO CARNEIRO DOS SANTOS E OUTROS e Embargada: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T-1371/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos, para se declarar que na certidão à fls. 18 e na conclusão do acórdão à fls. 81, deve ser substituída a expressão "reclamação procedente" pela expressão "reclamação improcedente".

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos.

**ED-RR-1950/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Embargada: LUCREZIA CARRIERI COLACCICO (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1424/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

**EMENTA:** Não cabe à parte, em embargos de declaração, dizer de que maneira deve o acórdão embargado armar a sua fundamentação, para chegar ao resultado que chegou.

**ED-RR-2652/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: EMPRESA LINÉAS MARÍTIMAS ARGENTINAS-E.L.M.A. e Embargado: OSWALDO IRURZUN (Adv. Drs. Ildélio Martins e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1556/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram os embargos, para declarar que a Terceira Turma rejeitou a imunidade de jurisdição e deu pela incompetência trabalhista da Justiça do Trabalho, e não da Justiça Federal, para apreciar e decidir a causa.

**EMENTA:** Embargos declaratórios recebidos por omissão, para se declarar que o acórdão embargado entendeu não ser a hipótese de imunidade de jurisdição, concluindo pela competência trabalhista da Justiça do Trabalho, e não "ex-ratione personae" da Justiça Federal.

**RR-3024/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrido: ALTINO RAMOS DA SILVA (Adv. Drs. Waldyr Pedro Mendicino e José Tôres das Neves). (3ª T-1297/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação o pagamento das horas extraordinárias,

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento.

**RR-3099/75** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: JULIETA NASSFFE SERRAFERO E OUTRAS e Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-1421/77).

**DECISÃO:** Preliminarmente, homologaram a desistência parcial de fls. 140 e, por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, pois o "thema decidendum" é promoção e a violação alegada (artigo 461) e a divergência de julgados versa sobre equiparação.

**RR-3116/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: NEIDE COTOMACCI E FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Moreira de Luca). (3ª T-1298/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para incluir na condenação a ajuda de custo e o adicional transferência legal.

**EMENTA:** Durando mais de 90 dias a transferência do ferroviário da FEPASA, ela se torna definitiva. A nulidade, em direito material do trabalho, não produz efeito retroativo contra o empregado. O remanejamento de pessoal não autoriza transferência.

**RR-3466/76** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FLORIANO SARETTI E LAURO SANTOS e Recorrida: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Adv. Drs. Sílvio dos Santos Abreu e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-1301/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, deferiram a juntada do documento de

fls. 267, indeferiram o sobrestamento dos autos, conheceram' da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Complementação de aposentadoria - Tendo a lei que de terminava a complementação de aposentadoria deixado de vigor, em virtude de ter sido declarada inconstitucional, por ter vinculado os proventos da jubilação com os vencimentos do pessoal da ativa, a complementação só é devida até a data em que a lei concedente perdeu a sua eficácia.

RR-3663/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: NEWTON VALADARES ROQUETE E OUTRO e Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ely Silva). (3ª T-1373/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O bancário do Banco do Brasil S/A que se aposenta pelo INPS tem direito apenas a uma complementação de sua jubilação através da Capre, que se obriga por fato de terceiro. Revista conhecida, porém, desprovida.

RR-3676/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: JOÃO ALVES CRUZ (Adv. Drs. José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1302/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Deslocando a empresa o eixo da questão para o campo do acesso do empregado, os dois julgados oferecidos a cotejo não servem ao conhecimento. Revista não conhecida.

RR-3777/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A e Recorrido: ODEMAR MARQUES NOGUEIRA (Adv. Drs. Gesni Bornia e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1303/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, aplicadas as Súmulas 42 e 51.

RR-3783/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrido: ARMANDO ANDREETO (Adv. Drs. Regina Célia Carneiro Cardoso e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1153/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Não contraria a lei a decisão que diante da paulatina supressão da atividade onde trabalhava o empregado, decreta a rescisão contratual, com o conseqüente pagamento das indenizações devidas e os salários até a data da rescisão.- Revista não conhecida.

RR-4132/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorridos: ALBERTO PENEDO E OUTROS (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1375/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

RR-4294/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: ELPIDIO DE SÁ e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário Fernandes de Oliveira). (3ª T-1379/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Recurso não conhecido. Inexiste dissídio jurisprudencial e muito menos, não se corporificava qualquer atentado à letra de lei federal.

RR-4324/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: RENATO ALVES (Adv. Drs. Nelson Dias e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1309/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que o Egrégio Regional, julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Revista provida para que o E. Regional julgue o recurso ordinário como de direito.

RR-4490/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A e Recorrido: CARLOS HERVAL DE VIVEIROS LARANJEIRAS BARBOSA (Adv. Drs. Solange Pereira Damasceno e José Tôrres das Neves). (3ª T-1427/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4510/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A e Recorrido: ADÃO MORAES DE SOUZA (Adv. Drs. Décio J.B. da Silva e José Tôrres das Neves). (3ª T-1248/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

**EMENTA:** O motorista de banco não está contemplado com o que dispõe o artigo 226, da CLT, sendo, em conseqüência, sua jornada de oito horas, tratando-se de categoria diferenciada.

RR-4511/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: COMPANHIA DOCAS DE SANTOS E EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Klaus Menge). (3ª T-1156/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas, simultaneamente interpostas.

**EMENTA:** Revistas que não se conhecem por não demonstrados os pressupostos de admissibilidade.

RR-4668/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALUMÍNIO PENEDO S/A e Recorridos: GILBERTO MESSIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs. Antonio Luiz Fonsêca de Moraes e Neusa Melillo Bicudo Pereira). (3ª T-1249/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

RR-4669/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Paulo Augusto do Nascimento). (3ª T-1311/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar feitos em que seja parte autarquia paraestatal, a cujos servidores tenha sido assegurada situação análoga à dos funcionários públicos. Revista conhecida e provida.

RR-4738/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: RAUL OLIVEIRA DIAS ALVES e Recorrida: AGCS INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A (Adv. Drs. Francisco Durval Cordeiro Pimpão e Neif Antonio Alem Filho). (3ª T-1159/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Nulidade, sem prejuízo, não se configura; omissão no julgado, que não se prequestiona por embargos declaratórios,

não pode ser fundamento de nulidade; versada a transferência na inicial, não extrapola o tribunal que decide quanto ao ponto. A transferência consentida, de que decorre melhoria salarial, é eficaz. Revista não conhecida.

RR-4756/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E EDELMIRA SOARES VIDAL e Recorridos: OS MESMOS (Adv. Drs Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1386/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto a revista do empregado, por maioria, dela conheceram, e, no mérito, deram-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar como extras as horas diariamente prestadas além do horário normal, inclusive com o adicional de lei.

EMENTA: Acórdão regional calcado em Prejulgado não senseja revista (artº 896 da CLT). Só vale a compensação horária semanal quando prevista em instrumento convencional coletivo escrito.

RR-4962/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrentes: JOÃO LOPES DE SOUZA E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SÃO FRANCISCO (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Gustavo Lanat P. de Cerqueira). (3ª T-1251/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista de que se não conhece.

RR-4981/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TECHINT - COMPANHIA TÉCNICA INTERNACIONAL e Recorrido: IENES DOS SANTOS ESCOUTO (Adv. Drs Mário A. Both e Carlos F. P. Araújo). (3ª T-1163/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5036/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ENECON S/A-ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES e Recorrido: OSWALDO EMILIO FUERTH (Adv. Drs Paulo Roberto Vieira Camargo e Oswald Fuerth). (3ª T-1166/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5044/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A e Recorrido: WALDOMIRO CARLOS DA SILVA (Adv. Drs Cecília Aparecida de Abreu Moura e Koichi Yamada). (3ª T-1254/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio não concedido. Integração das horas extras habituais.

RR-5046/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A e Recorrido: ANTENOR SOARES DA SILVA (Adv. Dra Suely Façure). (3ª T-1388/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A regra é o contrato de trabalho por prazo indeterminado. O prazo certo é exceção e pode se transformar naquele, mas não aquele neste. Revista não conhecida.

RR-5138/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: RICIERI CARNIERI e Recorrida: CAMPINEIRA INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr João Carlos Casella). (3ª T-1169/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que se dê seguimento ao Recurso Ordinário do autor.

EMENTA: A alçada é fixada pelo valor dado à causa quando do

seu ajuizamento e se não impugnado e não pelo valor vigente ao tempo da sentença. Revista conhecida e provida.

RR-5186/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PEDRO BASILE e Recorrido: ANTONIO FERREIRA DE BARROS. (Adv. Drs José Alberto Couto Maciel e Sebastião Lázaro Balbo). (3ª T-1316/770).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Na justiça do Trabalho não só a citação-edital é citação presumida, mas também se induz o recebimento da citação-postal quarenta e oito horas depois de sua regular expedição, cabendo ao destinatário provar que não a recebeu, ou que seja ela lhe foi entregue após o decurso desse prazo. Revista não conhecida.

RR-5215/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: PAULO TENÓRIO SOBRINHO e Recorrido: BANCO BRASILEIRO-DE DESCONTOS S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Lurimar Simonini). (3ª T-1173/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Conferente bancário - inaplicabilidade do regime de duração normal de trabalho. Ao conferente bancário, cujas atribuições pressupõem fiscalização e são vazadas de sentido fiduciário mais intenso, não se aplicam as normas relativas à duração normal de trabalho dos bancários.

RR-5237/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: SIBISA-SIROTSKY BIRMAN S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SIBISA NACIONAL S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrido: GILBERTO - SANTA CATARINA (Adv. Drs Cláudio Trevisan e Paulo Felipe Becker). (3ª T-1256/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a serem devidas horas extras a chefe de seção e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Chefe de Seção de empresa industrial e comercial não exerce cargo de molde a afastá-lo do regime normal de trabalho (artº 62, CLT). Gratificações de valor certo, pagas anualmente, são ajustadas e integram a remuneração, sobre elas incidindo o FGTS (artº 457, CLT). Revista conhecida em parte mas não provida.

RR-5266/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: OLIVETTI DO BRASIL S/A e Recorrido: GELSON ROBERTO DA SILVEIRA COSTA (Adv. Drs Bela Ajnhorn Pagnussat e Aldrovando Micelli). (3ª T-1317/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Constitui salário-complexivo o pagamento de repouso semanal incluído na comissão salarial, ainda que baseada em cláusula contratual expressa. Revista conhecida mas não provida.

RR-5272/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: TABAJARA S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO e Recorrida: FRANCISCA-SIMONE DE MORAES GOMES (Adv. Drs Isaac Pereira da Silva e José Tôres das Neves). (3ª T-1174/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5286/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETOBÁS/RPB e Recorrido: JÚLIO MANOEL DA SILVA (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (3ª T-1140/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As normas regulamentares, à época da admissão do empregado, aderem ao contrato de trabalho, não podendo, alterações posteriores, por ato unilateral da empresa, atingi-lo.

RR-5296/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PAULO ROBERTO COLLARES PEREZ e Recorrido: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Adv. Drs Renato Oliveira Gonçalves e José Tôres das Neves e Heitor da Gama Ahênds). (3ª T-1562/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte relativa a integração da gratificação semestral no 13º salário e, no mérito, deram-lhe provimento, para incluir na condenação o cômputo da gratificação semestral na natalina.

EMENTA: Diante da natureza salarial das gratificações semestrais, integram estas o cálculo para efeito do 13º salário. A análise das funções de obreiro para efeito de ser considerado o cargo como de confiança é matéria fática. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-5305/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: JULIO CAMPOS e Recorrido: BANCO Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Drs Vera Tyld de Castro Pinto e Mauro Silva Ribeiro). (3ª T-732/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, aplicando o Prejulgado nº 46.

EMENTA: O bancário, sub-contador, percebendo gratificação superior a 1/3 do seu salário, já tem remuneradas as duas horas excedentes da jornada reduzidas (artº 224, § 2º, CLT).

RR-5306/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: FRANCISCO ALFREDO LOPES MARTINS e Recorrido: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. Drs José Tôres das Neves e Jesus de Godoy Ferreira). (3ª T-1141/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Bancário - comissionamento - gratificação igual ou superior a um terço. Pressupõe o comissionamento o exercício de cargo de confiança, cujo exercício mercê da percepção de gratificação igual ou superior a um terço do salário do cargo efetivo coloca o bancário sob a égide do § 2º do artº 224, da CLT.

RR-5319/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: NEIVA ALAIDE LOHNHOFF e Recorrido: BANCO UNIÃO COMERCIAL S/A (Adv. Drs Jose Tôres das Neves e Geraldo Dias Figueiredo). (3ª T-1259/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Caixa bancário. Não exerce cargo de confiança.

RR-5329/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ARTHUR CARLOS TINELLI e Recorrido: BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A (Adv. Drs Flávio Noronha de Souza e Carlos Eduardo Chermont de Britto). (3ª T-1177/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5331/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Vieira de Melo. Recorrente: EMYGDIO TÔRES DA COSTA e Recorrida: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Tôres das Neves). (3ª T-1260/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por isso que não preenchidos os pressupostos legais.

RR-5337/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA e Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e José Célio de Andrade). (3ª T-1433/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Revista provida para julgar procedente a reclamação.

RR-5352/76 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-ASFOR e Recorridos: JOSÉ DE AQUINO MOURA E RAIMUNDO NONATO DE FARIAS (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Vicente Pinto Quesado). (3ª T-1505/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diante da indiscutível natureza salarial do triênio, sobre ele incidirá o adicional periculosidade. Revista conhecida mas não provida.

RR-5360/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ALEXANDRE RIBEIRO E OUTROS e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1261/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Se a equiparação foi espontaneamente autorizada, situa-se no campo livre da contratação, que permite tudo contra a lei, pois esta é um mínimo de proteção, em favor do empregado.

RR-5378/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PAULO TENÓRIO e Recorrido: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Júnior). (3ª T-1179/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-5394/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS-RPBª e Recorrido: RUBENS SOUZA MOURA (Adv. Drs Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1435/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A prestação extraordinária se afere, no direito brasileiro, do horário máximo normal de trabalho, legal ou contratual. É o que prevêm a Constituição (artº 165, VI) e a CLT (artigo 58). A exceção prevista em lei sob o regime de compensação horária semanal só tem eficácia se acordada por escrito. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-1/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA e Recorrido: WAGNER JOSÉ MELLERES (Adv. Drs Márnio Fortes de Barros e José Tôres das Neves). (3ª T-1263/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não há que examinar nulidade por omissão, quando questionado o ponto em embargos declaratórios e enfrentado pelo Regional. A prescrição foi abordada e decidida. Divergência inespecífica não enseja revista.

RR-2/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: SÉRGIO FERRARI (Adv. Drs Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1085/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, homologaram a desistência parcial, de fls. 81, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Revista provida, para julgar improcedente a reclamação.

RR-44/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente VANDERLEI TADEU DA SILVA e Recorrido: HÉRCULES-S/A-FÁBRICA DE TALHERES (Adv. Drs Hálvio Alves Rodrigues e Maria Cristina Paixão Cortes). (3ª T-1144/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida.

RR-53/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS e Recorrido: ERLANDIO RIBEIRO DA SILVA (Adv. Drs Pedro Augusto Musa Julião e José Tôrres das Neves). (3ª T-1264/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a extinção da ação, argüida em contrarrazões e, não conheceram da revista, quer pela nulidade de cerceio de defesa, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Preliminar rejeitada. Revista não conhecida.

RR-57/77 - TRT, 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS e Recorrido: PEDRO DA SILVA QUEIROZ (Adv. Drs Roberto V. de Macedo e Leny Porto Guimarães). (3ª T-1438/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto à violação do Decreto-Lei nº 75, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a correção monetária imposta.

EMENTA: Segundo o Decreto-Lei nº 75/66, só as empresas abrangidas pela CLT e pelo ETR estão sujeitas à correção monetária, que, assim, não abrange a pessoa de direito público, quando contrata como empregador, pois não se transmuda em empresa, por isso.

RR-71/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e Recorrido: DERALDO TEIXEIRA ALVES CAMPOS (Adv. Drs Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1184/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para excluir da condenação o adicional de transferência, de 25%.

EMENTA: Existindo cláusula, expressa ou implícita, de transferência não tem direito o empregado ao respectivo adicional de 25%, assegurado em caso de transferência temporária por necessidade de serviço (CLT, artigo 469, § 3º). Revista conhecida e provida.

RR-74/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente DAVID NUNES DOS SANTOS e Recorrido: JOSÉ ROMEU DOS SANTOS - (Adv. Drs Juracy Sá Barreto e José Marques Pedreira). (3ª T-1266/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quer pelas preliminares, quer pelo mérito.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-76/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: AGIMAEEL VIEIRA DOS SANTOS e Recorrida: FÁBRICA DE PAPEL DA

BAHIA S/A (Adv. Drs Vergílio Antonio de Senna Paim e Deoclides Barreto de Araújo Neto). (3ª T-1186/77).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, preliminarmente, determinaram fossem riscadas as expressões contidas nas 2 últimas linhas da revista, às fls. 66; por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para reformar as diárias anteriores, assegurando a reintegração do autor, condenada a reclamada ao pagamento dos salários vencidos e vincendos, enquanto durar a investidura sindical do empregado, na forma da Lei.

EMENTA: Dirigente Sindical, Estabilidade provisória, face ao artº 543 da CLT.

RR-82/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: EDMEU ROCHA E ABTINO RODRIGUES E OUTROS e Recorrida: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA-COPEL (Adv. Drs Fernando D. Coutinho e Emmanuel Carlos e Carlos W. Chaves Rosas). (3ª T-1567/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do reclamante Edmeu Rocha; quanto à revista dos demais reclamantes, unanimemente, também dela não conheceram.

EMENTA: Havendo omissão no acórdão, impõe-se a interposição de embargos declaratórios, para presqüestionamento do ponto omissivo no recurso de natureza extraordinária que se seguir. Nenhuma lei manda suspender o processo trabalhista para se aguardar o julgamento do processo crime movido contra o empregado requerido no inquérito judicial trabalhista. Revisitas não conhecidas, à míngua de fundamento legal.

RR-84/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa, Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido: PEDRO DA SILVA (Adv. Drs José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1439/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, pela nulidade e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para anular o processo a partir de fls. 10, proporcionando as partes a produção de prova, sobretudo à reclamada que a requereu, reabrindo-se, assim, a instrução.

EMENTA: Revista conhecida e provida, por ter havido nulidade por cerceamento de defesa, pois a celeridade não pode ferir o impostergável direito de defesa, que confirma o princípio do contraditório.

RR-85/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: PAULINO ROSAS (Adv. Drs José Célio de Andrade e Ibiapaba de Oliveira Martins). - (3ª T-1320/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, determinar a remessa dos autos a uma das Varas feitas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar feitos em que seja parte autarquia paraestatal, a cujos servidores tenham sido assegurada situação análoga à dos funcionários públicos. Revista conhecida e provida.

RR-117/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido ESTEVAM MARCELINO DE ALMEIDA (Adv. Drs Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1569/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Complementação de aposentadoria será com base nas cláusulas regulamentares vigentes quando em exercício o empregado que não será atingido pelas alterações menos benéficas posteriores. Revista não conhecida.

RR-131/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: JOAQUIM CARLOS FIRMIANO e Recorrida: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A (Adv. Drs Wilson Carneiro Vidigal e Evando E. Matos). (3ª T - 1189/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-176/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e Recorridos: JOSÉ BALDOINO DA SILVA E OUTROS (Adv. Drs Fernão de Moraes Salles e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1321/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, pela nulidade e, quanto ao mérito, dela conheceram e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os efeitos pecuniários da insalubridade, preexistentes do Decreto-Lei 389/68, em função do direito intertemporal e da incidência do § 3º do artº 153 da Constituição Federal, retroagem à época em que os fatos agressivos foram considerados existentes, observada a prescrição bienal. Conhecimento e desprovimento da revista.

RR-200/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FLORENTINO ROSA DOS SANTOS LIMA NETO e Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ (Adv. Drs Alino da Costa Monteiro e Sérgio Augusto Fontenele Lima). (3ª T-1322/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Para o conhecimento da revista, por divergência, requer-se que o julgado paradigma configure a mesma hipótese com interpretação a solução oposta à que tenha sido dada pelo acórdão recorrido.

RR-208/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HEKEL HORÁCIO SOARES E Recorrido: JOCKEY CLUB BRASILEIRO (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Hugo Mósca). (3ª T-1444/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Desde que o Regional admitiu a força maior e cominou o respectivo adicional legal na hora extra prestada em tais condições, não há senão desconhecer da revista, que pretende demonstrar suportes fáticos e probatórios, o que não se compece com tal tipo de recurso.

RR-222/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: ARÍCIO GONÇALVES DA SILVA (Adv. Drs José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1509/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, de consequência determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar feitos em que seja parte autarquia paraestatal, a cujos servidores tenha sido assegurada situação análoga à dos funcionários públicos. Revista conhecida e provida.

RR-223/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrido: LUCAS GONZAGA DE FRANÇA (Adv. Drs Márcio Gontijo e Hélio S. Gherardi). (3ª T-1447/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, de-

ram-lhe provimento, para excluir da condenação a verba referente a indenização.

EMENTA: Revista provida.

RR-250/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: NELGA GRAMS E ALICE BONETTO DANI e Recorrido: WLADYSLAW JANCZURA (Adv. Drs Carlos Arnaldo Selva e Paulo Asnis). (3ª T-1191/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento integral das horas extraordinárias diariamente prestadas, e na integração das mesmas nas parcelas legais pretendidas.

EMENTA: No direito brasileiro do trabalho a hora extraordinária é aferida da jornada diária, e não da semanal (CLT e CF). Não tem eficácia a compensação da jornada semanal se não observada a forma escrita de sua pactuação. Revista conhecida e provida.

RR-262/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e Recorrido: JÚLIO DE SOUZA MARGALHÃES (Adv. Drs Antemar José Imbirussi Souto e Pedro do Nascimento). (3ª T-1194/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a intempestividade da revista, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Função de caixa de Banco não é de confiança, não se enquadrando na exceção do artº 224, § 2º Da CLT. Revista conhecida e que se nega provimento.

RR-270/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente AGOSTINHO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (Adv. Drs Antonio Carlos V. Martins e Roberto Engel de Calasans). Recorridos: OS MESMOS (3ª T-1617/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, acolhendo a exceção de incompetência, determinar a remessa dos autos, à Egrégia Justiça Federal, prejudicada a revista dos autores.

EMENTA: funcionários cedidos. Gratificação adicional por tempo de serviço prevista na Lei 4345, de 1964, compensada com a gratificação adicional por tempo de serviço que percebiam da extinta Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Incompetência da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida, prejudicado a dos autores.

RR-273/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente ALFREDO VILLANOVA S/A-INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrido: OSVALDO DÓRIA (Adv. Drs José Machado de Campos e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1272/77).

Não calculadas as custas nem fixado seu valor pelas instâncias ordinárias, não ocorre a deserção. Sendo matéria interpretativa e não provado o dissídio pretoriano, não se conhece da revista.

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a falta de sucumbência e deserção, argüidas em contra-razões e, não conheceram da revista.

RR-284/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A e Recorrido: JOSÉ CARLOS MEIRA (Adv. Drs José Célio de Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1273/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista desprovida.

RR-287/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MODESTO LENATE e Recorrida: S/A COTONIFÍCIO PAULISTA. (Adv. Drs Marcos Schwartzman e João Evangelista Ferraz). (3ª T-1450/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Só tem a indenização de férias excepcionais do artigo 26 da Lei nº 5.107 o empregado que for despedido sem justa causa, com menos de um ano de casa. As férias indenizadas não se confundem com as férias-descanso, que são as férias propriamente ditas. Revista conhecida, porém desprovida.

RR-293/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A e Recorrido: JOSÉ LUIZ VERONEZZI (Adv. Drs Carlos H.Z. Mazzeo e Simonita F. Blikstein). (3ª T-1396/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não cabe revista quando o acórdão regional se assenta em verba sumulada ou prejudgado do TST.

RR-294/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ALCIDES FORNAZIERI e Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). (3ª T-1323/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que seja pago ao autor a diferença a que faz justando em vista o salário contratual do substituído.

EMENTA: Enquanto durar a substituição, não eventual tem o substituto direito à percepção do mesmo salário vencido pelo substituído. Interpretação do Prejulgado 36. Revista conhecida e provida.

RR-319/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorridos: LEY NOGUEIRA VAZ E OUTROS (Adv. Drs Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1324/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, quanto a prescrição, dela conheceram quanto ao mérito e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Auxílio de farmácia. Norma regulamentar que estabelece obrigação de natureza trabalhista.

RR-322/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrido: JOSÉ ROBERTO PIMMEL (Adv. Drs Paulo Cesar Gontijo e Regina Maria Dias). (3ª T-1195/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Bancário que não exerce função de confiança. Inaplicabilidade do Prejulgado 46.

RR-326/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A e Recorrido: RENAN DE OLIVEIRA (Adv. Drs Norma Leal Podolsky Pass e José Tôrres das Neves). (3ª T-1275/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1ª instância.

EMENTA: Bancário em função de Chefia. Aplica-se o Prejulgado

46 do TST. O anuênio é vantagem pessoal, não se agregando ao salário do cargo efetivo para efeitos de gratificação. As gratificações semestrais, porque contratuais, integram proporcionalmente a remuneração para o 13º salário. Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-339/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: EDUARDO PICCOLO E OUTROS. (Adv. Drs. Antônio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1510/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque lícito é as partes, em acordo coletivo, pactuarem que o índice de reajuste salarial seja o percentual que o Governo do Estado venha a conceder de aumento para os ferroviários das estradas de ferro de sua propriedade.

RR-342/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: WALDIR JOSÉ DE OLIVEIRA. Recorrida: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Silvio Pereira e José Celio de Andrade). (3ª T-1453/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-347/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: BANCO DO ESTADO DA GUANABARA S/A. E BANCO HALLES S/A. Recorridos: GILBERTO MARQUES RIBEIRO E OUTRO. (Adv. Dr Waldyr Niemeyer Filho, Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1454/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: As quitações dadas em juízo, de forma abrangente, fazem coisa julgada.

RR-350/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: CARLOS RAYMUNDO RODRIGUES. Recorrido: CLUBE MILITAR. (Adv. Drs. J. Aleudo de Oliveira e Itamar Pinheiro Miranda). (3ª T-1512/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: O ato puramente homologatório de jurisdição graciosa, não se constitui em coisa julgada. Impossível a equiparação entre empregados sujeitos a regimes jurídicos de trabalho totalmente diversos. Revista não conhecida.

RR-365/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: USINA PEDROZA S/A. Recorridos: JOSÉ ANTONIO DE BARROS E OUTROS. (Adv. Drs. Jairo Victor da Silva e Roberto Musij). (3ª T-1513/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, a fim de que os autos retornem ao Egrégio Regional para apreciação do Recurso Ordinário, do mérito como de direito.

EMENTA: Sendo os honorários advocatícios despesas processuais, não aproveitando o reclamante, a condenação dos mesmos não obriga o depósito para fim recursal. Revista conhecida e provida.

RR-388/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LAERT DE SOUZA CHAVES. Recorrida: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRA-

SILEIRA DE ASSISTÊNCIA. (Advs. Drs. Julio Goulart Tibau e Fernando A. de Moraes Quadros). (3ª T-1088/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

EMENTA: Revista não conhecida, quer quanto à preliminar, quer quanto ao mérito.

RR-397/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CARMELITO NUNES QUINTANA E OUTROS. Recorrida: INDÚSTRIA DE CELULOSE BORREGAARD S/A. (Advs. Drs. Marilene Somnitz Martins e Lúcio Sérgio Mascarenhas). (3ª T-1397/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para de ofício, decretar a nulidade do acórdão regional, determinando que a Turma "a quo" profira outro, declarando, expressamente, para que fim dá provimento (se for o caso), tanto na certidão como na conclusão ou "dispositivo", que produz a coisa julgada.

EMENTA: Acórdão que dá provimento a recurso ordinário sem dizer para que fim processual - na certidão, no dispositivo ou conclusão, e na fundamentação - é nulo de pleno direito, sendo, aí, a nulidade de ordem pública, pelo que é decretável de ofício pelo juiz. Revista conhecida e provida, para esse fim.

RR-422/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrente: MOTO VEÍCULOS PENHENSE S/A. Recorrido: JURANDY GEI DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Haydé Maria Roveratti e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1398/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Pronunciamento que não é definitivo nem terminativo do feito - descabimento de revista. Não se conhece de revista, por incabível, quanto manifestada contra pronunciamento que não encerra definitivamente, nem é terminativo do feito.

RR-426/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ALBERTO SACRAMENTO. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Luiz Miranda). (3ª T-1514/77)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não fere nenhum dos dispositivos legais apontados na revista, nem a jurisprudência que ela acosta, a decisão regional que não mandou computar na indenização rescisória a verba que o reclamante recebera como Diretor, a título de honorários e gratificação de balanço, pois não se confunde com a remuneração.

RR-429/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Recorridos: EDGARD DE MORAES E OUTROS. (Advs. Drs. Antonio Carlos Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1555/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por versar matéria de Pre julgado.

RR-475/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ALCIDES FERRAZ DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Nelson Esteves Sampaio e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1399/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida (Súmulas 42 e 51).

RR-479/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ANTONIO TEIXEIRA BORGES FILHO. Recorrida: COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Urubatan Salles Palhares). (3ª T-1620/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de equiparação, nos termos da petição inicial.

EMENTA: Cumprido ao empregado provar o fato constitutivo do seu direito e à empresa os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da isonomia. Revista conhecida e provida.

RR-482/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: HÉLIO CAMARGO E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Lázaro Bittencourt de Camargo e Antonio Miguel Pereira). (3ª T-1621/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista do reclamante e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para reconhecer ao reclamante as horas em trânsito e, quanto ao adicional de transferência, por maioria, deram-lhe provimento para conceder o adicional de transferência e; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Exercente de função burocrática transferido sob a alegação de necessidade de serviço, importa no pagamento de ajuda de custo, porque contratual, diárias, adicional de transferência e horas de trânsito. Revistas conhecidas, mas apenas a do autor provida.

RR-504/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Recorrido: EDSON LIMA. (Advs. Drs. Benedito Gonçalves de Oliveira e Veredino Gomes dos Santos). (3ª T-1277/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Punidas pequenas faltas disciplinares e punida também a última falta, também venial, caracterizada - não fica a desídia como falta grave, - mormente quando se encontra o empregado em véspera de estabilidade de emprego. Matéria fática e impedir o conhecimento do apelo. Revista não conhecida.

RR-508/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: JUEL DE CARVALHO LISBOA. (Advs. Drs. Célio Silva e João Luiz Peralta da Silva). (3ª T-1278/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Equiparação salarial reconhecida pelas instâncias or dinárias por atendidos os pressupostos do artº 461 da CLT e ao entendimento de que irrelevante a prestação de serviços em locais diversos, é matéria fática, a impossibilitar o seu reexame nesta fase processual. Revista não conhecida.

RR-561/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: PEDRO LOPES DA SILVA. (Advs. Drs. Célio Silva e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1196/77).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a falta de alçada arguida nas contra-razões e, não conheceram da revista.

EMENTA: Preliminar rejeitada. Revista não conhecida.

RR-564/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CALÇADOS SAMELO S/A. Recorrido: MOYSES DE OLIVEIRA LIMA. (Advs. Drs. Geraldo de Castilho Freire e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-1456/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Ilegitimidade de parte "ad causam" não se confunde com incompetência "ratione materiae": a primeira, como falta de condição da ação, leva à carência desta. Revista não conhecida, por falta de fundamentação legal.

RR-570/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SBIL - SEGURANÇA BANCÁRIA E INDUSTRIAL LTDA. Recorrido: JOEL SERAFIM DA SILVA. (Advs. Drs. José Argemiro Pinto e Carlos Ramiro de C. Loureiro). (3ª T-1281/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas na parte relativa a honorários advocatícios e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para reduzir os honorários advocatícios a 15%.

EMENTA: A prestação de horas extras inequivocamente comprovada nas instâncias ordinárias não comporta reexame por revista. Os honorários advocatícios nesta Justiça são devidos de conformidade com o estabelecido pela Lei 1.060, alterada pela 5.584. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-573/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A. Recorridos: CLAUDIO HERCULANO E OUTROS. (Advs. Drs. Leon Geisler e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1400/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que aplicado o Prejulgado nº 52.

RR-577/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: GENÉSIO JUSTINO DE FREITAS E IRMÃOS ABREU S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Durval Emilio Cavallari). (3ª T-1577/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa, quanto à revista do autor, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: O que prescreve é a pretensão de direito material (BGB alemão e Projeto de Código Civil Brasileiro). Os direitos potestativos, porque despidos de pretensão, não prescrevem. Não se carrega a correção monetária, em hipótese alguma, sobre o débito do empregado. A parte que pretende atacar, por via extraordinária, acórdão que tem ponto omissos, deve prequestioná-lo em embargos declaratórios, sob pena de preclusão temporal.

RR-583/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: TEODORA SANCHEZ SANCHEZ. (Advs. Drs. Cândido Guilherme Gafrée Thompson e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1327/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-602/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ADOLFO BISPO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carlos Arnaldo Selva). (3ª T-1197/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque ela não cabe quando o acórdão regional se sustenta em Prejulgado ou Súmula do TST.

RR-603/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: HILZETE CARDOSO DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Lúcia White e Tito Paraiso). (3ª T-1198/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A função de caixa de Banco não é de confiança, escapando à hipótese de exceção do artº 224, § 2ª da CLT. Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-618/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente:

JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO. Recorridos: LAUDELINO PEREIRA E OUTRO. (Advs. Drs. Jair Martins Ferreira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1328/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O salário é imutável e o trabalho extraordinário prestado durante mais de 10 anos incorpora o ganho normal do trabalhador, ainda mais quando ajustado expressamente um fixo mensal. Revista desprovida.

RR-629/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: LIMACAR - MADEIRAS E CARROCERIAS LTDA. Recorrido: JOSÉ SANCHES. (Advs. Drs. Vicente Henrique de Assis Moura e Haydê Del Papa). (3ª T-1283/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que o E. Regional julgue o Recurso Ordinário tempestivamente interposto.

EMENTA: Revista provida para que o E. Regional julgue o recurso ordinário, como de direito, por tempestivo.

RR-665/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ARNO S/A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: LUIZ APARECIDO BUFFO. (Advs. Drs. Jair Primo Guermandi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1457/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Deliberação autolimitativa dos poderes do empregador vale em D. do Trabalho, porque beneficia o empregado e se conforma ao princípio da contratualidade limitada do artigo 444 da CLT. Revista não conhecida.

RR-673/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: ITIRO IKEDA E OUTROS. Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A. - CESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Joaquim da Silva Mendes). (3ª T-1284/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, apurando-se o quantum em execução.

EMENTA: Integrado no contrato de trabalho o direito de receber licença-prêmio, é ineficaz para o D. do Trabalho outra norma estadual que restrinja ou anule aquele direito. Revista conhecida e provida.

RR-674/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: OSVALDO PARDO FERNANDES. (Advs. Drs. Mário Amaral Vieira Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1403/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, porque alguns dos julgados oferecidos à divergência não observam a Súmula 38 e outros partem de suposto contrário ao que foi admitido como prova do pelo Regional.

RR-706/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A. E ALFREDO LAMEIRO DA COSTA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Salvador Brasileiro e Ordélio Azevedo Sette). (3ª T-1285/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram de ambas as revistas simultaneamente interpostas.

• EMENTA: Cerceamente. Depoimento Pessoal. Deve ser prestado logo ao começo da instrução. (artº 848 e §§ da CLT). Constituindo-se em modalidade de prova, é injurídico pretender adiá-lo para o final, a fim de que o depoente possa se manifestar sobre as provas já produzidas. Se a parte teve a oportunidade de inquirir seu adversário no momento proces-

sual adequado e dela abriu mão, desaparece o cerceamento. Revistas não conhecidas.

RR-715/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: VILSON AVELINO MORAES E BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odori co Vieira Martins). (3ª T-1579/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista do autor e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a inclusão das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela não conheceram.

EMENTA: As gratificações semestrais integram a remuneração para o cálculo do 13º salário, embora o pagamento das gratificações não tenham época certa. Revista do autor conhecida e provida, Revista da empresa não conhecida por desfundamentada.

RR-750/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ODACIR PEREIRA MORAIS E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Paulo Airton Lucena). (3ª T-1202/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da Empresa; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para que se inclua, nas parcelas indenizatórias, o pagamento das diferenças resultantes da integração das horas extras habituais no cálculo das gratificações semestrais.

EMENTA: Horas extras habituais. Integram o cálculo do repouso semanal remunerado, férias, gratificações semestrais e natalina.

RR-751/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: HELGA CECÍLIA LERNER. Recorrido: HOSPITAL CENTENÁRIO DE SÃO PELPOLDO. (Advs. Drs. Armínio João Von Hoendorff e Rudy E. Ritter). (3ª T-1404/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: No direito brasileiro do trabalho a Constituição (artº 165, VI) e a CLT (artºs 58, 373 e 374) não deixam dúvida de que extraordinária é a hora prestada além da jornada normal diária, e semanal. Revista conhecida e provida.

RR-757/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: VALMIR AZEVEDO DE BARROS. (Advs. Drs. Levone Engel e Carlos Alberto Pires de Miranda). (3ª T-1287/77).

DECISÃO: Por maioria, acolheram a preliminar suscitada pelo Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa, de ofício, no sentido de anular o aresto regional recorrido, determinando que outro seja proferido, com a declaração expressa, na certidão e no dispositivo do acórdão, para que fim se deu provimento ao Recurso Ordinário do autor.

EMENTA: A decisão no seu dispositivo, que faz a coisa julgada, deve ser clara e precisa ao declarar para que fim foi dado provimento, sob pena de ser nula "ex-officio". Revista conhecida e provida.

RR-759/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A. E IRACEMA SILVA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1461/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da empregada, unanimemente, dela conheceram e, no mé-

rito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extraordinárias.

EMENTA: Acordo compensatório de horário - nulidade. Nulo é a avença individual compensatória de jornada de trabalho, por infringir a tutela legal de ordem pública, impondo-se ao empregador resgatar, como extraordinário, o período excedente ao horário normal diário de trabalho.

RR-868/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: MARIE GHISLAINE HENROZ. (Advs. Drs. Walfrido de Souza Freitas e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1622/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A faculdade de baixar regulamente é inerente ao poder de comando da empresa. O regulamente independe de ato de qualquer autoridade para produzir efeito jurídico. Contudo, as cláusulas que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento. Revista conhecida mas não provida.

RR-879/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: CARLOS GERALDO HARTES E OUTRO. Recorrido: CURTUME LUZ S/A. (Advs. Drs. Bernardo O. G. de Souza e Clóvia Russomano). (3ª T-1518/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, pois o TRT não admitiu que pudesse ser desrespeitado o artº 488 da CLT, que determina a redução de duas horas diárias na prestação de serviço do empregado pré-avisado, sem redução salarial.

RR-908/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO HALLES S/A. Recorrido: CARLOS DANTAS DE SANT'ANA. (Advs. Drs. Hugo Mósca e José Torres das Neves). (3ª T-1288/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas quanto ao mérito e, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Diante da natureza salarial das gratificações ajustadas, sobre elas incidirá o índice de reajustamento salarial estabelecido na norma coletiva. Revista conhecida mas não provida.

RR-913/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RPBª. Recorrido: ADERBAL CESAR PARANHOS PEREZ. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1406/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento, por maioria.

EMENTA: Triênios têm natureza salarial. O adicional periculosidade é calculado sobre os salários majorados trienalmente.

RR-916/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS E EDSON RIBEIRO DE CARVALHO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1289/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênio é salário a sofrer a incidência do adicional de periculosidade. Gratificação de férias é vantagem regulamentar que está sujeita às normas que a criaram. Revistas conhecidas mas não providas.

RR-976/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: DINARTE ALVES VIANA. (Advs. Drs. Antonio Cervieri e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-1625/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Mero plano de classificação de cargos não informa quadro regular de carreira, capaz de afastar a isonomia legal do artigo 461 da CLT. Revista não conhecida.

RR-1.024/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: AMAURY PALERMO. (Advs. Drs. João Evangelista Ferraz e Agenor Barreto Parente). (3ª T-1408/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista, pelas preliminares de incompetência e prescrição; quanto ao mérito, unanimemente, dela conheceram e, negaram-lhe provimento.  
EMENTA: Revista desprovida, aplicada a Súmula 51.

RR-1.045/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: MOINHO PACIFICO S/A. Recorrido: JULIO BIBIANO DA SILVA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Antonio Gilberto P. Azevedo). (3ª T-1465/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1.056/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: MIGUEL DE GODOY E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL CÍCERO PRADO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Emilio de Almeida). (3ª T-1520/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, no mérito, deram-lhe provimento, para reformando o aresto Regional, de terminar que a Turma do TRT aprecie e julgue o Recurso Ordinário, como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida, pois, conforme a Súmula 53 do TST, o prazo para pagamento das custas, no caso de recurso, é contado da intimação do cálculo.

RR-1.060/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: JOSÉ FERNANDO MERGULHÃO E OUTRO. (Advs. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1466/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.069/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrentes: ANTONIO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - RLAM. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-1468/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista dos empregados; quanto à revista da Empresa, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Gratificação de férias. A norma regulamentar exclui a evidência do adicional periculosidade. Triênios. Aumento salarial período. Incidência do adicional periculosidade.

RR-1.106/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A. E CID DOS SANTOS ANTÃO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Luiz Antonio Ataíde Mota e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1469/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do Banco; quanto à revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar que

a complementação da aposentadoria abranja também a diferença entre o salário do posto efetivo ocupado pelo recorrente e o imediatamente inferior.

EMENTA: Complementação de aposentadoria em consonância com as normas regulamentares mais benéficas, vigentes no curso do contrato de trabalho. Conhecimento e provimento apenas de revista do autor.

RR-1.122/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PRODOCTOR RIO - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Recorrido: DARIWAN GOMES DE CARVALHO. (Advs. Drs. Hugo Mósca e Vicente de Paulo C. Maranhão). (3ª T-1470/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista que não se conhece por não se comprovar os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.184/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: PEDRO JANUÁRIO DA SILVA. (Advs. Drs. Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Decio Marino de Jesus). (3ª T-1627/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para decretar a incompetência da Justiça do Trabalho e, de consequência, determinar a remessa dos autos a uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

EMENTA: É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar feitos em que seja parte artarquia paraestatal, a cujos servidores tenha sido assegurada a situação análoga à dos funcionários públicos. Revista conhecida e provida.

RR-1.191/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: CATARINA LABOURÉ DE CARVALHO E OUTRA. Recorrida: SOCIEDADE CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO LTDA. (Advs. Drs. Gutemberg Alvim e Silvio dos Santos Abreu). (3ª T-1334/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Pelo princípio da fungibilidade recursal inserido no novo CPC, há necessidade da interposição de embargos declaratórios para esclarecer a omissão se ocorrente. Revista não conhecida.

RR-1.200/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: M. DEDINI S/A. - METALURGICA. Recorridos: OTTÍLIO ALTAFINI E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1525/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Não se conhece de revista ou de embargos se a decisão atacada estiver em consonância com o Prejulgado ou jurisprudência uniforme do TST. Revista não conhecida.

RR-1.251/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BRINK'S S/A. - TRANSPORTES DE VALORES. Recorrido: LÁZARO DO ROSÁRIO. (Advs. Drs. Antonio Carlos Gonçalves e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1631/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, apenas no que se refere a integração no tempo de serviço das férias indenizadas e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

EMENTA: Se as férias não são gozadas, mas pagas como estabelece o artº 142 da CLT, trata-se de indenização e como tal não integra tempo de serviço do obreiro. Revista conhecida e provida.

Brasília, 19 de junho de 1977.

Nauriá Crivaro Lobo